



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

## DIÁRIO OFICIAL

### SEÇÃO I

ANO LXXXIV — N.º 290

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 1945

(\*) DECRETO-LEI N.º 8.386, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1945

*Allera a carreira de Continuo do Quadro Suplementar do Ministério da Agricultura.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

(\*) N. da S. Pbl. — Reproduz-se por ter saído desacompanhado da tabela que se refere o art. 1.º, no Diário Oficial, Seção I, edição de 20 de dezembro de 1945.

## ATOS DO GOVÊRNO

Art. 1.º Fica alterada, na forma da tabela anexa, a carreira de Continuo do Quadro Suplementar do Ministério da Agricultura.

Art. 2.º A despesa com a execução do disposto no presente Decreto-lei será atendida com os recursos da conta-corrente do Quadro.

Art. 3.º Este Decreto-lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 17 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José LINHARES.

Theodoro de Camargo.

### MINISTERIO DA AGRICULTURA QUADRO SUPLEMENTAR

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Obs.
	<i>Continuo</i>						<i>Continuo</i>				
7	.....	G	—	—	Q.S.	7	.....	G	—	—	
6	.....	F	—	—	Q.S.	7	.....	F	—	1	
2	.....	E	—	—	Q.S.	2	.....	E	—	—	
15						16				1	

DECRETO-LEI N.º 8.414 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1945

*Cria uma função de Despachante Aduaneiro junto à Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo número 38.999-44, decreta:

Art. 1.º Fica criada uma função de Despachante Aduaneiro junto à Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo, a qual será exercida por Carmo Angerami e extinta quando vagar.

Art. 2.º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José LINHARES.

J. Pires do Rio.

DECRETO-LEI N.º 8.415 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1945

*Abre ao Ministério da Fazenda o crédito suplementar de Cr\$ 190.000,00, à verba que especifica.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Fazenda o crédito suplementar de cento e noventa mil cruzeiros (Cr\$ 190.000,00), em reforço da Verba 2 — Material, do Anexo n.º 16 do vigente Orçamento Geral da República (Decreto-lei n.º 7.191, de 23 de dezembro de 1944), como segue:

VERBA 2 — MATERIAL  
Consignação III — Diversas Despesas Cr\$

S/c. n.º 37 — Iluminação, força motriz e gás  
04 — Diretoria Geral da Fazenda Nacional  
03 — Divisão do Material ..... Cr\$ 190.000,00

Parágrafo único. O crédito de que trata este artigo se destina à Admi-

nistração do Edifício da Fazenda (Cr\$ 150.000,00) e à Alfândega do Rio de Janeiro (Cr\$ 40.000,00).

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José LINHARES.

J. Pires do Rio.

DECRETO-LEI N.º 8.416 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1945

*Extingue a Comissão Administrativa do Encaminhamento de Trabalhadores para a Amazônia (C.A.E.T.A.) e dá outras providências*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam extintas a Comissão Administrativa do Encaminhamento de Trabalhadores para a Amazônia (C.A.E.T.A.), instituída pelo Decreto-lei n.º 5.813, de 14 de setembro

de 1943, e a Superintendência de Abastecimento do Vale Amazônico (S.A.V.A.), subordinada à Comissão de Controle dos Acordos de Washington (C.C.A.W.) e criada pelo Decreto-lei n.º 5.044, de 4 de dezembro de 1942.

Art. 2.º Excetuando o bem imóvel de que trata o artigo seguinte, é transferido à C.C.A.W. o ativo e passivo da C.A.E.T.A.

Parágrafo único. Na liquidação do ativo e passivo de que trata este artigo, a C.C.A.W. aplicará, no que couber, o disposto nos acordos relativos ao recrutamento, encaminhamento e colocação de trabalhadores para a Amazônia, aprovados, respectivamente, pelo Decreto-lei n.º 5.813, de 14 de setembro de 1943, e Decreto número 14.535, de 19 de janeiro de 1944.

Art. 3.º E' incorporado ao patrimônio nacional o imóvel rural denominado "Sítio Corcovado", antigo "Sítio Cocorote", situado no lugar Serrinha, do distrito Porangaba, do município de Fortaleza, no Estado do Ceará, adquirido em 22 de junho de 1942 pelo extinto Serviço Especial de Mobilização de Trabalhadores para a Amazônia (S.E.M.T.A.), da Coordenação da Mobilização Econômica e atualmente sob a administração da C.A.E.T.A.

Art. 4.º As atribuições conferidas ao Superintendente da S.A.V.A. pelo art. 3.º do Decreto-lei n.º 5.044, de 4 de dezembro de 1942, passam à competência da C.C.A.W., que as exercerá, sempre que julgar necessário, ficando, também, transferido para esta o acervo dos bens da S.A.V.A.

Art. 5.º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José LINHARES.

J. Pires do Rio.

DECRETO-LEI N.º 8.417 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1945

*Faz doação à Prefeitura Municipal de Sapé, no Estado da Paraíba, do imóvel que menciona.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica doado à Prefeitura Municipal de Sapé, no Estado da Paraíba, o domínio pleno do terreno e benfeitorias existentes na Rua Epitácio Pessoa n.º 112, naquela cidade, tendo aquele a área de duzentos e

(Continua na página seguinte).

EXPEDIENTE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO MURILO FERREIRA ALVES EUCLIDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL SEÇÃO I

Impresso nas oficinas da Imprensa Nacional Avenida Rodrigues Alves, 1

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registro de assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0.10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0.50.

Assinaturas:

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

ASSINATURAS

Table with columns for 'Repartições e particulares' and 'Funcionários', subdivided into 'Capital e Interior' and 'Exterior'. Lists annual and semester rates in Cr\$.

SUMÁRIO ATOS DO GOVERNO

Table listing Decretos-Leis with page numbers. Includes 'DECRETOS-LEIS' and 'DECRETOS' sections.

Table listing various government departments and their respective page numbers, such as 'DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO'.

Table listing 'MINISTÉRIO DA FAZENDA' and other ministries with page numbers.

(Continuação da página anterior)

quarenta e um metros e noventa decímetros quadrados (241,90 m²), confrontando, ao Norte, com o prédio de n.º 160; ao Sul, com o de n.º 118, ambos da Rua Epitácio Pessoa; a Leste, com a mesma Rua Epitácio Pessoa; e a Oeste, com terreno de propriedade particular.

Parágrafo único. Na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado da Paraíba, assinar-se-á termo em livro da Repartição, para efeito de transcrição no Registro de Imóveis competente, independentemente de depósito de sêlo, custas e emolumentos.

Art. 2.º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José Linhares, J. Pires do Rio.

DECRETO-LEI N.º 8.418 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1945

Isenta do pagamento de laudêmio a transferência de aforamento de terreno acrescido de marinha, que mencionada, e do edifício nêle construído.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, atendendo ao que expôs o Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, decreta:

Art. 1.º Fica isenta do pagamento de laudêmio a transferência ajustada

entre Antônio Leite e sua mulher e outros, como outorgantes promitentes vendedores, e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, como promitente outorgado comprador, do domínio útil do terreno acrescido de marinha designado por lote n.º 3, da quadra 8, da Esplanada do Castelo, com a área de trezentos e oitenta metros quadrados (380 m²), situado na rua projetada que liga as Avenidas Perimetral e Aparício Borges, entre as Avenidas Beira-Mar e Presidente Wilson, bem como do edifício que, sob a denominação de "Ouro Fino", foi construído no mesmo terreno e onde se acha instalada a sede do aludido Instituto.

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José Linhares, J. Pires do Rio.

DECRETO-LEI N.º 8.419 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1945

Autoriza o provimento imediato de cargos vagos, no Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o provimento imediato de quatro (4) cargos isolados de Adjunto de Procurador da Fazenda Pública, padrão K, vagos, do Quadro Permanente do Ministério

da Fazenda, constantes das tabelas anexas ao Decreto-lei n.º 1.847, de 7 de dezembro de 1939.

Art. 2.º Para atender à despesa decorrente deste Decreto-lei, fica aberto o crédito suplementar de oito mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 8.800,00), em reforço da Verba I — Pessoal, do vigente orçamento do Ministério da Fazenda (Anexo n.º 16 do Decreto-lei n.º 7.191, de 23 de dezembro de 1944):

VERBA I — PESSOAL

Consignação 1 — Pessoal Permanente

S/c. n.º 01 — Pessoal Permanente ..... 8.800,00

Art. 3.º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José Linhares, J. Pires do Rio.

DECRETO-LEI N.º 8.422 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1945

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito suplementar de Cr\$ 1.969.129,00, à verba que especifica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito suplementar de um milhão, novecentos e sessenta e nove mil, cento e

vinte e nove cruzeiros (Cr\$ 1.969.129,00), em reforço da Verba 3 — Serviços e Encargos, do Anexo número 22 do Orçamento Geral da República (Decreto-lei n.º 7.191, de 23 de dezembro de 1945), como segue:

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

Consignação I — Diversos

S/c. n.º 36 — Serviços Contratuais:

41 — Inspetoria Geral de Iluminação (Decreto n.º 7.668, de 18 de novembro de 1909).

a) Iluminação; instalações e suas modificações, remoção de postes e demais serviços contratuais Cr\$ 1.969.129,00.

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José Linhares, Mauricio Joppert da Silva, José Pires do Rio.

DECRETO-LEI N.º 8.424 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1945

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de Cr\$ 5.500.000,00, para pagamento a concessionários de portos.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas o

crédito especial de cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 5.500.000,00), para atender ao pagamento (Serviços e Encargos), devido, por conta da arrecadação, no corrente exercício, do imposto adicional de dez por cento (10 %) sobre os direitos de importação, aos concessionários dos portos do Ceará, Cabedelo, Recife, Maceló, Bahia, Vitória, Niterói, Angra dos Reis, Paranaguá e São Francisco, em virtude de contratos celebrados com o Governo Federal.

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José LINHARES.

Maurício Joppert da Silva.

J. Pires do Rio.

DECRETO-LEI N.º 8.425 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1945

*Suspende a execução do Decreto-lei n.º 7.930, de 3 de setembro de 1945, e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica suspensa a execução do Decreto-lei n.º 7.930, de 3 de setembro de 1945, e, em consequência, restabelecida a legislação anterior, que dispõe sobre vendas imobiliárias e de mercadorias, a prestações, mediante sorteio, e sobre distribuição de prêmios.

Art. 2.º O Ministro da Fazenda nomeará uma comissão, composta de dois funcionários e dois representantes dos interessados para, sob a orientação do Diretor das Rendas Internas, rever a mesma legislação, consolidando-a, atualizando-a e propondo a expedição de nova lei sobre o assunto e a regulamentação respectiva.

Art. 3.º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José LINHARES

J. Pires do Rio

DECRETO-LEI N.º 8.426 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1945

*Abre ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística o crédito especial de Cr\$ 6.000.000,00, para pagamento de auxílio.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística o crédito especial de seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 6.000.000,00), que será distribuído ao Tesouro Nacional, para atender à despesa (Serviços e Encargos) com o auxílio previsto no artigo 10 do Decreto-lei n.º 4.181, de 16 de março de 1942, relativamente à arrecadação da "Cota de Estatística" no exercício de 1944.

Art. 2.º Este Decreto-lei entrará em data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José LINHARES

J. Pires do Rio

DECRETO-LEI N.º 8.427 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1945

*Abre ao Ministério da Fazenda o crédito suplementar de Cr\$ 3.000.000,00, à verba que especifica.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Fazenda o crédito suplementar de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), em reforço da Verba 3 — Serviços e Encargos, do Anexo n.º 16 do vigente Orçamento Geral da República (Decreto-lei número 7.191, de 23 de dezembro de 1944), como segue:

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

Consignação I — Diversos

Cr\$

S/c n.º 30 — Reposições e Restituições

24 — Diretoria da Despesa Pública

3.000.000,00

Art. 2.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José LINHARES

J. Pires do Rio

DECRETO-LEI N.º 8.428 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1945

*Aprova o projeto e orçamento para execução das obras de defesa da Praia de Iracema no porto de Fortaleza, por conta do Governo Federal.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, de acordo com a Exposição de Motivos n.º 92-G/M de 21 de dezembro de 1945, do Ministério da Viação e Obras Públicas, e

Considerando que o desmonte da praia é consequência do projeto elaborado pelo Governo Federal, sem que caiba responsabilidade ao Estado do Ceará, decreta:

Art. 1.º As obras de proteção da Praia de Iracema serão executadas por conta do Governo Federal.

Art. 2.º Ficam aprovados o projeto e orçamento que com este baixam, devidamente rubricados, na importância total de Cr\$ 2.628.000,00 (dois milhões seiscentos e vinte e oito mil cruzeiros), referentes às obras de defesa da Praia de Iracema, no porto de Fortaleza.

Art. 3.º As despesas decorrentes serão atendidas à conta dos recursos que forem consignados no Plano de Obras e Equipamentos.

Art. 4.º Este decreto-lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José LINHARES

Maurício Joppert da Silva

DECRETO-LEI N.º 8.429 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1945

*Considera de interesse do Governo da União o prolongamento do molhe de abrigo do porto de Fortaleza, em Mocuripe, e aprova projeto e orçamento respectivos.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição e de acordo com a exposição de motivos constante do Processo n.º 32.010-45, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, decreta:

Art. 1.º Fica considerado de interesse do Governo Federal e será executado por conta deste o prolongamento do molhe do porto de Fortaleza, em Mocuripe, na extensão de 1.000 metros a contar do extremo do projeto aprovado pelo Decreto-lei n.º 544, de 7 de julho de 1938.

Art. 2.º Fica aprovado o prolongamento do quebra-mar da ponta de Mocuripe no porto de Fortaleza, com a extensão de 1.000 (mil) metros, visando alcançar a profundidade de 11 (onze) metros, com o emprêgo de 1.000.000 (um milhão) de toneladas de pedra com orçamento total de Cr\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de cruzeiros).

Art. 3.º As despesas correrão por conta das quantias consignadas anualmente no orçamento especial do Plano de Obras e Equipamentos.

Art. 4.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José LINHARES

Maurício Joppert da Silva

DECRETO N.º 20.251 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1945

*Concede autorização a The First National Bank of Boston para funcionar no país.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o art. 1.º do Decreto-lei n.º 3.786, de 1.º de novembro de 1941, decreta:

Art. 1.º É concedida autorização para funcionar no país ao estabelecimento bancário de depósito "The First National Bank of Boston", com sede na cidade de Boston, nos Estados Unidos da América.

Art. 2.º O prazo de concessão de que trata o artigo anterior será de vinte (20) anos e obriga a realização do capital mínimo de cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000,00), depositada a metade dessa quantia no ato de habilitação e completada ao iniciar as operações.

Art. 3.º A autorização de funcionamento compreende a instalação de filiais nas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo e Santos, dependendo de prévia autorização do Governo e abertura de quaisquer outras filiais, agências ou sucursais no território da República.

Art. 4.º Para entrar no gozo da concessão outorgada por este Decreto, cumpre ao estabelecimento mencionado no art. 1.º habilitar-se junto à Caixa de Mobilização e Fiscalização Bancária, observados os seguintes preceitos:

a) ter um representante, no Brasil, com plenos e ilimitados poderes

para tratar e, definitivamente, resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com os particulares, podendo ser acionado e receber a primeira e qualquer outra citação;

b) ficar sujeito qualquer ato que praticar no Brasil, às respectivas leis e regulamentos e à jurisdição dos seus tribunais judiciários ou administrativos;

c) realizar as operações autorizadas pelos estatutos aprovados e submeter à aprovação do Governo, a fim de produzir efeitos no Brasil, quaisquer modificações que forem incluídas nos mesmos estatutos, inclusive mudança de nome;

d) contribuir com a cota anual de fiscalização;

e) sujeitar-se aos preceitos e leis brasileiras que, de futuro, vierem a reger as operações bancárias definidas nas leis e regulamentos em vigor, inclusive as que forem pertinentes à fiscalização e às sociedades de qualquer espécie; e,

f) submeter-se a que o Governo lhe casse, em qualquer tempo, a autorização para funcionar no Brasil, no caso de infração das leis do país, por parte do estabelecimento principal ou de qualquer de suas filiais, agências ou sucursais.

Art. 5.º A concessão de que trata este Decreto caducará se, decorrido um ano depois de deferida a habilitação, não forem iniciadas as operações.

Art. 6.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José LINHARES

J. Pires do Rio

(N.º 14.401 — Cr\$ 122,40 — 21-12-45).

DECRETO N.º 20.252 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1945

*Autoriza o cidadão brasileiro José Coelho de Sousa a comprar pedras preciosas.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Artigo único. Fica autorizado o cidadão brasileiro José Coelho de Sousa, residente em Carolina, no Estado do Maranhão, a comprar pedras preciosas nos termos do Decreto-lei n.º 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente Decreto.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José LINHARES

J. Pires do Rio

(N.º 14.378 — 21-12-45 — Cr\$ 25,50).

DECRETO N.º 20.253 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1945

*Concede à Companhia de Navegação São Jorge autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com o que prescreve o Decreto-lei número 2.784, de 20 de novembro de 1940.*

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a Companhia de Navegação São Jorge, sociedade

anônima com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, decreta:

Artigo único. É concedida à Companhia de Navegação São Jorge, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, autorização para funcionar como empresa de navegação de cabotagem, de acordo com que prescreve o Decreto-lei n.º 2.784, de 20 de novembro de 1940, ficando entendido que as ações ordinárias e preferenciais, isoladamente ou em conjunto, não poderão exceder o limite imposto pelo artigo primeiro, letra b, do citado decreto, e que a remuneração dos membros do Conselho Fiscal vigorará, até a reunião da assembléa geral ordinária, que deverá fixá-la, e obrigando-se a mesma companhia a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

R. Carneiro de Mendonça.

ESCRITURA PRELIMINAR DE CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO SÃO JORGE

Saibam quantos este virem que, no ano de mil novecentos e quarenta e cinco, aos cinco dias do mês de outubro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartório à Rua Rosário n.º 79, perante mim, Tabeião substituto em exercício, Francisco da Costa Maia, compareceram juntos e contratados como outorgantes reciprocamente outorgados, Comte. Júlio Brígido Sobrinho, brasileiro, casado, capitão de Longo Curso, carteira de identidade n.º 6.891 Reg. n.º 80.544, do Ministério da Marinha, residente nesta capital, Dr. Renato Laporte brasileiro, viúvo, advogado, carteira de identidade da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia, número 498, Reg. n.º 536, residente e domiciliado nesta capital, Dr. Osvaldo Gomes de Almeida Filho, brasileiro, casado, advogado, carteira de identidade da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, n.º 237, residente nesta capital, Aderbal Ramos da Silva, brasileiro, casado, comerciante, residente em Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, Laudier da Silva Teixeira, brasileiro, casado, comerciante, carteira de identidade n.º 93.904, reg. 60.571 do Distrito Federal, residente nesta capital, Dr. Júlio Pinto Filho, brasileiro, casado, médico, carteira de identidade número 397.840, do Distrito Federal, residente e domiciliado, nesta cidade, Honório Peçanha, brasileiro, casado, escultor, carteira de identidade número 20.159 do Estado do Rio de Janeiro, e residente em Niterói, Antônio Félix de Bulhões, brasileiro, casado, engenheiro civil, carteira de identidade número 192.580 do Distrito Federal, residente e domiciliado nesta cidade, Dr. Amílcar Santos, brasileiro, casado, advogado, carteira de identidade do M. da Guerra n.º 56.432, residente nesta cidade, Maria Martins Roswell, brasileira, casada, doméstica, carteira de identidade n.º 374.757 do Instituto Félix Pacheco do Distrito Federal, Paulo Abrandes da Silva Pinto, brasileiro, casado, oficial de Marinha, carteira de identidade do M. de Marinha, n.º 53.371, Maria do Carmo do Amaral Pinto, brasileira, casada, professora, carteira de identidade n.º 116.369, residente em Niterói, Estado do Rio, Hugo Kaufmann, suíço, desquitado, industrial,

residente em Ilhéus, Bahia, Antônio Lumack do Monte, brasileiro, viúvo, comerciante, carteira de identidade n.º 71.750, de Recife e residente nesta cidade, Aduato Ribeiro Soares, brasileiro, solteiro, cirurgião dentista, residente e domiciliado nesta cidade, Georgina Edina de Miranda Autran, brasileira, casada, doméstica, carteira de identidade n.º 179.466, residente na Ilha do Governador, Maria Maia de Aguiar, brasileira, casada, prendas domésticas, carteira de identidade do D. Federal, n.º 533.479, residente nesta cidade, Leopoldo de Bulhões Filho, brasileiro, solteiro, advogado, carteira da Ordem dos Advogados do Brasil, n.º 175, residente nesta cidade, Comte. Heitor Theberge, brasileiro, solteiro, capitão de longo curso, carteira de identidade do M. de Marinha número 4.807, residente e domiciliado nesta cidade, José Marinho de Lima, brasileiro, viúvo, comissário do Lloyd, carteira de identidade do M. de Marinha, n.º 22.576, residente nesta cidade, Aderbal de Oliveira Zambra, brasileiro, viúvo, oficial da Marinha Mercante, carteira de identidade do M. de Marinha n.º 74.397, residente e domiciliado nesta cidade, Per Engelhart, brasileiro, casado, aviador, carteira de identidade n.º 375.143, do D. Federal residente e domiciliado nesta cidade, Otávio Silveira Faria, brasileiro, casado, aviador, carteira de identidade n.º 328.455, do D. Federal, residente e domiciliado nesta cidade, Dr. Djalma Cavalcanti, brasileiro, casado, advogado, carteira de identidade da Ordem dos Advogados do Brasil, número 1.963, Reg. 2.333, residente e domiciliado nesta cidade, Francisco Anísio de Oliveira Paula, brasileiro, casado, comerciante, carteira de identidade n.º 16.655 de Fortaleza, Ceará, residente e domiciliado nesta cidade, Antônio Greijal, brasileiro, casado, comerciante, carteira de identidade número 121.793, de Belém, Pará e residente nesta cidade, Joaquim Calhau, brasileiro, casado, comerciante, residente em Vitória, Espírito Santo, Cooperativa Central dos Banguzeiros e Fornecedores de Cana, de Pernambuco Ltda. pelo seu bastante procurador Dr. João Barata Cavalcanti, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, Niconor Seara Heusi, brasileiro, casado, industrial, carteira de identidade do CREA, n.º 427-L Reg. 1.460, da 8.ª Região, residente e domiciliado nesta cidade, Dr. Otávio do Amaral Carvalho, brasileiro, casado, carteira de identidade da Ordem dos Advogados do Brasil n.º 440, Reg. 440, residente nesta cidade, Dr. Odilon de Castro Paiva, brasileiro, casado, advogado, carteira de identidade da Ordem dos Advogados do Brasil, n.º 253, Reg. 188, Seção do Est. da Bahia, residente e domiciliado nesta cidade, Nemésio Heusi, brasileiro, casado, comerciante, carteira de identidade n.º 515.227, residente e domiciliado nesta cidade, Hugo Pereira de Sousa, corretor de mercadorias, brasileiro, casado, carteira de identidade n.º 7.632, residente em Vitória, Espírito Santo, Eduardo de Freitas, brasileiro, casado, médico, carteira de identidade n.º 30.502, residente em Goiânia, Goiás, Artur Alexandre, brasileiro, solteiro, carteira de identidade n.º 1.962, residente em Goiânia, Goiás, Afonso José Moriondo, brasileiro, solteiro, oficial da Marinha Mercante, carteira de identidade do M. de Marinha, n.º 82.519, Reg. 39.322, residente em São Paulo, Sigfredo Magalhães, brasileiro, casado, comerciante, carteira de identidade n.º 26.310, de Santos, Estado de São Paulo, onde reside, Oton de Oliveira, brasileiro, ca-

sado, comerciante, residente e domiciliado em Natal, Rio Grande do Norte, Guilherme de Laroque, brasileiro, casado, tradutor Juramentado carteira de identidade n.º 201.118, residente em Belém, Estado do Pará, Ranulfo Inácio, da Silva, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta capital, carteira de identidade n.º 29.219, que os outorgantes Aduato Ribeiro Soares, Sigfredo Magalhães, Modesto de Sá Cavalcanti, José Marinho, de Lima, Afonso José Moriondo, e Guilherme de Laroque, Oton de Oliveira, são representados por seu bastante procurador, Júlio Brígido Sobrinho, nos termos das procurações registrada neste cartório. Hugo Pereira de Sousa, por seu procurador Sidnei Pereira de Sousa, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, Aderbal Ramos da Silva, por Nemésio Heusi; Cooperativa Central dos Banguzeiros e Fornecedores de Cana de Pernambuco Ltda. por Dr. João Barata Cavalcanti, brasileiro, casado, portador da carteira de Pernambuco n.º 20.101, Artur Alexandre, Dr. Eduardo de Freitas, Georgina Edina de Miranda Autran, Joaquim Calhau, Laudier da Silva Teixeira, por seu procurador Comte. Júlio Brígido Sobrinho, conforme procurações registradas neste cartório, Maria Martins Roswell, Paulo Abrandes da Silva Pinó Maria do Carmo do Amaral Pinto, Honório Peçanha, Antônio Félix de Bulhões, Leopoldo de Bulhões Filho, Aderbal de Oliveira Zambra, Júlio Pinto Filho, Amílcar Santos, Djalma Cavalcanti, Francisco Anísio de Oliveira Paula, Antônio Lumack do Monte, Heitor Theberge e Dr. Osvaldo Gomes de Almeida Filho também por Júlio Brígido Sobrinho, procurações destas notas; os presentes conhecidos como os próprios pelas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, estas por mim Tabeião do que deu fé, bem como de ser a presente anotada no competente distribuidor no prazo da Lei, e, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes reciprocamente outorgados me foi dito que: Primeiro — Os outorgantes reciprocamente outorgados, convencionaram entre si a constituição de uma empresa de navegação São Paulo, como Navegação São Jorge, em vez de Companhia de Navegação São Paulo, como foi inicialmente estabelecido, com o objetivo de explorar a navegação comercial, seja de longo curso, de grande ou pequena cabotagem, fluvial, ou de outra natureza, assim como atividades conexas, acessórias, ou derivadas. Segundo — O outorgante Comte. Júlio Brígido Sobrinho propos que parte de sua subscrição no capital da Sociedade em organização, Companhia de Navegação São Jorge, e não Companhia de Navegação São Paulo, como foi inicialmente estabelecido, fosse realizada com bens cousingos e direitos, propostas esta aceita pelos demais outorgantes reciprocamente outorgados, que nomearam para avaliar os ditos bens, cousingos e direitos, os peritos Ranulfo Inácio da Silva brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, Nemésio Heusi, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado nesta cidade e Aureo Macieira Cooper, brasileiro, casado, contador diplomado, residente nesta cidade; Terceiro — Os outorgantes reciprocamente outorgados, nomearam o outorgante reciprocamente outorgado Dr. Renato Laporte, brasileiro, viúvo, advogado, residente nesta cidade, para tomar as providências necessárias, à realização da pericla e determinaram que, tão pronto estivesse, digo tão logo, estivesse pronto e aprovado o Laudo, fosse lavrada a escritura de constituição

definitiva da Sociedade. Que o outorgante Hugo Kaufmann, é neste ato representado por seu bastante procurador Dr. Milton Perlingeiro Gonçalves, nos termos da procuração nesta data registrada nestas notas e os outorgantes Per Engelhart e Maria Maia de Aguiar também são representados pelo Comte. Júlio Brígido Sobrinho, nos termos das procurações lavradas nestas notas. E, de como assim o disseram, dou fé e me pediram e me pediram lhes lavrassem nestas notas a presente escritura que mandei escrever por minha ajudante Hilda Martins Messina e sendo lida por mim aos contratantes, na presença das testemunhas, Sebastião da Costa, Joaquim Correia da Silva, aceitaram e assinaram com as mesmas testemunhas, perante mim, Francisco da Costa Maia, Tabeião Substituto em exercício subcrevo. — Júlio Brígido Sobrinho, Niconor Seara Heusi, Dr. Odilon de Castro Paiva, Ranulfo Inácio da Silva, Pp. Aderbal Ramos da Silva, Nemésio Heusi, Otávio do Amaral Carvalho, p. p. Milton Perlingeiro Gonçalves, Otávio Silveira Faria, Dr. João Barata Cavalcanti, Antônio Greijal, p. p. Hugo Pereira de Sousa, Sidnei Pereira de Sousa, Renato Laporte, Sebastião da Costa, Joaquim Correia da Silva. Traslada hoje. Eu, Francisco da Costa Maia Tabeião substituto em exercício subcrevo e assino em público e raso. Em testemunho da verdade Francisco da Costa Maia.

ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO S. JORGE.

Saibam quantos esta virem que, no ano de mil novecentos e quarenta e cinco, aos dez (10) dias do mês de novembro, nesta Cidade do Rio de Janeiro, perante mim, Tabeião Artur Montagna do Vigésimo Primeiro Ofício de Notas, em meu Cartório à rua do Rosário, 79, compareceram o Comandante Júlio Brígido Sobrinho, brasileiro, casado, Capitão de Longo Curso, carteira de identidade número 6.891, Registro n.º 80.544 do Ministério da Marinha, residente nesta Capital, Dr. Renato Laporte, brasileiro, viúvo, advogado, carteira de identidade da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia, n.º 498 — Registro n.º 536, residente e domiciliado nesta Capital, Dr. Aderbal Ramos da Silva, brasileiro, casado, comerciante, prova de identidade, certidão do Registro de Nascimento, residente em Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, Doutor Odilon de Castro Paiva, brasileiro, casado, advogado, carteira de identidade da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia, n.º 253, Reg. 178, residente e domiciliado nesta Cidade, Dr. Osvaldo Gomes de Almeida Filho, brasileiro, casado, advogado, carteira da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, n.º 237, residente nesta Capital, Nemésio Heusi, brasileiro, casado, comerciante, carteira de identidade do Distrito Federal, n.º 515.227, residente e domiciliado nesta Cidade, Ranulfo Inácio da Silva, brasileiro, casado, carteira de identidade número 29.219, de Recife, Pernambuco, residente nesta Capital, Dona Dolores Felizola Dantas, brasileira, solteira, contadora diplomada, carteira de identidade do Instituto Félix Pacheco, Reg. n.º 721.483, residente nesta Capital, Hugo Kaufmann, suíço, desquitado, industrial, residente em Ilhéus, Estado da Bahia, Oton de Oliveira, brasileiro, casado, comer-

ciante, prova de identidade certidão do Registro de Nascimento, residente, e domiciliado em Natal, Rio Grande do Norte, Guilherme de Laroque, brasileiro, casado, Tradutor Juramentado, carteira de identidade, Reg. n.º 201.118, residente em Belém, Estado do Pará, Laudier da Silva Teixeira, brasileiro, casado, comerciante, carteira de identidade n.º 93.904, Reg. n.º 60.571, do Distrito Federal, residente nesta Capital, Dona Celina Rosa Brígido, brasileira, solteira, prendas, residente e domiciliada nesta Cidade, Dr. Júlio Pinto Filho, brasileiro, casado, médico, carteira de identidade n.º 397.840, do Distrito Federal, residente e domiciliado nesta Cidade, Sigefredo Magalhães, brasileiro, casado, comerciante, carteira de identidade n.º 26.310, residente em Santos, São Paulo, Honório Peçanha, brasileiro, casado, escultor, carteira de identidade n.º 20.159, do Estado do Rio de Janeiro, e residente em Niterói, Cooperativa Central dos Banguzeiros e Fornecedores de Cama de Pernambuco Limitada, pelo seu bastante procurador, Dr. João Barata Cavalcante, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Cidade, carteira de identidade de Pernambuco, Reg. n.º 20.101, Dr. Nicanor Seára Heusi, brasileiro, casado, industrial, carteira profissional do C. R. E. A., número 427-L, Reg. 1.460, da 8.ª Região, residente e domiciliado nesta Cidade, Dr. Otávio do Amaral Carvalho, brasileiro, casado, carteira de identidade da Ordem dos Advogados do Brasil n.º 440, Reg. 440, residente nesta Cidade, Dr. Antônio Félix de Bulhões, brasileiro, casado, engenheiro civil, carteira de identidade número 192.580, do Distrito Federal, residente e domiciliado nesta Cidade, Dr. Amílcar Santos, brasileiro, advogado, casado, carteira de identidade do Ministério da Guerra n.º 56.432, residente nesta Capital, Dr. Eduardo de Freitas, brasileiro, casado, médico, carteira de identidade n.º 30.502, residente em Goiânia, Goiás, Maria Martins Roswell, brasileira, casada, doméstica, carteira de identidade número 374.757, do Instituto Félix Pacheco, residente nesta Cidade, Paulo Abrantes da Silva Pinto, brasileiro, casado, Oficial da Marinha, carteira de identidade do Ministério da Marinha n.º 53.371, residente nesta Cidade, Maria do Carmo do Amaral Pinto, brasileira, casada, professora, carteira de identidade n.º 116.369, residente em Niterói, Estado do Rio, Antônio Lumack do Monte, brasileiro, viúvo, comerciante, carteira de identidade n.º 71.750, de Recife, e residente nesta Capital, Afonso José Moriundo, brasileiro, solteiro, Oficial da Marinha Mercante, carteira de identidade n.º 82.519, Reg. 39.322, do Ministério da Marinha, residente em São Paulo, Dona Marieta Eugênia Herminia Back Van Buggenhout, brasileira, solteira, comerciante, carteira de identidade Reg. 513.095, do Instituto Félix Pacheco, residente e domiciliada nesta Cidade, Adauto Ribeiro Soares, brasileiro, casado, comerciante, residente em Belém, Pará, carteira de identidade número 127.630, Georgina Edina de Miranda Autran, brasileira, casada, prendas domésticas, carteira de identidade n.º 179.466, residente na Ilha do Governador, Maria Maia de Aguiar, brasileira, casada, prendas, prova de identidade certidão de nascimento,

residente nesta Cidade, Dr. Leopoldo de Bulhões Filho, brasileiro, solteiro, advogado, carteira da Ordem dos Advogados do Brasil n.º 175, residente nesta Capital, José Marinho de Lima, Theberge, brasileiro, solteiro, Capitão de Longo Curso, carteira de identidade do Ministério da Marinha número 4.807, residente e domiciliado nesta Capital, Comandante Heitor brasileiro, viúvo, Comissário da Marinha Mercante, carteira de identidade do Ministério da Marinha número 22.576, residente nesta Cidade, Adenbal de Oliveira Zambra, brasileiro, viúvo, Comissário da Marinha Mercante, carteira de identidade do Ministério da Marinha n.º 74.397, residente e domiciliado nesta Cidade, Per Engelhart, brasileiro, casado, aeroviário, carteira de identidade número 375.143, do Distrito Federal, residente e domiciliado nesta Capital, Otávio Silveira Faria, brasileiro, casado, aeroviário, carteira de identidade n.º 328.455 do Distrito Federal, residente nesta Capital, Doutor Djalma Cavalcante, brasileiro, casado, advogado, carteira da Ordem dos Advogados do Brasil, n.º 1.963, Reg. 2.333, residente e domiciliado nesta Capital, Francisco Anísio de Oliveira Paula, brasileiro, casado, comerciante, carteira de identidade número 16.655, de Fortaleza, Ceará e residente nesta Cidade, Antônio Greijal, brasileiro, casado, comerciante, carteira de identidade n.º 121.793, de Belém, Pará, residente nesta Cidade, Artur Alexandre, brasileiro, solteiro, comerciante, carteira de identidade n.º 1.962, residente em Goiânia, Estado de Goiás, Joaquim Calhau, brasileiro, casado, comerciante, prova de identidade título de eleitor, residente em Vitória, Espírito Santo, Hugo Pereira de Sousa, brasileiro, casado, corretor de mercadorias, carteira de identidade n.º 7.632, residente em Vitória, Espírito Santo, Modesto de Sá Cavalcante, brasileiro, casado, comerciante, carteira de identidade n.º 402 de Alagoas, residente em Vitória, Espírito Santo, Carlos Augusto Carril dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, carteira de identidade n.º 356.667, de São Paulo, onde reside, Clóvis Neto Teixeira, Ademar Maia de Aguiar e Saturnino Belo, pessoas conhecidas das testemunhas infra nomeadas e assinadas, que também conheço, do que dou fé, bem como que da presente será remetida nota ao competente distribuidor, na forma da lei. E perante as mesmas testemunhas pelas partes me foi dito: Primeiro: Que tinham entre si acordado a constituição de uma Companhia, sob a denominação de Companhia de Navegação São Jorge e não Companhia de Navegação São Paulo, como foi inicialmente designada, com o objetivo de explorar a navegação marítima, seja de longo curso, de grande ou pequena cabotagem, fluvial ou de outra natureza, assim como atividades conexas, acessórias, com sede nesta Cidade, que se regeria pelos seguintes Estatutos: Estatutos da Companhia de Navegação São Jorge,

#### Estatutos da Companhia de Navegação São Jorge

##### CAPÍTULO I

##### DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1.º Fica constituída, sob a denominação de Companhia de Navegação São Jorge, uma sociedade

anônima que se regerá por estes Estatutos e pela legislação em vigor.

Art. 2.º A Companhia tem por objeto a navegação marítima, seja de Longo Curso, de grande, ou pequena cabotagem, fluvial, ou de outra natureza, assim como atividades conexas, acessórias, ou derivadas, e, para realização desse objeto, poderá participar de empreendimentos de terceiros, inclusive como acionista, ou componente de outras sociedades.

Art. 3.º A Companhia terá os seus próprios Estaleiros, que constituirão parte integrante do seu patrimônio, em vez de constituírem uma sociedade à parte, como a princípio fóra previsto.

Art. 4.º A Companhia terá a sua sede e domicílio na Cidade do Rio de Janeiro, e poderá exercer suas atividades, em qualquer parte do Território Nacional e do Exterior, mantendo filiais, escritórios e outras dependências onde convier.

Art. 5.º A duração da Companhia será de 50 (cinquenta) anos, à contar da publicação da autorização para o seu funcionamento, concedida de acordo com o Decreto-lei número 2.784, de 20 de novembro de 1940, podendo ser prorrogada, observadas as disposições legais.

##### CAPÍTULO II

##### CAPITAL SOCIAL

Art. 6.º O Capital Social é de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), dividido em 30.000 (trinta mil) ações nominativas no valor de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma, sendo 50 % (cinquenta por cento) ordinárias e 50 % (cinquenta por cento) preferenciais, estas sem direito a voto.

Parágrafo único. O Capital Social será realizado por subscrição particular e por incorporação de bens e direitos, suscetíveis de avaliação, nos termos da lei.

Art. 7.º As ações serão indivisíveis em relação à sociedade, não reconhecendo a companhia senão um proprietário para cada ação.

Parágrafo único. Os certificados ou cautelas de ações serão assinados por dois diretores.

Art. 8.º Cada ação dá direito a um voto, e podem votar os pais por seus filhos menores, se estiverem no exercício do pátrio poder; os maridos por suas mulheres; os tutores por seus pupilos; os curadores por seus curatelados; um dos sócios pela firma comercial; os inventariantes pelos espólios que representarem, e, pelas corporações e outras pessoas jurídicas, os seus representantes, ou prepostos.

Art. 9.º As ações somente serão emitidas depois de cumpridas as formalidades necessárias ao funcionamento legal da Companhia.

Parágrafo único. As ações ordinárias poderão ser convertidas em ações preferenciais, se assim o desejar o acionista.

Art. 10. Assiste aos titulares de ações preferenciais:

a) direitos de prioridade na percepção sem prejuízo do Capital Social, de um dividendo cumulativo de 7 % (sete por cento) do valor nominal, por ano;

b) direito de concorrer, em igualdade de condições, com os titulares de ações ordinárias, na percepção do que tocar a estas, em excesso ao dividendo a que se refere a alínea precedente;

c) o direito de voto, em igualdade de condições com os demais acio-

nistas, na hipótese do art. 81, parágrafo único, do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Art. 11. A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, representando-as em conjuntos de 10 (dez), vinte e cinco, cinquenta, cem e quinhentas, e provisoriamente cauteladas que as representem, sempre assinadas estas por dois diretores.

##### CAPÍTULO III

##### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de cinco membros, sendo um Presidente, um Superintendente, um Tesoureiro, um Secretário, um Comercial, eleitos pela Assembléia Geral, de seis em seis anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único. A Assembléia Geral poderá permitir a acumulação dos cargos de Diretor-Presidente e de Diretor-Superintendente por uma só pessoa, à qual, entretanto, não caberá, nas reuniões da Diretoria, senão um voto, exceto nos casos de empate, em que usará do voto deliberativo, conferido ao Diretor-Presidente.

Art. 13. Só brasileiros natos poderão ser eleitos para Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 14. Cada Diretor caucionará, antes de começar o exercício do cargo, com ações da Sociedade e a caução subsistirá até serem liquidadas definitivamente as contas de sua gestão.

Parágrafo único. A investidura do cargo, far-se-á por termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões Diretoria" assinados pelo respectivo Diretor.

Art. 15. O Diretor que não prestar a caução até o trigésimo dia, contado da data da Assembléia que o elegeu, será considerado resignatário.

Art. 16. Vagando o cargo de Diretor, a primeira Assembléia Geral, que se reunir, elegerá o substituto, que completará o tempo do Diretor substituído.

Art. 17. Os Diretores perceberão a remuneração autorizada pela Assembléia Geral, respeitada a disposição do artigo 134, do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Art. 18. Os diretores não poderão praticar atos de liberalidade à custa da Companhia, e nem hipotecar, empenhar, ou alienar bens imóveis da Companhia, sem expressa autorização da Assembléia Geral.

Art. 19. Os Diretores poderão ser reeleitos, e servirão até que os seus sucessores tomem posse dos cargos.

Art. 20. Os Diretores são substituídos uns pelos outros, em suas faltas ou impedimentos, por indicação da Diretoria.

Art. 21. A Diretoria se reunirá na sede social, duas vezes por mês, e lavrará uma ata de suas resoluções.

Art. 22. Os diretores não poderão intervir em qualquer operação social em que tenha interesse oposto ao da Sociedade nem tomar parte na reunião da Diretoria que deliberar a respeito.

Art. 23. A Diretoria compete, por maioria de votos:

a) distribuir lucros e dividendos de acordo com os estatutos;

b) convocar Assembléia Geral Ordinária e extraordinária;

c) executar as resoluções da Assembléia Geral;

d) escolher os estabelecimentos de crédito nos quais houverem de ser depositados os dinheiros e valores da Companhia;

e) praticar todos os atos que lhe são atribuídos por lei ou por estes es-

tatutos, e que não forem pela lei, nem por estes estatutos, expressamente atribuídos a outro órgão.

Art. 24. O *quorum* para as reuniões da Diretoria é a metade dos seus membros em exercício, e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, computando-se, porém, os votos enviados por escrito pelos diretores ausentes, desde que tenham sido recebidos antes de terminada a votação dos presentes. No caso de empate, o Diretor-Presidente, ou seu substituto, terá voto deliberativo.

Art. 25. Ao Diretor-Presidente compete:

a) representar, ativa e passivamente a Sociedade, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procurador que constituir, devendo este ser sempre brasileiro nato;

b) assinar com o Diretor-Tesoureiro, cheques, saques, aceites endossados, duplicatas, todos os documentos que envolvam responsabilidade da Companhia e concernentes a Tesouraria;

c) assinar, com outro Diretor, contratos, correspondência e todos os outros documentos sociais;

d) rubricar os livros da Companhia;

e) organizar, anualmente, relatório, balanço e demais documentos das operações da Companhia, para serem apresentados à Assembléa Geral, precedidos do parecer do Conselho Fiscal.

Art. 26. Ao Diretor-Superintendente compete:

a) superintender e dirigir todos os serviços de navegação da Companhia;

b) nomear, promover, suspender, licenciar, e dispensar Comandantes, tripulações e demais empregados pertencentes àqueles serviços, fixando-lhes as respectivas condições de trabalho;

c) resolver a abertura e o fechamento de filiais, escritórios e outras dependências, de acordo com a Diretoria;

d) promover todos os abastecimentos à frota e realizar os contratos de compra e venda referentes aos mesmos, com autorização da Diretoria;

e) autorizar, ou ratificar, a nomeação de agentes ou representantes comerciais;

f) autorizar, o estabelecimento, a alteração, ou a supressão de rotas de navegação;

g) manter a Diretoria informada de todos os atos praticados pela Superintendência.

Art. 27. Ao Diretor-Tesoureiro compete:

a) a direção de todos os negócios financeiros da Sociedade;

b) ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os documentos concernentes à Tesouraria;

c) assinar, com o Diretor-Presidente, cheques, saques, aceites, endossos, duplicatas e todos os documentos que envolvam responsabilidade da Companhia e se refiram à Tesouraria;

d) depositar o dinheiro nos bancos indicados pela Diretoria;

e) realizar os pagamentos da Companhia, autorizados pela Diretoria;

f) fazer todos os recebimentos.

Art. 28. Ao Diretor-Secretário compete:

a) a direção imediata da escrituração da Sociedade, e a guarda dos respectivos livros e documentos;

b) superintender todo o expediente ordinário da Companhia, e todos os seus contratos, os quais serão sempre de sua redação, e com a sua assinatura, juntamente com a do Diretor responsável;

c) dirigir todo o serviço de publicidade da Companhia;

d) organizar todo o expediente da Diretoria;

e) nomear, promover, suspender, licenciar e dispensar empregados do escritório central, marcando-lhes as respectivas atribuições e vencimentos;

f) ao Diretor-Secretário é permitido exercer também as funções de Consultor Jurídico da Companhia.

Art. 29. Ao Diretor-Comercial compete:

a) apresentar à Diretoria planos, ou sugestões sobre o desenvolvimento comercial da Companhia, e executá-los quando aprovados pela mesma;

b) manter todas as ligações comerciais entre a Companhia e as firmas interessadas em transporte, na sede e respectivas agências;

c) controlar todos os serviços dos almoxarifados;

d) assinar, com o Diretor Superintendente, todos os contratos de ajustes de fretes;

e) controlar o movimento da agência, na sede, quanto ao recolhimento da receita de ajuste de fretes.

#### CAPÍTULO IV

##### DO CONSELHO FISCAL

Art. 30. A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de três membros e três suplentes, eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária, os quais poderão ser reeleitos.

Art. 31. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será Cr\$ 1.200,00 (mil e duzentos cruzeiros) anuais, para cada um, pagos de três em três meses.

Art. 32. Aos membros do Conselho Fiscal compete o que lhes é atribuído pelo Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

#### CAPÍTULO V

##### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 33. A Assembléa Geral será ordinária e extraordinária.

Art. 34. A Assembléa Geral Ordinária realizar-se-á nos quatro primeiros meses, após a terminação do exercício social.

Art. 35. A Assembléa Geral tem poderes para resolver todos os negócios relativos ao objeto de exploração da Companhia, e para tomar as decisões que julgar convenientes à defesa desta, e ao desenvolvimento de suas operações.

Art. 36. A Assembléa Geral será presidida por um acionista aclamado ou eleito para presidir-la e secretariada por outro escolhido pelo Presidente da mesma.

Art. 37. A competência da Assembléa, a forma de sua convocação, o seu funcionamento, e o modo pelo qual serão tomadas as suas deliberações serão determinados pela Lei que rége as Sociedades Anônimas.

#### CAPÍTULO VI

##### DOS LUCROS SOCIAIS E SUA APLICAÇÃO

Art. 38. No fim de cada ano social, que terminará em 31 de dezembro, proceder-se-á ao balanço e, dos lucros líquidos far-se-á a seguinte distribuição:

a) 5 % (cinco por cento) para o fundo de reserva exigido por Lei;

b) pagamentos dos dividendos de 7 % (sete por cento) aos portadores de ações preferenciais;

c) pagamento de um dividendo até o máximo de 15 % (quinze por cento)

aos portadores de ações ordinárias, a critério de Companhia;

d) uma gratificação de 5 % (cinco por cento) aos auxiliares de terra e mar, a exclusivo critério da Diretoria;

e) pagamento de uma percentagem mínima de 30 % (trinta por cento) sobre os lucros líquidos, para serem distribuídos, equitativamente, como remuneração aos Diretores;

f) o restante dos lucros será levado a um fundo de reserva de "Renovação de Material".

Art. 39. Os dividendos que não forem reclamados no prazo de 5 (cinco) anos, contados do primeiro dia fixado para o seu pagamento, reverterão em benefício da Companhia.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS VANTAGENS DO PESSOAL DO MAR

Art. 40. Além das vantagens previstas na alínea D, do artigo precedente, terão direito as tripulações a 1 % (um por cento) da receita líquida de fretes dos navios em que servirem, participação esta que será assim distribuída:

a) uma terça parte para o Capitão;

b) uma terça parte para a guarnição de convés;

c) uma terça parte para o pessoal de máquinas.

#### CAPÍTULO VIII

##### DA DISSOLUÇÃO DA COMPANHIA E DA RETIRADA DE ACIONISTAS

Art. 41. A Companhia dissolver-se-á:

a) findo o prazo estabelecido para a sua duração, caso não seja prorrogado;

b) por deliberação da Assembléa Geral, tomada por acionistas representando o *quorum* exigido por lei, para reforma dos Estatutos;

c) nos demais casos em que se verifique a dissolução por determinação da lei.

Art. 42. A Assembléa Geral, quando for o caso, determinará o modo de liquidação, e nomeará o liquidante, assim como o Conselho Fiscal que deve funcionar durante o período da liquidação.

Art. 43. No caso da retirada da Companhia de acionista dissidente, ser-lhe-á reembolsado o valor de suas ações, apurado segundo o último balanço aprovado pela Assembléa Geral.

#### CAPÍTULO IX

##### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 44. Serão considerados como subscritos, de pleno direito, à Companhia de Navegação São Jorge, e a esta transferidos, todos os valores que foram subscritos e depositados em nome de "Estaleiros de Construções Navais, S. A.", de acordo com o Artigo Terceiro destes Estatutos, e bem assim todos aqueles valores que foram subscritos e depositados em nome da Companhia de Navegação São Paulo.

Segundo: Que no Banco Brasileiro Unido S.A., Banco Português do Brasil, S.A., Banco de Crédito Real de Minas Gerais, S.A., e Banco Boavista, S.A., todos nesta cidade, tinham feito depósitos na importância de Cr\$ 1.523.552,70 (Um milhão quinhentos e vinte e três mil quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros e setenta

centavos), conforme documentos que me foram exibidos e do seguinte teor:

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1945 — Aos incorporadores da Companhia de Navegação São Paulo, em organização, por subscrição particular — Rio de Janeiro, Prezados Senhores: Para seu governo e simples verificação, informo a VV. SS. que a conta corrente aberta neste banco em nome da Companhia de Navegação São Paulo, em organização por subscrição particular, apresenta o saldo credor de Cr\$ 32.963,70 (Trinta e dois mil novecentos e sessenta e três cruzeiros, e setenta centavos) nesta data. Atenciosamente e sem mais para o momento, apresentamos-lhes nossas cordiais saudações. Banco Boavista S.A., assinatura ilegível. Banco Brasileiro Unido S.A. Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1945. Ilustríssimos Senhores da Companhia de Navegação São Jorge. Nesta. Prezados Senhores: Para seu governo e simples verificação, informamos a VV. SS. que seu saldo credor em conta corrente, nesta data, proveniente de depósitos feitos em nome dessa Companhia, em organização ou subscrição particular, é de .. .

Cr\$ 549.720,00 (Quinhentos e quarenta e nove mil setecentos e vinte cruzelros) atenciosas saudações. Banco Brasileiro Unido S.A., assinatura ilegível. (Banco Brasileiro Unido S.A., Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1945. Ilmos. Srs. Administradores da Companhia de Navegação São Jorge, nesta. Prezados Senhores: Comunicamos-lhes que nesta data foi depositada neste Banco por Dr. Renato Laporte, a importância de Cr\$ 25.000,00 (Vinte cinco mil cruzeiros) em conta corrente dessa Companhia, em organização por subscrição particular. Sem outro motivo, no momento, subscrevemo-nos atenciosamente Banco Brasileiro Unido S.A., assinatura ilegível. Banco Português do Brasil — Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1945. Aos Estaleiros de Construções Navais, S.A. em organização, Av. Beira Mar, 166, sl. 702, nesta. Prezados Senhores: De acordo com o seu pedido verbal de hoje, vimos pela presente comunicar a VV. SS., para simples verificação, que o saldo de sua conta corrente movimento, nesta data é de Cr\$ 3.711,30 (Três mil setecentos e onze cruzeiros e trinta centavos), sendo que no momento nos oferece, subscrevemo-nos com estima e consideração de VV. SS. Banco Português do Brasil, S.A., assinatura ilegível. Banco Português do Brasil, S.A. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1945. A Companhia de Navegação São Paulo, em organização, Av. Beira Mar, 166, sl. 702, Nesta. Prezados Senhores: De acordo com o seu pedido verbal de hoje, vimos pela presente comunicar a VV. SS., para simples verificação que o saldo de sua conta corrente movimento nesta data é de Cr\$ 900.162,10 (novecentos mil cento e sessenta e dois cruzeiros e dez centoferece, subscrevemo-nos com estima e consideração, de VV. SS. Banco Português do Brasil, S. A. Assinatura ilegível, Banco de Crédito Real de Minas Gerais, S. A. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1945. A Companhia de Navegação São Paulo, nesta. Prezados Senhores: Atendendo ao seu pedido verbal e consoante avisos anteriormente enviados a VV. SS., comunicamos-lhes que se acham à sua disposição neste Banco as seguintes quantias, para pagamento contra recibos Cr\$ 4.160,00 Eduardo de Freitas,

de Goiânia — Cr\$ 2.600,00 Artur Alexandre, de Goiânia — Cr\$ 2.598,90 Hugo Pereira de Souza, de Vitória — Cr\$ 1.038,90 Modesto de Sá Cavalcanti, de Vitória. Sem outro motivo, prelevamos-nos do ensêjo para apresentar-lhes as nossas saudações. Banco de Crédito Real de Minas Gerais, S.A., sucursal do Rio de Janeiro, assinaturas ilegíveis. Banco de Crédito Real de Minas Gerais, S.A. — Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1945. Aos Estaleiros de Construções Navais, S.A. Presados Senhores: Atendendo ao seu pedido verbal consoante avisos anteriormente enviados, comunicamos-lhes que se acham à sua disposição, nesse banco as seguintes quantias, para pagamento contra recibos: Cr\$ 640,00 Eduardo de Freitas de Goiânia — Cr\$ 400,00 Artur Alexandre, de Goiânia — Cr\$ 398,90 Hugo Pereira de Souza, Vitória — Cr\$ 158,90 Modesto de Sá Cavalcanti, de Vitória. Sem outro motivo, valemos-nos do ensêjo para apretar-lhes as nossas cordiais saudações. Banco de Crédito Real de Minas Gerais, S.A. Sucursal do Rio de Janeiro, assinaturas ilegíveis.

Terceiro: Que a relação das ações tomadas pelos subscritores na importância das entradas por eles feita é a seguinte; Comte. Júlio Brígido Sobrinho, Cr\$ 1.504.000,00 (Um milhão quinhentos e quatro mil cruzeiros) sendo um milhão de cruzeiros em ações integralizadas, provenientes de bens e direito, das quais trezentos e noventa e dois mil cruzeiros em ações preferenciais, e seiscentos e oito mil cruzeiros em ações ordinárias, e quinhentos e quatro mil cruzeiros subscritos da seguinte maneira: duzentos mil cruzeiros em ações preferenciais, e trezentos e quatro mil cruzeiros em ações ordinárias, tendo depositado em dinheiro cinquenta mil e quatrocentos cruzeiros; Dr. Renato Laporte . . . Cr\$ 972.000,00 (Novecentos e setenta e dois mil cruzeiros) sendo seiscentos e sessenta e oito mil cruzeiros em ações preferenciais, e trezentos e quatro mil cruzeiros em ações ordinárias, tendo depositado em dinheiro noventa e sete mil e duzentos cruzeiros; Dr. Adebar Ramos da Silva, Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) em ações ordinárias, já totalmente integralizadas; Dr. Osvaldo Gomes de Almeida Filho, Cr\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil cruzeiros), em ações ordinárias, já tendo depositado em dinheiro quarenta e oito mil cruzeiros; Dr. Odilon de Castro Paiva, Cr\$ 494.000,00 (Quatrocentos e noventa e quatro mil cruzeiros), sendo cento e noventa mil cruzeiros em ações preferenciais e trezentos e quatro mil cruzeiros em ações ordinárias, já tendo depositado em dinheiro quarenta e nove mil e quatrocentos cruzeiros; Nemesio Heusi, . . . Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), sendo trezentos mil cruzeiros em ações preferenciais, e cem mil cruzeiros em ações ordinárias, já tendo depositado em dinheiro quarenta mil cruzeiros; Ranulfo Inácio da Silva, Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) em ações preferenciais, já tendo depositado em dinheiro quarenta mil cruzeiros; D.ª Dolores Felizola Dantas, Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros, em ações preferenciais, já tendo depositado em dinheiro trinta mil cruzeiros; Hugo Kaufmann, . . . Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) em ações preferenciais, já totalmente integralizadas; Oton de Oliveira, Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta

mil cruzeiros) sendo noventa mil cruzeiros em ações preferenciais, e sessenta mil cruzeiros em ações ordinárias, já tendo depositado em dinheiro quinze mil cruzeiros; Guilherme de Laroque, Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) sendo quarenta e nove mil cruzeiros em ações preferenciais, e cinquenta e um mil cruzeiros em ações ordinárias, já tendo depositado em dinheiro cinquenta e um mil cruzeiros; Laudier da Silva Teixeira, Cr\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil cruzeiros) em ações preferenciais, já totalmente integralizadas; D.ª Celina Rosa Brígido, Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) em ações preferenciais, já tendo depositado em dinheiro cinco mil cruzeiros; Dr. Júlio Pinto Filho, Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) em ações ordinárias, já tendo totalmente integralizados; Sigefredo Magalhães, Cr\$ . . . 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), em ações ordinárias, já totalmente integralizadas; Honório Peçanha, Cr\$ . . . 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), em ações ordinárias, já totalmente integralizadas; Dr. Otavio do Amaral Carvalho, Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) em ações ordinárias, já tendo depositado em dinheiro dois mil cruzeiros. Cooperativa Central dos Banguizeiros e Fornecedores de Cana de Pernambuco Ltda., Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) em ações ordinárias, já integralizadas; Dr. Nicanor Seara Heusi, Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), em ações ordinárias, já tendo depositado em dinheiro dois mil cruzeiros; Dr. Antônio Felix de Bulhões, Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) em ações ordinárias, já integralizadas; Dr. Amílcar Santos, Cr\$ . . . 12.000,00 (doze mil cruzeiros) em ações ordinárias, já integralizadas; Dr. Eduardo de Freitas, Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) em ações ordinárias, já integralizadas, digo já tendo depositado em dinheiro quatro mil e oitocentos cruzeiros; D.ª Maria Martins Roswell, Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) em ações ordinárias, já integralizadas; D.ª Marieta Eugênia Herminia Backx Van Buggenhout, Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) em ações preferenciais, já tendo depositado em dinheiro um mil cruzeiros; Paulo Abrantes da Silva Pinto, Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) em ações ordinárias, já integralizadas; D.ª Maria do Carmo do Amaral Pinto, Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) em ações ordinárias, já integralizadas; Antônio Lumack do Monte, Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) em ações ordinárias, já integralizadas; José Afonso Moriondo, Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) em ações ordinárias, já integralizadas; Aduino Ribeiro Soares, Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) em ações ordinárias, já integralizadas; D.ª Georgina Edina de Miranda Autran, Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) em ações ordinárias, já integralizadas; Dr. Leopoldo de Bulhões Filho, Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) em ações ordinárias, já integralizadas; Comte. Heitor Theberge, Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) em ações ordinárias, já integralizadas; José Marinho de Lima, Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), em ações ordinárias, já integralizadas; Aderbal de Oliveira Zambra, Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) em ações ordinárias, já integralizadas; Per Engelhart, Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) em ações ordinárias, já integralizadas; Otavio Silveira Faria, Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) em ações ordinárias, já integralizadas; Dr.

Djalma Cavalcanti, Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) em ações ordinárias, já integralizadas; Francisco Anísio de Oliveira Paula, Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) em ações ordinárias, já integralizadas; Antônio Greijal, Cr\$ . . . 3.000,00 (três mil cruzeiros) em ações ordinárias, já integralizadas; Artur Alexandre, Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) em ações ordinárias, já integralizadas; Joaquim Calhau, Cr\$ . . . 3.000,00 (três mil cruzeiros) em ações ordinárias, já integralizadas; Hugo Pereira de Souza, Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), em ações ordinárias, já integralizadas; Carlos Augusto Carrilhos Santos, Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) em ações ordinárias, já integralizadas; Modesto de Sá Cavalcanti, Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) já tendo depositado em dinheiro mil cento e noventa e sete cruzeiros e oitenta centavos; D.ª Maria Maia de Aguiar, Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) em ações ordinárias, já integralizadas; Clóvis Neto Teixeira, Cr\$ . . . 3.000,00 (três mil cruzeiros) em ações ordinárias, já integralizadas; Ademir Maia de Aguiar, Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) em ações ordinárias, já integralizadas; e Saturnino Belo Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) em ações ordinárias, já integralizadas.

Quarto: Que aprovavam, como definitivamente aprovados têm, para todos os efeitos, não só os Estatutos supra transcritos, senão também todos os atos ou operações praticados pelo incorporador e primeiros diretores bem como o reembolso àquele da importância de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) referentes às despesas de instalação da Companhia e correspondente a 7 1/2 % (sete e meio por cento) sobre o capital social e também o Laudo de Avaliação dos bens e direitos, que representam parte do capital subscrito na Companhia pelo incorporador Comte. Júlio Brígido Sobrinho, o qual me foi exibido e é do seguinte teor: Laudo de Avaliação.

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, abaixo assinados, peritos designados pela escritura pública preliminar de Constituição da Companhia de Navegação São Jorge, lavrada em notas do Tabelião Artur Montagna, em 5 (cinco) de outubro do corrente ano, para proceder a avaliação dos bens e direitos que representarão parte do capital subscrito na aludida Companhia, pelos seu incorporador Comandante Júlio Brígido Sobrinho, depois de um completo e minucioso exame dos referidos bens e direitos, constantes da lista abaixo transcrita, apresentamos o presente laudo, que val por nós devidamente assinado.

Começamos pelo exame e apreciação do arquivo, propriamente dito, que nos foi apresentado pelo Dr. Renato Laporte, arquivo este que constitui um conjunto precioso no que diz respeito à especialidade da navegação marítima, e contante de 40 (quarenta) volumes de obras diversas, em português, francês, inglês, espanhol e italiano, diversos estudos de vapores e aplicações de linhas, um completo e magnífico estudo sobre os rios Tocantins e Araguaia e São Francisco, várias cartas marítimas, assim discriminadas: Carta de navegação do Atlântico, do mar Mediterrâneo, do mar das Antilhas, do mar do Norte, mar Báltico, e outros mares, além de uma carta completa dos Atlânticos Norte e Sul; Planos de portos, Baía do Prata, Costa do Brasil, Ilhas do Cabo Verde, Canárias, Fernando de Noronha, Trindade e outras, diversos

planos, Canal Inglês, Canal da Mancha, Ilhas Britânicas, Canal São Jorge, Canal Cardiff, Carta Geral do Atlântico Este e Oeste, Planos e Cursos de Marés na Mancha e no mar do Norte; Estudos diversos, entre os quais aquele que constitui, pela sua importância técnica, o programa básico da Companhia, estudo este que revela pela sua minúcia, clareza e perfeição, até onde nos foi possível julgar e apreciar, a grande competência do seu autor e organizador o Comte. Júlio Brígido Sobrinho, incontestavelmente um dos maiores, senão o maior dos técnicos brasileiros em assuntos de marinha mercante.

Depois de levarmos em consideração todos os elementos indispensáveis às avaliações desta natureza, e de um estudo exaustivo de peça por peça, sem desprezarmos também a circunstância de perfeito estado de conservação de todo material avaliado, e mais os seguintes instrumentos náuticos, todos preciosos: duas paralelas para soltar rumo, uma régua corretora de rumo, dois binóculos prismáticos marítimos, um sextante almirantado com cinco lunetas astronômicas, e uma agulha líquida, avallamos todo o conjunto em Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

E porque estejamos de comum acordo e convencidos de que bem cumprimos a incumbência que nos foi delegada, com o critério e o zelo indispensáveis, assinamos o presente, em duas vias, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1945. Assinados Ranulfo Inácio da Silva, Nemesio Heusi, e Dr. Renato Laporte. De acordo: Comte. Júlio Brígido Sobrinho.

Quinto: Que para todos os efeitos legais, ficam pela presente, os supra referidos bens e direitos, pelo valor de sua avaliação definitivamente incorporada ao patrimônio da Companhia.

Sexto: Que tendo assim sido cumpridas todas as formalidades legais, declaramos, como declaram constituída a Companhia de Navegação São Jorge, e nomeiam para Diretoria: Comte. Júlio Brígido Sobrinho, brasileiro, casado, capitão de longo curso, residente à Rua Magnólias, 18 nesta cidade, Diretor Superintendente, acumulando provisoriamente com as funções de Diretor-Presidente, Dr. Renato Laporte, brasileiro viúvo, advogado, residente à Av. Pasteur, 168, nesta cidade. Diretor Tesoureiro; Nemesio Heusi brasileiro, casado, comerciante, residente à Av. Lineu Paula Machado, n.º 327, Diretor Comercial; Dr. Odilon de Castro Paiva, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade à Rua Ferreira Viana, 77, Diretor Secretário; e para Conselho Fiscal Dr. Aderbal Ramos da Silva, Dr. Osvaldo Gomes de Almeida Filho e Rolland Pereira de Sousa; Suplentes: Ranulfo Inácio da Silva, Dr. Amílcar Santos, Dr. Joaquim Gomes de Almeida, todos residentes nesta cidade.

Sétimo: A Diretoria tinha a sua remuneração prevista no artigo dezesseite dos Estatutos e o Conselho Fiscal a remuneração fixada no artigo 31, dos mesmos Estatutos; que os outorgantes Aduino Ribeiro Soares, Sigefredo Magalhães, Modesto de Sá Cavalcante, José Marinho de Lima, Afonso Jose Modiondo, Guilherme de Laroque, Oton de Oliveira, Artur Alexandre, Dr. Eduardo de Freitas, D.ª Georgina Edina de Miranda Autran, Laudier da Silva Teixeira, são representados neste ato por seu bastante procurador Júlio Brígido Sobrinho, nos

têrmos das procurações registradas neste cartório; Hugo Pereira de Sousa, por seu procurador Sidney Pereira de Sousa, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Pereira de Siqueira, carteira de identidade n.º 1.404 do Estado de Espírito Santo; Aderbal Ramos da Silva por Nemésio Heusi; Cooperativa Central dos Banguizeiros e Fornecedores de Cana de Pernambuco Ltda., por Dr. João Barata Cavalcante, brasileiro portador da carteira de identidade de Pernambuco, Reg. n.º 20.101; D.ª Maria Martins Roosevelt, Paulo Abrantes da Silva Pinto, D.ª Maria do Carmo do Amaral Pinto, Honório Peçanha, Antônio Félix de Bulhões, Antônio de Bulhões Filho, Aderbal de Oliveira Zambra, Júlio Pinto Filho, Amílcar Santos, Per Engelhart, Otávio Silveira Faria, Djalma Cavalcante, Francisco Anísio de Oliveira Paula, Antônio Lumack do Monte, Antônio Greijal, Ernani Maia Pereira, Dr. Osvaldo Gomes de Almeida Filho e Maria Maia de Aguiar, também representados pelo Comte. Júlio Brígido Sobrinho, nos têrmos das procurações lavradas nestas notas, Hugo Klauflmann por seu procurador Dr. Milton Perlingeiro Gonçalves, nos têrmos da procuração que fica registrada nestas notas, Ademar Maia de Aguiar, Clóvis Neto Teixeira e Saturnino são representados por seu procurador Doutor Odilon de Castro Paiva, nos têrmos das procurações registradas nestas notas, Carlos Augusto Carril dos Santos, representado por seu procurador Antônio Magalhães, brasileiro, casado, comerciante, carteira de identidade desta Cidade, reg. n.º 488.067 nos têrmos da procuração registrada nestas notas, bem como de que a acionista D.ª Celina Rosa Brígido é menor e neste ato representada por seu pai Comte. Júlio Brígido Sobrinho. E assim contratados, me pediram lhes lavrassem nestas notas a presente escritura que mandei escrever por minha ajudante Hilda Martins Messina e, sendo lida por mim aos contratantes, na presença das testemunhas Sebastião da Costa e Joaquim Correia da Silva, aceitaram e assinam com as mesmas testemunhas, perante mim Artur Montagna, Tabellão que a substituo. — (aa.) *Júlio Brígido Sobrinho.* — Renato Laporte. — Nemésio Heusi. — Odilon de Castro Paiva. — Ranulfo Inácio da Silva. — Nicanor Seara Heusi. — Marietta Eugenia Herminia Buckx Van Buggenhout. — João Barata Cavalcanti. — Antonio Magalhães. — Dolores Felizola Dantas. — Otávio do Amaral Carvalho. — Milton Perlingeiro Gonçalves. — P. P. Hugo Pereira de Sousa, Sydney Pereira de Sousa. — Antonio Greijal. — Sebastião da Costa e Joaquim Correia da Silva. O sêlo proporcional devido pela presente escritura foi pago conforme talão que se acha arquivado e que é do seguinte teor: Armas da República, Primeira Via n.º 32.434, Série A, Ministério da Fazenda, Recebedoria do Distrito Federal, sêlo por verba exercício de 1945. Cr\$ 24.000,00. No livro de Receita e fôlha, (em branco), fica debitado o tesoureiro pela quantia de vinte e quatro mil cruzeiros, recebida do Sr. Júlio Brígido Sobrinho, proveniente constituição de Sociedade conforme verba, n.º 163, Recebedoria do Distrito Federal, em 12-11-1945. O ajudante do Tesoureiro (a) E. Perillo. — (Assinado ilegível). Servindo na T.V. da S.P.A. — Carimbo da R.D.F. — Tesouraria — 12-11-45. — E. Perillo. — Eurico Perillo — Ajudante de Tesoureiro — Doc. 6.655 — O referido, digo, 6.655 — Nada mais se con-

tinha em o referido livro e fôlhas com relação ao que verbalmente me foi pedido e que para aqui bem e fielmente fiz extrair a presente certidão que conferi, achei conforme ao original ao qual me reporto e dou fé e a subscrevo e assino nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e cinco (1945). — Eu, Zaíra, escrevente auxiliar, a dactilografar, e eu, Francisco da Costa Maia, substituto, subscrevo e assino. — *Francisco da Costa Maia.*

(N.º 14.399 — Cr\$ 2.193,00 — 21-12-45)

DECRETO N.º 20.265 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1945

*Cria o Consulado honorário do Brasil em Nice, na República Francesa.*

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 74, letra a da Constituição, e em execução do art. 23 do Decreto-lei n.º 781, de 14 de outubro de 1938, decreta:

Art. 1.º Fica criado o Consulado honorário em Nice.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

P. Leão Veloso

DECRETO N.º 20.266 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1945

*Faz públicos os depósitos dos instrumentos de ratificação, por parte de diversos países, da Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas.*

O presidente da República, em adiamento ao Decreto n.º 19.841, de 22 de outubro de 1945, pelo qual foi promulgada a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas, faz públicos os depósitos dos instrumentos de ratificação da supracitada Carta por parte dos seguintes países: China, França, União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, Estados Unidos da América, Argentina, República Socialista Soviética da Bielorrússia, Chile, Cuba, Tchecoslováquia, Dinamarca, República Dominicana, Egito, El Salvador, Haiti, Iran, Líbano, Luxemburgo, México, Nova Zelândia, Nicarágua, Paraguai, Commonwealth das Filipinas, Polónia, Arábia, Saudita, Síria, Turquia, República Socialista Soviética da Ucrânia e Iugoslávia.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

P. Leão Veloso

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 21 DE DEZEMBRO DE 1945

O Presidente da República, resolve

NOMEAR:

*De acôrdo com o art. 14, item I, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:*

Eloísio Sobral da Silveira para exercer o cargo de Ajudante de Tesoureiro (Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe), Padrão D, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

*De acôrdo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:*

Alcides Moura Requião para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei número 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Arlston Rodrigues Resende para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei número 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Cléia Japi-Assu Tourinho para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei número 7.856, de 13 de agosto de 1945.

David Chaisuk para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Dario Feltrim, ocupante, interino, do cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do mesmo Quadro e Ministério, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Edite Teles de Oliveira Rocha para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei número 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Eduardo Monteiro de Barros Lacerda para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Euvaldo Sousa para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Jacl Campos para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

José Diegues Pereira para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Luís Canton, para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda,

da, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Mário Ferreira da Costa, para exercer, interinamente, o cargo da classe A da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendias Federais em Altamira (5.ª classe), no Estado do Pará, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Mário Ferreira da Costa.

Nicolau Ananias, para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Norman Marques Jones, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Maria Fonseca de Oliveira Reis.

Ossencor Guimarães, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Orêncio Longino de Arrudá Gomes.

Policárpio José de Paula, para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Contador do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei número 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Romeu Machado Homem, para exercer, interinamente, o cargo da classe B da carreira de Escrivão da Coletoria das Rendias Federais em Boa Esperança (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Osório de Moraes Chaves.

Valdomiro Belúcio, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Estatístico-auxiliar do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Jerônimo Dias Maciel.

*De acôrdo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17, § 6.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:*

Arizá Monte-Mór Marques, para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Nelson Teles de Menezes.

América Alves Kluri, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei número 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Aclia Augusta Pinheiro Gadelha para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Ester Maria da Silva Tavares.

Adélia de Moura para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Arley Fernandes Quintas para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda,

da, vago em virtude da promoção de Salustiano Leite.

Carmen Barbosa Monteiro para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Mirtes Oliveira.

Dagmar Reis Gomes, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Décio Carneiro de Brito, ocupante interino do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Fausto Rodrigues da Silva, ocupante do cargo da classe E da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Francisco de Assis Vilela Neto para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Galileo Ballão para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

João da Silva Barreiro para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Odair Pacheco Nobre.

João da Costa Fortes para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

José Rouxinol Galindo de Vasconcelos para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Edite Mendes Carneiro.

José Americano Guimarães para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei número 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Júlio Henrique Warnecke para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei número 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Licério Albuquerque de Paiva para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Luis Emídio Câmara de Bakker para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Iolanda Dias Pereira.

Luis Camões Catunda Esmeraldo para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Maria Berenice Brandão Magalhães para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Maria de Lourdes Gluck Lima para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Maria Aldina Blanco Winckler para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei número 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Marina Rigueira para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Selda Dutra Hess.

Mário Arno Schroeder para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Milena Menezes Pelterle.

Marcos José Barreira de Faria para exercer, interinamente, o cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 8.044, de 5 de outubro de 1945.

Oséas Saturnino de Almeida para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei número 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Paulo de Souza para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Stela Pereira para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei n.º 7.856, de 13 de agosto de 1945.

Wilson Rocha da Cunha para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo Decreto-lei número 7.856, de 13 de agosto de 1945.

#### CONCEDER DISPENSA:

De acôrdo com o artigo 2.º do Decreto n.º 19.009, de 27 de novembro de 1929:

A Asteciades Demóstenes Ricci da função de Corretor Federal de Navios junto à Alfândega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

#### DISPENSAR:

De acôrdo com o artigo 95, alínea "b", do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Celso Prado Malmann, ocupante do cargo da classe 7 da carreira de Escriurário (1) do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da função de Administrador do Posto Fiscal de Santo Angelo, no Estado do Rio Grande do Sul, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

#### DESIGNAR:

De acôrdo com o art. 86, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Ilaquidio Rasquim, ocupante do cargo da classe D da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Administrador do Posto Fiscal de Santo Angelo, no Estado do Rio Grande do Sul, do mesmo Quadro e Ministério.

#### EXONERAR:

De acôrdo com o art. 17 § 9.º do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Mário Ferreira da Costa do cargo da classe A da carreira de Escriurário da Coletoria das Rendas Federais em Altamira (5.ª classe), no Estado do Pará, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, que ocupa interinamente.

#### TORNAR SEM EFEITO:

De acôrdo com o art. 29, § 2.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 223.515-45, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda: O decreto de 28 de junho de 1945 que nomeou Ascélino Teixeira Mendes para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Maria de Assis Barreira.

O decreto de 28 de junho de 1945, que nomeou Hélio Silva Leite para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Maria Amélia Perrela Carneiro da Cunha.

#### APOSENTAR:

De acôrdo com o art. 196, item I do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 263.928-45, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda: Geraldo Vaz de Oliveira no cargo da classe B da carreira de Trabalhador do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 260.208-45, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Ramiro Teixeira da Rocha no cargo da classe C da carreira de Coletor das Rendas Federais em Luz (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

De acôrdo com o art. 196, item II, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 210.631-45, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda: Joaquim Pires de Castro no cargo da classe E da carreira de Coletor das

Rendas Federais em Guaratinguetá (3.ª classe), no Estado de São Paulo, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

De acôrdo com o art. 196, item IV, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 212.958-45, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda: João Colaço Sobrinho no cargo da classe D da carreira do Coletor das Rendas Federais em Tubarão (4.ª classe), no Estado de Santa Catarina, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 234.003-45, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Noé Pinto de Almeida no cargo da classe F da carreira de Artífice do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

#### CONCEDER AUTORIZAÇÃO:

A Carmo Angerami para exercer a função de Despachante Aduaneiro junto à Alfândega de Santos, no Estado de São Paulo, criada pelo Decreto-lei n.º 8.414 de 21 de dezembro de 1945.

#### DEMITIR:

De acôrdo com o art. 238, item III, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do Processo n.º 158.950-45, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Luis Carlos Drumond do cargo da classe G da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

(\*) DECRETOS DE 16 DE DEZEMBRO DE 1945

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

#### EXONERAR:

O General de Brigada Anor Teixeira dos Santos das funções de Chefe do Estado-Maior da Força Expedicionária no Interior.

Do cargo de Diretor da Artilharia de Costa o Comandante do Distrito de Defesa de Costa o General de Brigada Anor Teixeira dos Santos.

O General de Brigada Anor Teixeira dos Santos das funções de Membro da Comissão Revisora de Oficiais anistiados.

DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1945

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

PROMOVER, em ressarcimento de preterição e em virtude de sentença judiciária, ao posto de Major o Capitão Médico Dr. Renato Varanda de Azevedo, Q. A., contando antiguidade a partir de 25 de dezembro de 1944, de posto a que é promovido.

(\*) N. do S. Pbl. — Reproduzido por terem saído com incorreções no Diário Oficial, Seção I, edição de 22 de dezembro de 1945.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

### DECRETOS DE 21 DE DEZEMBRO DE 1945

O Presidente da República, resolve:

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 29, § 2.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 24.550, de 1945, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

O decreto de 28 de setembro de 1945 que nomeou Afonso da Silva Padilha para exercer, interinamente, cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 6.466 de 3 de maio de 1944.

O Decreto de 28 de setembro de 1945, que nomeou Aristides Gomes Pereira, para exercer, interinamente, cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 6.466, de 3 de maio de 1944.

O Decreto de 28 de setembro de 1945, que nomeou Edmar Barreto Baltar, para exercer, interinamente, cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 6.466, de 3 de maio de 1944.

O Decreto de 28 de setembro de 1945, que nomeou Floriano do Nascimento Fragoso, para exercer, interinamente, cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 6.466, de 3 de maio de 1944.

O Decreto de 28 de setembro de 1945, que nomeou João Henrique da Cruz, para exercer, interinamente, cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 6.466, de 3 de maio de 1944.

O Decreto de 28 de setembro de 1945, que nomeou José Luís Duarte de Barros, para exercer, interinamente, cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 6.466, de 3 de maio de 1944.

O Decreto de 28 de setembro de 1945, que nomeou Nelson Fort, para exercer, interinamente, cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei número 6.466, de 3 de maio de 1944.

O decreto de 28 de setembro de 1945 que nomeou Raimundo Silva para exercer, interinamente, cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto-lei n.º 6.466, de 3 de maio de 1944.

READMITIR:

De acordo com o art. 79 do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 23.956, de 1945, do De-

partamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Dolores Graupera Tavares, ex-Escriturário da classe F, do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, no cargo da classe F da carreira de Escriturário, do Quadro da Justiça — Parte Permanente — do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da nomeação de Eunice Ventura para outro cargo.

FAZER REVERTER À ATIVIDADE:

De acordo com o art. 81, § 1.º, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n.º 25.335, de 1945, do Departamento Federal de Segurança Pública:

Milton de Oliveira Sucupira, apontado no cargo de Comissário, classe H, do extinto Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para exercer o cargo da classe I da carreira de Comissário de Polícia, do Quadro Permanente do mesmo Ministério, criado pelo Decreto-lei número 8.000, de 26 de setembro de 1945.

INDULTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra n, da Constituição Federal:

A vista do parecer favorável do Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais.

O sentenciado Durval Martins Ramos, do resto das penas de 7 meses e 15 dias e de 12 meses, ambas de detenção, a que foi condenado, como incurso no art. 129 do Código Penal, por sentenças do Juiz de Direito da comarca de Machado, naquêl Estado.

CONCEDER PASSADOR DE OURO:

Nos termos do art. 196 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 3.273, de 16 de novembro de 1938:

A vista do parecer do Conselho Administrativo da Polícia Militar do Distrito Federal, de que trata o art. 231 do mesmo Regulamento:

Ao Capitão Ajudante do 1.º Batalhão de Infantaria, Floriano Alberto de Moraes, que já possui medalha de prata, em substituição ao passador desse metal, por contar mais de 25 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

CONCEDER MEDALHA DE PRATA COM PASSADOR DE OURO:

Nos termos do art. 196, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 3.273, de 16 de novembro de 1938:

A vista do parecer do Conselho Administrativo da Polícia Militar do Distrito Federal, de que trata o art. 231 do mesmo Regulamento:

Ao Capitão do Regimento de Cavalaria, Alonso Gomes, em substituição à de bronze, sem passador, que já possui, por contar mais de 25 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

CONCEDER MEDALHA DE PRATA COM PASSADOR DO MESMO METAL:

Nos termos do art. 196, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 3.273, de 16 de novembro de 1938:

A vista do parecer do Conselho Administrativo da Polícia Militar do

Distrito Federal, de que trata o artigo 231 do mesmo Regulamento:

Ao sargento ajudante do 3.º Batalhão de Infantaria, Ramiro Pereira da Mota, em substituição à de bronze com passador do mesmo metal, que já possui, por contar mais de 20 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

Ao cabo de esquadra do 5.º Batalhão de Infantaria, Carlos Eugênio de Lossio, em substituição à de bronze com passador do mesmo metal, que já possui, por contar mais de 20 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

CONCEDER MEDALHA DE BRONZE COM PASSADOR DO MESMO METAL:

Nos termos do art. 196, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 3.273, de 16 de novembro de 1938:

A vista do parecer do Conselho Administrativo da Polícia Militar do Distrito Federal, de que trata o artigo 231 do mesmo Regulamento:

Ao corneteiro da Companhia de Metralhadoras Motorizadas, Leonisio José dos Santos, por contar mais de 15 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

Ao 3.º sargento enfermeiro da Seção Complementar do Serviço de Saúde, Heitor Saldanha Capossoli, por contar mais de 15 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

CONCEDER MEDALHA DE BRONZE, SEM PASSADOR:

Nos termos do art. 196, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 3.273, de 16 de novembro de 1938:

A vista do parecer do Conselho Administrativo da Polícia Militar do Distrito Federal, de que trata o artigo 231 do mesmo Regulamento:

Ao soldado motorista do Corpo de Serviços Auxiliares, João de Oliveira, por contar mais de 10 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

Ao soldado do 1.º Batalhão de Infantaria, Fernando Gomes da Cunha, por contar mais de 10 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas.

### DECRETO DE 24 DE DEZEMBRO DE 1945

O Presidente da República resolve: Na conformidade do art. 1.º letra f, do Decreto-lei n.º 389, de 25 de abril de 1938,

Conceder a naturalização que pediu Maria da Glória Carneiro, natural de Portugal, nascida a 22 de fevereiro de 1921, filha de Alexandre Freire de Meireles Leão e de Felisbina Carneiro, residente no Distrito Federal, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

## MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

### (\*) DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 1945

O Presidente da República resolve: DESIGNAR:

De acordo com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 3.820, de 13 de novembro de 1941, combinado com o § 1.º do artigo 12 do Decreto-lei n.º 8.325, de 8 de dezembro de 1945:

O Ministro Gilberto Amado para exercer as funções de Representante do Brasil no Conselho Administrativo da Repartição Internacional do Trabalho.

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1945

O Presidente da República, resolve: NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item II, do Decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Luís Carneiro de Mendonça, ocupante do cargo da classe I da carreira de Oficial administrativo, do Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor de Divisão (D. P. — D. A.), padrão N, do Departamento de Administração, do mesmo Quadro, Parte e Ministério, vago em virtude da exoneração de Hélio Cruz de Oliveira.

(\*) — N. da S. Pbl. — Reproduz-se por ter saído com minicorreções no Diário Oficial, Seção I, edição de 22 de dezembro de 1945.

# PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

## COORDENAÇÃO DA MOBILIZAÇÃO ECONÔMICA Gabinete do Coordenador

### PORTARIA N.º 433 DE DEZEMBRO DE 1945

Transfere-se para a Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo o Serviço de Azeite e Óleos Alimentícios naquele Estado.

O Coordenador da Mobilização Econômica, usando da atribuição que lhe confere o Decreto-lei n.º 4.750, de 28 de setembro de 1942, e considerando

que os poderes que lhe foram conferidos cessarão a 1.º de janeiro de 1946,

Resolve o seguinte:

I — Fica transferido para a Secretaria da Agricultura do Estado de São Paulo, na situação em que se encontra (recursos financeiros especiais de que dispõe, pessoal admitido, material em uso e dependências ocupadas) o Serviço de Azeite e Óleos Alimentícios naquele Estado.

II — O referido Serviço será extinto quando o governo daquele Estado julgar oportuno. — Anapio Gomes.

**PORTARIA N.º 434 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1945**

*Libera o farelo de trigo a partir de 1.º de janeiro de 1946.*

O Coordenador da Mobilização Econômica, usando da atribuição que lhe confere o Decreto-lei número 4.750, de 28 de setembro de 1942, resolve liberar o farelo de trigo de que trata a Portaria n.º 98, de 7 de julho de 1943, a partir de 1.º de janeiro de 1946. — *Anapio Gomes.*

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**

**Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento**

Processo n.º 25.566-45 — José Barreto Fonseca, candidato inscrito na prova de habilitação para Inspetor XIII, pede reconsideração do despacho exarado no processo n.º 23.950-45, no qual solicita revisão das Partes I (Português) e II (Legislação).

Despacho: Indeferido. O pedido deu entrada fora do prazo.

D. S. A. do D. A. S. P., em 21 de dezembro de 1945. — *Celso de Magalhães*, Diretor de Divisão.

Processo n.º 25.599-45 — Milton de Andrade Silva, candidato inscrito no

concurso para a carreira de Técnico de Educação, pede reconsideração do despacho exarado no processo número 22.038-45, no qual solicitou revisão da prova de Fundamentos de Educação.

Despacho: Indeferido. O pedido deu entrada fora do prazo.

D. S. A. do D. A. S. P., em 21 de dezembro de 1945. — *Celso de Magalhães*, Diretor de Divisão.

Processo n.º 19.964-45 — Trata o presente processo da transferência *ex-officio* de Valentim Teófilo dos Santos, Escriurário referência XII, da Diretoria do Pessoal do Ministério da Marinha, para a função de Amanuense Auxiliar do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, na mesma referência.

2. Esclarece a Diretoria Geral do Pessoal do M. M. que o transferendo já satisfaz às condições de habilitação por ocasião de ser admitido na S. F. de Amanuense Auxiliar, da qual foi transferido para a de Escriurário por conveniência do serviço.

3. Examinando o assunto, esta D. S. A., tendo em vista os esclarecimentos prestados, pelos quais se verifica que o peticionário já exerceu a função para que deve ser transferido, é de parecer que a transferência em

causa deverá condicionar-se, unicamente, à prova de sanidade e capacidade física.

D. S. A. do D. A. S. P., em 20 de dezembro de 1945. — *Celso de Magalhães*, Diretor de Divisão.

Despacho: De acôrdo. Em 20-12-45. — *Abilio Mindello Balthar*, Diretor Geral, interino.

**RETIFICAÇÃO (\*)**

*Diário Oficial* de 19 do corrente Assistente de Orçamento P. H. — 1.461 (Resultado das Partes I e II). As páginas n.º 18.911, onde se lê:

11. Jurandir Coelho de Souza e Oliveira

24. Luciano de Figueiredo Mesquita  
29. Rubem Gimencz Passos — 70,0 — 70,0.

Leia-se:  
11. Jurandir Coelho de Sousa e Oliveira

24. Luciano de Figueiredo Mesquita  
29. Rubem Gimenez Passos — 70,0 — 79,00.

P. H. — 1.692 (Resultado das Partes I e II).

No fim da coluna, onde se lê:

Zaro Autrans Cordeiro

Leia-se:  
Zaro Autran Cordeiro.

(\*) N. do S. Pb. — Retificado por ter saído com incorreções.

**Serviço de Administração**

**PORTARIA N.º 849**

O Diretor da Divisão do Orçamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, resolve de acôrdo com o Decreto n.º 11.101, de 11 de dezembro de 1942, conceder a Enid Ferreira de Moraes, Escriurário, classe F, do Q.P. do Ministério da Fazenda, dispensa, a pedido, da função de Encarregada da Turma de Administração desta Divisão, agradecendo seus excelentes serviços prestados e louvando o zelo, a dedicação e a alta capacidade profissional que revelou no desempenho dessa função.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1945.

**PORTARIA N.º 850**

O Diretor da Divisão de Organização e Coordenação do Departamento Administrativo do Serviço Público, resolve:

De acôrdo com a atribuição que lhe confere o art. 70, item IX, do Decreto n.º 11.101, de 11-12-42, conceder dispensa a Ondina Coelho, Oficial Administrativo, classe H, do Q.P. do mesmo Departamento, da função gratificada de seu Secretário.

Rio de Janeiro, em 8 de dezembro de 1945.

Resumo de fôlha de pagamento de substituições, referente ao mês de novembro

Nome, cargo ou função	Total por pagar	Decreto-lei, verba, consignação, subconsignação	Disposição legal ou regulamentar que autorizou o pagamento da concessão
Newton Mendes Aragão, Oficial Administrativo, classe H..	522,70	Decreto-lei n.º 7.191, Verba I — Consignação V — Subconsignação 25.	Portaria n.º 708, de 2-10-45, D. O. de 4-10-45.

**CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA**

Fôlha n.º 6-45 — Resumo da fôlha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários, referente aos meses de janeiro a dezembro de 1945

Nome	Cargo ou função	Total por pagar	Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação	Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão
Clemente Watzl .....	Taquígrafo. cl. L	cr\$ 2.716,60	Decreto-lei n.º 7.191, de 23 de dezembro de 1944, V-1, C-III, S-12.	Art. 1.º letra b, Decreto-lei número 5.062, de 27 de dezembro de 1939 e art. 120, item III, do E. F.

\*Visto, em 20-12-45. — *Alexandre M. Coutinho*, Chefe da Seção de Contabilidade.

**MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA**

**GABINETE DO MINISTRO**

**(\*) PORTARIA N.º 404, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1945**

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, de acôrdo com o estabelecido no n.º 59 das Instruções aprovadas pela Portaria n.º 47, de 7 de

(\*) N. do S. Pb. — Reproduz-se por ter saído com incorreções.

fevereiro de 1944, e tendo em vista o disposto no art. 2.º do Decreto número 10.451, de 16 de setembro de 1942,

Resolve convocar para o serviço ativo da Força Aérea Brasileira os Aspirantes Aviadores da Reserva de segunda classe da Aeronáutica, Antônio de Barros César, Hélio Herdy Alves, Lund Presotto e Valter Pedro da Fonseca. — *Armando F. Trompowsky de Almeida*, Major Brigadeiro do Ar.

**Diretoria de Aeronáutica Civil**

**PORTARIA N.º 407, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1945**

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, usando da atribuição que lhe confere o artigo 2.º do Decreto-lei n.º 2.961, de 20 de janeiro de 1941;

Atendendo ao que requereu a Panair do Brasil, S. A., concessionária dos serviços de navegação aérea a que se referem os Decretos ns. 19.079, de 24 de janeiro de 1930 e 19.417, de 21 de novembro do mesmo ano; tendo em vista o artigo 36 do Código Brasileiro do Ar e de acôrdo com o parecer da Diretoria de Aeronáutica Civil,

Resolve conceder, de acôrdo com a lei, sem monopólio e consoante o interesse público, autorização à Panair do Brasil, S. A., para explorar a linha

aérea circular Rio de Janeiro-Belém-Rio de Janeiro e a linha aérea Rio de Janeiro-Curitiba.

A Panair do Brasil, S. A. fica obrigada a, dentro do prazo de 60 dias, dar início ao tráfego regular dessas linhas, de acordo com o estipulado na letra e, do artigo 37, do Código Brasileiro do Ar, só podendo o referido tráfego ser suspenso por motivo de força maior, depois de devidamente comprovado pela concessionária e aceito pela Diretoria de Aeronáutica Civil. — Armando F. Trompowsky de Almeida, Major Brigadeiro do Ar.

PORTARIA N.º 408, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, usando da atribuição que lhe confere o artigo 2.º do Decreto-lei n.º 2.961, de 20 de janeiro de 1941;

Atendendo ao que requereu a Panair do Brasil, S. A., concessionária dos serviços de navegação aérea a que se referem os decretos ns. 19.079, de 24 de janeiro de 1930, e 19.417, de 21 de novembro do mesmo ano; tendo em vista o artigo 37, letra e, do Código Brasileiro do Ar, e de acordo com o parecer da Diretoria de Aeronáutica Civil,

Resolve aprovar, em substituição, os itinerários e horários das linhas aéreas Rio de Janeiro-Pôrto Alegre e Rio de Janeiro-Pôrto Alegre expressa, Rio de Janeiro-São Paulo, Rio de Janeiro — Barreiras-Belém, Rio de Janeiro-Natal, Rio de Janeiro-Belém, Rio de Janeiro-Salvador, Rio de Janeiro-Assunção, Rio de Janeiro-Cuiabá, Belém-Manaus-Pôrto Velho, Manaus-Iquitos, Belém-Manaus, Rio de Janeiro-Uberaba, Rio de Janeiro-Poços de Caldas-São Paulo, Rio de Janeiro-Monte Claros, Rio de Janeiro-Goiânia, Rio de Janeiro-Belo Horizonte-São Paulo, Rio de Janeiro-Belo Horizonte e Rio de Janeiro-Governador-Valadares, da Panair do Brasil, S. A., que com esta baixam assinados pelo Chefe da Divisão do Tráfego e com o "Visto" do Diretor da Aeronáutica Civil; e cancelar o itinerário e horário da linha aérea Rio de Janeiro-Fortaleza, também, da Panair do Brasil, S. A. — Armando F. Trompowsky de Almeida, Major Brigadeiro do Ar.

ITINERÁRIO E HORÁRIO A QUE SE REFERE A PORTARIA N.º 408 DESTA DATA

Linha aérea Rio-Pôrto Alegre

ESCALAS	Distâncias		IDA		ESCALAS	VOLTA	
	km		4 <sup>as</sup> /sab.			Dom. 5 <sup>as</sup>	
Rio de Janeiro .....	—	0	11,00		P. Alegre .....	7,90	
São Paulo .....	373	373	12,25 12,40		Florianópolis .....	8,25 8,40	
Curitiba .....	330	703	13,55 14,10		Curitiba .....	9,45 10,90	
Florianópolis .....	260	963	15,15 15,30		São Paulo .....	11,15 11,30	
P. Alegre .....	370	1.333	16,55		R. de Janeiro ....	12,35	

Observações: — Os horários acima substituem os aprovados pela Portaria n.º 344, de 29 de outubro de 1945, e entrarão em vigor na data da sua publicação.

— Equipamento: aviões Lockheed Lodestar, 12 passageiros, e Douglas DC-3A, 21 passageiros.

— Tempo expresso segundo a hora legal do Rio de Janeiro. Divisão do Tráfego, 10 de dezembro de 1945. — L. Cantanhede Filho, Chefe da Divisão.

ITINERÁRIOS E HORÁRIOS A QUE SE REFERE A PORTARIA N.º 403 DESTA DATA

PANAIR DO BRASIL, S. A.

Linha aérea expressa Rio-Pôrto Alegre

ESCALAS	Distâncias		IDA		ESCALAS	VOLTA	
	km		Dom/2 <sup>as</sup> 5 <sup>as</sup>	3 <sup>as</sup> , 6 <sup>as</sup>		2 <sup>as</sup> /3 <sup>as</sup> 6 <sup>as</sup>	4 <sup>as</sup> Sab.
R. de Janeiro .....	—	0	11,00	11,00	P. Alegre .....	7,00	7,00
São Paulo .....	373	373	12,25 12,40	12,40 13,00	São Paulo .....	9,50 10,05	10,15 10,35
P. Alegre .....	844	1.217	15,30	16,15	R. de Janeiro .....	11,30	12,05

PANAIR DO BRASIL, S. A.

Linha aérea Rio-São Paulo

(Serviço Diário)

ESCALAS	Distâncias		IDA	ESCALAS	VOLTA
	km				
R. de Janeiro .....	—	0	13,30	São Paulo .....	15,30
São Paulo .....	373	373	15,10	R. de Janeiro .....	17,10

Observações: — Este horário substitui o aprovado pela Portaria número 203, de 9 de julho de 1945, e entrará em vigor na data da sua publicação.

— Equipamento: aviões Lockheed Lodestar, 12 passageiros, e Douglas DC-3A, 21 passageiros.

— Tempo expresso segundo a hora legal do Rio de Janeiro.

Divisão do Tráfego, 10 de dezembro de 1945. — L. Cantanhede Filho, Chefe da Divisão.

PANAIR DO BRASIL, S. A.

Linha aérea Rio-Barreiras-Belém

ESCALAS	Distâncias		IDA	ESCALAS	VOLTA
	km				
R. de Janeiro .....	—	0	6,17	Belém .....	5,45
Pirapora .....	660	660	8,35 8,50	Carolina .....	8,05 8,20
Barreiras .....	582	1.242	10,55 11,25	Barreiras .....	10,30 11,00
Carolina .....	605	1.847	13,35 13,50	Pirapora .....	13,05 13,20
Belém .....	670	2.517	16,10	R. de Janeiro ....	15,40

Observações: — Este horário substitui o aprovado pela Portaria número 344, de 29 de outubro de 1945, e entrará em vigor na data da sua publicação.

— Equipamento: aviões Lockheed Lodestar, 12 passageiros, e Douglas DC-3A, 21 passageiros.

— Tempo expresso segundo a hora legal do Rio de Janeiro. Divisão do Tráfego, 10 de dezembro de 1945. — L. Cantanhede Filho, Chefe da Divisão.

ITINERÁRIO E HORÁRIO A QUE SE REFERE A PORTARIA N.º 408 DESTA DATA

PANAIR DO BRASIL, S. A.

Linha aérea Rio de Janeiro-Natal

ESCALAS	Distâncias km		IDA			ESCALAS	VOLTA		
			Dom.	3.ªs	5.ªs		2.ªs	4.ªs	6.ªs
Rio de Janeiro .....	—	0	6,30	5,50	5,52	Natal .....	6,00	5,30	6,30
Vitório . . . . .	418	418	—	7,30	—	J. Pessoa .....	—	—	7,15
			—	7,45	—		—	—	7,30
Caravelas . . . . .	310	728	9,15	—	8,25	Recife .....	7,20	6,40	8,05
			9,30	—	8,40		7,35	6,55	8,20
Canavieiras . . . . .	224	952	—	9,45	—	Maceió .....	8,30	7,50	—
			—	10,00	—		8,45	8,05	—
Salvador . . . . .	316	1.268	11,40	11,20	10,40	Aracajú . . . . .	—	9,00	9,50
			12,00	11,40	11,00		—	9,15	10,05
Aracajú . . . . .	267	1.535	—	12,45	12,05	Salvador . . . . .	10,35	10,20	11,10
			—	13,00	12,20		10,55	10,40	11,30
Maceió . . . . .	202	1.737	13,50	—	13,15	Canavieiras . . . . .	—	11,50	—
			14,05	—	13,30		—	12,10	—
Recife . . . . .	191	1.928	15,00	14,30	14,20	Caravelas . . . . .	13,10	—	13,30
			15,15	14,45	14,35		13,25	—	13,45
J. Pessoa . . . . .	114	2.042	—	15,20	—	Vitória . . . . .	—	14,00	—
			—	15,35	—		—	14,15	—
Natal . . . . .	144	2.186	16,25	16,20	15,35	R. de Janeiro .....	16,15	15,55	16,20

Observações: — Este horário substitui o aprovado pela Portaria número 344, de 29 de outubro de 1945, e entrará em vigor na data da sua publicação.

— Equipamento: aviões Lockheed Lodestar, 12 passageiros, e Douglas DC-3A, 21 passageiros.

— Tempo expresso segundo a hora legal do Rio de Janeiro.

Divisão do Tráfego, 10 de dezembro de 1945. — L. Cantanhede Filho, Chefe da Divisão.

ITINERÁRIO E HORÁRIO A QUE SE REFERE A PORTARIA N.º 408 DESTA DATA

PANAIR DO BRASIL, S. A.

Linha aérea Rio de Janeiro-Belém

ESCALAS	Distâncias km		IDA		ESCALAS	VOLTA		
			4.ªs	6.ªs/Dom		5.ªs	Sab.	2.ªs
R. de Janeiro .....	—	0	5,50	5,50	Belém . . . . .	11,30	11,20	11,20
Vitória . . . . .	418	413	—	—	São Luís . . . . .	13,40	13,30	13,30
			—	—		14,00	13,50	13,50
Caravelas . . . . .	310	728	8,25	8,35	Parnaíba . . . . .	—	—	15,10
			8,40	8,50		—	—	15,25
Salvador . . . . .	540	1.268	10,40	11,00	Fortaleza . . . . .	16,35	16,35	17,05
			11,00	11,20		6.ªs	Dom.	3.ªs
Recife . . . . .	654	1.922	13,20	14,00	Mossoró . . . . .	5,30	5,30	5,30
			13,40	14,20		6,30	—	—
Natal . . . . .	252	2.174	14,40	—	Natal . . . . .	6,45	—	—
			15,00	—		7,50	—	—
Mossoró . . . . .	243	2.417	16,00	—	Recife . . . . .	8,10	—	—
			16,15	—		9,10	8,10	8,10
Fortaleza . . . . .	213	2.630	17,10	16,50	Salvador . . . . .	9,10	8,30	8,30
			5.ªs	Sab/2.ªs		11,50	11,15	11,15
			6,00	6,00		12,10	11,35	11,35
Parnaíba . . . . .	364	2.994	7,20	—	Caravelas . . . . .	14,10	13,50	13,50
			7,35	—		14,25	14,10	14,10
São Luís . . . . .	276	3.270	8,40	8,25	Vitória . . . . .	—	15,50	15,50
			9,00	8,45		—	15,35	15,35
Belém . . . . .	493	3.753	10,50	10,40	R. de Janeiro .....	17,00	17,35	17,35

Observações: — Este horário substitui o aprovado pela Portaria número 203, de 9 de julho de 1945, e entrará em vigor na data da sua publicação.

— Equipamento: aviões Lockheed Lodestar, 12 passageiros, e Douglas DC-3A, 21 passageiros.

— Tempo expresso segundo a hora legal do Rio de Janeiro.

Divisão do Tráfego, 10 de dezembro de 1945. — L. Cantanhede Filho, Chefe da Divisão.

## ITINERARIO E HORARIO A QUE SE REFERE A PORTARIA N.º 408 DESTA DATA

PANAIR DO BRASIL, S. A.

Linha aérea Rio-Salvador

ESCALAS	Distâncias km		IDA	ESCALAS	VOLTA
			2 <sup>as</sup> /5 <sup>as</sup>		2 <sup>as</sup> /5 <sup>as</sup>
Caravelas . . . . .	716	716	5,50	Salvador . . . . .	11,30
R. de Janeiro . . . . .	—	0	8,35 8,50	Caravelas . . . . .	13,45 14,00
Salvador . . . . .	540	1.256	11,00	R. de Janeiro . . . . .	16,50

Observações: — Este horário substitui o aprovado pela Portaria n.º 344, de 29 de outubro de 1945, e entrará em vigor na data da sua publicação.

— Equipamento: aviões Lockheed Lodestar, 12 passageiros, e Douglas DC-3A, 21 passageiros.

— Tempo expresso segundo a hora legal do Rio de Janeiro.

Divisão do Tráfego, 10 de dezembro de 1945. — L. Cantanhede Filho, Chefe da Divisão.

## ITINERARIOS E HORARIOS A QUE SE REFERE A PORTARIA N.º 408 DESTA DATA

PANAIR DO BRASIL, S. A.

Linha aérea Rio-Assunção

(Via Campo Grande)

ESCALAS	Distâncias km		IDA	ESCALAS	VOLTA
			2 <sup>as</sup>		3 <sup>as</sup>
R. de Janeiro . . . . .	—	0	6,31	Assunção . . . . .	7,00
São Paulo . . . . .	373	373	7,55 8,10	Ponta Porã . . . . .	8,20 8,40

## ITINERARIO E HORARIO A QUE SE REFERE A PORTARIA N.º 408 DESTA DATA

PANAIR DO BRASIL, S. A.

Linha aérea Rio-Cuiabá

ESCALAS	Distâncias km		IDA	ESCALAS	VOLTA	
			3 <sup>as</sup> /6 <sup>as</sup>		3 <sup>as</sup>	6 <sup>as</sup>
R. de Janeiro . . . . .	—	0	6,01	Cuiabá . . . . .	16,05	16,05
São Paulo . . . . .	373	373	7,40 8,00	Corumbá . . . . .	17,45 4 <sup>as</sup> 7,00	17,45 Sab. 10,00
Baurú . . . . .	284	661	9,20 9,35	Campo Grande . . . . .	8,35 8,50	11,35 11,50
Campo Grande . . . . .	607	1.268	12,00 12,15	Baurú . . . . .	11,05 11,45	14,15 14,15
Corumbá . . . . .	354	1.623	13,50 14,10	São Paulo . . . . .	13,05 13,25	16,05 16,25
Cuiabá . . . . .	415	2.038	15,45	R. de Janeiro . . . . .	15,05	18,05

Observações: — Este horário substitui o aprovado pela Portaria número 203, de 9 de julho de 1945, e entrará em vigor na data da sua publicação.

— Equipamento: aviões Lockheed Lodestar, 12 passageiros, e Douglas DC-3A, 21 passageiros.

— Tempo expresso segundo a hora legal do Rio de Janeiro.

Divisão do Tráfego, 10 de dezembro de 1945. — L. Cantanhede Filho, Chefe da Divisão.

ESCALAS	Distâncias km		IDA	ESCALAS	VOLTA
			2 <sup>as</sup>		3 <sup>as</sup>
Baurú . . . . .	288	661	9,20 9,35	Campo Grande . . . . .	9,45 10,00
Campo Grande . . . . .	607	1.268	11,50 12,05	Baurú . . . . .	12,15 12,50
Ponta Porã . . . . .	254	1.522	13,10 13,30	São Paulo . . . . .	13,40 13,55
Assunção . . . . .	372	1.894	14,50	R. de Janeiro . . . . .	15,20

Via Curitiba

ESCALAS	Distâncias km		IDA	ESCALAS	VOLTA
			6 <sup>as</sup>		sab.
Assunção . . . . .	301	1.538	6,31	Assunção . . . . .	7,00
R. de Janeiro . . . . .	—	0	7,55 8,10	F. do Iguaçu . . . . .	8,10 8,30
São Paulo . . . . .	373	373	9,30 9,45	Curitiba . . . . .	10,30 10,45
Curitiba . . . . .	330	703	11,45 12,00	São Paulo . . . . .	12,00 12,15
F. do Iguaçu . . . . .	534	1.237	13,10	R. de Janeiro . . . . .	13,40

Observações: — Os horários acima substituem os aprovados pela Portaria n.º 203, de 9 de julho de 1945, para os trechos Rio-Assunção-Campo Grande e Rio-Campo Grande, da linha aérea Rio-Assunção, e entrarão em vigor na data da sua publicação.

— Os trechos acima são resultantes da obrigação prevista no art. 1.º do Decreto-lei n.º 6.140, de 28 de dezembro de 1943.

— Equipamento: aviões Lockheed Lodestar, 12 passageiros, e Douglas DC-3A, 21 passageiros.

— Tempo expresso segundo a hora legal do Rio de Janeiro.

Divisão do Tráfego, 10 de dezembro de 1945. — L. Cantanhede Filho, Chefe da Divisão.

ITINERÁRIO E HORÁRIO A QUE SE REFERE A PORTARIA N.º 408 DESTA DATA

PANAIR DO BRASIL

Linha aérea Belém-Manaus-P. Velho

(Contratual e subvencionada pelo Governo Federal)

ESCALAS	Distâncias km		IDA		ESCALAS	VOLTA	
			4 <sup>as</sup> /Dom.			5. <sup>as</sup>	2. <sup>as</sup>
Belém . . . . .	—	—	7,00	7,00	Pôrto Velho . . . . .	13,15	—
Currallinho . . . . .	150	150	7,55	—	Humaitá . . . . .	12,10	12,10
			8,10	—		13,20	—
Gurupá . . . . .	250	400	—	8,45	Manicoré . . . . .	14,50	14,20
			—	9,00		15,05	14,35
Monte Alegre . . . . .	280	680	10,05	—	Borba . . . . .	—	15,50
			10,10	—		—	15,55
Santarém . . . . .	100	730	10,45	10,45	Manaus . . . . .	17,10	17,00
			11,15	11,15		6. <sup>as</sup>	3. <sup>as</sup>
Óbidos . . . . .	130	910	—	11,55	Itacoatiara . . . . .	7,00	7,00
			—	12,00		8,05	—
Parintins . . . . .	160	1.070	12,25	—	Parintins . . . . .	—	8,50
			12,40	—		—	9,05
Itacoatiara . . . . .	230	1.300	—	13,30	Óbidos . . . . .	10,00	—
			—	13,45		10,05	—
			14,20	14,45			
Manaus . . . . .	200	1.500	5. <sup>as</sup>	2. <sup>as</sup>	Santarém . . . . .	10,50	10,25
			7,00	7,00		11,20	10,55
Borba . . . . .	251	1.751	—	8,00	Monte Alegre . . . . .	—	11,35
			—	8,05		—	11,40
Manicoré . . . . .	216	1.957	9,00	9,15	Gurupá . . . . .	13,15	—
			9,15	9,30		13,30	—
Humaitá . . . . .	263	2.230	10,35	—	Currallinho . . . . .	—	13,45
			10,45	10,45		—	14,00
Pôrto Velho . . . . .	171	2.401	11,40	11,40	Belém . . . . .	15,25	15,00

Observações: — Este horário substitui o aprovado pela Portaria número 76, de 14 de março de 1945, e entrará em vigor na data da sua publicação.

— Equipamento: aviões Sikorsky S-43, 11 passageiros.

— Tempo expresso segundo a hora legal do Rio de Janeiro.

Divisão do Tráfego, 10 de dezembro de 1945. — L. Cantanhede Filho, Chefe da Divisão.

ITINERÁRIO E HORÁRIO A QUE SE REFERE A PORTARIA N.º 408 DESTA DATA

PANAIR DO BRASIL, S. A.

Linha aérea Manaus-Iquitos

(Contratual e subvencionada pelo Governo Federal)

ESCALAS	Distâncias km		IDA		ESCALAS	VOLTA	
			4 <sup>as</sup>			5 <sup>as</sup>	
Manaus . . . . .	—	0	7,00	Iquitos . . . . .	9,00		
Codajaz . . . . .	250	250	8,00	Pebas . . . . .	10,00		
			8,15		10,15		
Coari . . . . .	136	386	9,00	B. Constant . . . . .	11,35		
			9,15		11,50		
Tefé . . . . .	200	586	10,15	Tabatinga . . . . .	12,10		
			10,45		12,15		
Fonte Boa . . . . .	205	791	11,45	S. P. de Olivença . . . . .	13,15		
			11,50		13,20		

ESCALAS	Distâncias km		IDA		ESCALAS	VOLTA	
			4 <sup>as</sup>			5 <sup>as</sup>	
S. Ant.º do Içá . . . . .	220	1.011	13,00	S. Ant. do Içá . . . . .	14,10		
			13,15		14,25		
S. P. de Olivença . . . . .	135	1.116	14,00	Fonte Boa . . . . .	15,45		
			14,05		15,50		
Tabatinga . . . . .	160	1.306	15,00	Tefé . . . . .	17,00		
			15,05		9,00		
B. Constant . . . . .	19	1.325	15,25	Coari . . . . .	10,10		
			15,40		10,15		
Pebas . . . . .	299	1.624	16,55	Codajaz . . . . .	11,05		
			17,10		11,20		
Iquitos . . . . .	172	1.796	18,05	Manaus . . . . .	12,40		

Observações: — Este horário substitui o aprovado pela Portaria número 76, de 14 de março de 1945, e entrará em vigor na data da sua publicação.

— Equipamento: aviões Sikorsky S-43, 11 passageiros.

— Tempo expresso segundo a hora legal do Rio de Janeiro.

Divisão do Tráfego, 10 de dezembro de 1945. — L. Cantanhede Filho, Chefe da Divisão.

**ITINERARIO E HORARIO A QUE SE REFERE A PORTARIA N.º 408 DESTA DATA**

PANAIR DO BRASIL, S. A.

*Linha aérea Belém-Manaus*

(Concedida pela Portaria n.º 418, de 28-12-1944)

ESCALAS	Distâncias km		IDA		ESCALAS	VOLTA Sab
			3 <sup>as</sup>			
Belém . . . . .	—	0	7,00		Manaus . . . . .	7,00
Gurupá . . . . .	350	350	8,45 9,00		Parintins . . . . .	8,50 9,05
Santarém . . . . .	359	709	10,45 11,15		Santarém . . . . .	10,25 10,55
Parintins . . . . .	225	934	12,25 12,40		Gurupá . . . . .	12,50 13,05
Manaus . . . . .	368	1.302	14,20		Belém . . . . .	15,00

Observações: — Este horário substitui o aprovado pela Portaria n.º 76, de 14 de março de 1945, e entrará em vigor na data da sua publicação.  
 — Equipamento: aviões Sikorsky S-43, 11 passageiros.  
 — Tempo expresso segundo a hora legal do Rio de Janeiro.  
 Divisão do Tráfego, 10 de dezembro de 1945. — *L. Cantanhede Filho*,  
 Chefe da Divisão.

**ITINERARIO E HORARIO A QUE SE REFERE A PORTARIA N.º 408 DESTA DATA**

PANAIR DO BRASIL, S. A.

*Linha aérea Rio de Janeiro — Uberaba*

ESCALAS	Distâncias km		IDA		ESCALAS	VOLTA Dom.
			Dom/5 <sup>as</sup>			
R. de Janeiro . . . . .	—	0	9,00		Uberaba . . . . .	13,05
B. Horizonte . . . . .	353	353	10,25 10,45		Araxá . . . . .	13,35 13,50
Araxá . . . . .	314	667	12,00 12,15		B. Horizonte . . . . .	15,05 15,25
Uberaba . . . . .	108	775	12,45		R. de Janeiro . . . . .	16,50

*Linha aérea Rio — Poços de Caldas — São Paulo*

ESCALAS	Distâncias km		IDA		ESCALAS	VOLTA 2 <sup>as</sup> /Sab
			2 <sup>as</sup> /Sab.			
R. de Janeiro . . . . .	—	0	7,01		São Paulo . . . . .	11,50
B. Horizonte . . . . .	353	333	8,25 8,45		P. de Caldas . . . . .	12,45 13,05
P. de Caldas . . . . .	354	707	10,05 10,25		B. Horizonte . . . . .	14,25 14,45
São Paulo . . . . .	197	904	11,20		R. de Janeiro . . . . .	16,10

Observações: — Os horários acima substituem os aprovados pela Portaria n.º 203, de 9 de julho de 1945, e entrarão em vigor na data da sua publicação.  
 — Equipamento: aviões Lockheed Lodestar, 12 passageiros, e Douglas DC-3A, 21 passageiros.  
 — Tempo expresso segundo a hora legal do Rio de Janeiro.  
 Divisão do Tráfego, 10 de dezembro de 1945. — *L. Cantanhede Filho*,  
 Chefe da Divisão.

**ITINERARIO E HORARIO A QUE SE REFERE A PORTARIA N.º 408 DESTA DATA**

PANAIR DO BRASIL, S. A.

*Linha aérea Rio-Montes Claros*

ESCALAS	Distâncias km		IDA		ESCALAS	VOLTA 6. <sup>as</sup>
			6. <sup>as</sup>			
R. de Janeiro . . . . .	—	0	9,00		Montes Claros . . . . .	12,30
B. Horizonte . . . . .	353	353	10,25 10,45		B. Horizonte . . . . .	13,55 14,15
Montes Claros . . . . .	352	705	12,10		R. de Janeiro . . . . .	15,40

*Linha aérea Rio-Goiânia*

ESCALAS	Distâncias km		IDA		ESCALAS	VOLTA 4. <sup>as</sup>
			4. <sup>as</sup>			
R. de Janeiro . . . . .	—	0	6,03		Goiânia . . . . .	11,15
B. Horizonte . . . . .	353	353	7,25 7,45		Guaratinga . . . . .	12,40 13,00
Guaratinga . . . . .	305	658	9,00 9,20		B. Horizonte . . . . .	14,15 14,35
Goiânia . . . . .	362	1.020	10,45		R. de Janeiro . . . . .	16,00

Observações: — Os horários acima substituem os aprovados pela Portaria n.º 203, de 9 de julho de 1945, e entrarão em vigor na data da sua publicação.  
 — Equipamento: aviões Lockheed Lodestar, 12 passageiros, e Douglas DC-3A, 21 passageiros.  
 — Tempo expresso segundo a hora legal do Rio de Janeiro.  
 Divisão do Tráfego, 10 de dezembro de 1945. — *L. Cantanhede Filho*  
 Chefe da Divisão.

Nota: A linha Rio-Goiania é resultante da obrigação a que se refere a letra b do art. 2.º do Decreto-lei n.º 3.463, de 25 de julho de 1941.

**ITINERARIO E HORARIO A QUE SE REFERE A PORTARIA N.º 408 DESTA DATA**

PANAIR DO BRASIL, S. A.

*Linha aérea Rio-Belo Horizonte-S. Paulo*

ESCALAS	Distâncias km		IDA		ESCALAS	VOLTA 5. <sup>as</sup>
			5. <sup>as</sup>			
R. de Janeiro . . . . .	—	0	7,01		São Paulo . . . . .	11,20
B. Horizonte . . . . .	353	353	8,35		B. Horizonte . . . . .	13,25
São Paulo . . . . .	507	860	8,55			13,45

Observações: — Este horário substitui o aprovado pela Portaria n.º 344, de 29 de outubro de 1945, e entrará em vigor na data da sua publicação.  
 — Equipamento: aviões Lockheed Lodestar, 12 passageiros, e Douglas DC-3A, 21 passageiros.  
 — Tempo expresso segundo a hora legal do Rio de Janeiro.  
 Divisão do Tráfego, 10 de dezembro de 1945. — *L. Cantanhede Filho*,  
 Chefe da Divisão.

ITINERÁRIO E HORÁRIO A QUE SE REFERE A PORTARIA N.º 408 DESTA DATA

PANAIR DO BRASIL, S. A.

Linha aérea Rio-Belo Horizonte

ESCALAS	Distâncias km		IDA	ESCALAS	VOLTA
			2 <sup>as</sup> /Sab.		2 <sup>as</sup> /Sab.
R. de Janeiro .....	—	0	9,00	B. Horizonte . ....	11,00
B. Horizonte . ....	353	353	10,30	R. de Janeiro ....	12,30

Observações: — Este horário substitui o aprovado pela Portaria n.º 203, de 9 de julho de 1945, e entrará em vigor na data da sua publicação.

— Equipamento: aviões Lockheed Lodestar, 12 passageiros, e Douglas DC-3A, 21 passageiros.

— Tempo expresso segundo a hora legal do Rio de Janeiro.

Divisão do Tráfego, 10 de dezembro de 1945. — L. Cantanhede Filho, Chefe da Divisão.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 19 de dezembro de 1945

Processos:

N.º 6.532-45 — Mário Gonçalves, requerendo licenciamento em aeronaves de recreio do tipo Fairchild PT-19. — "Deferido".

N.º 61650-45 — Eugênio Giordani, requerendo licenciamento em aeronaves de recreio do tipo Cap-4, Aeronca, e Taylorcraft. — "Deferido".

N.º 6.666-45 — Adjalme Elesmão de Almeida, requerendo licenciamento em aeronaves do tipo Cap-4. — "Deferido".

N.º 6.133-45 — Pedro Buralli, requerendo carta de piloto de aeronave de recreio. — "Deferido".

N.º 6.682-45 — João Oscar Nelson, requerendo carta de piloto de aeronave de recreio. — "Deferido".

Escola de Especialista de Aeronáutica

Relação de despachos dados em 20 de dezembro de 1945, pelo Sr. Comandante da Escola de Especialistas de Aeronáutica, em requerimentos para o concurso de admissão (janeiro de 1946), ao Curso de Especialistas de Aeronáutica.

Deferidos:

- Distrito Federal
- Aquiles Vieira da Gama Filho.
- Adalton Strafacel.
- Adeodato Pereira da Silva.
- Ari Sued.
- Daniel do Nascimento.
- Daril Maciel.
- Dilson Barroso Moreira.
- Durval Reginato.
- Edgard de Amaral Alves.
- Edgard Lopes.
- Enéias de Faria Fraga.
- Fausto Mariano.
- Hélio de Sousa Marques.
- Hilson de Matos.
- Horácio Lopes.
- João Torres de Melo.
- Jocelin Machado Gomes.
- Jorge de Oliveira.
- José Vieira Otero da Prêsa.
- Lúcio João Soares Monteiro.
- Luis Correia Filho.
- Plínio Moraes Lucena.
- Raimundo Cristino de Almeida.

- Sérgio Francisco Fernandes Mano.
- Thiers José Cassão Damasceno.
- Vitor Emmanuel Bento Faria.
- Valdemar Marques.
- Valdir Wreden Silva.
- Washington Bavasso.
- Niterói — Estado do Rio
- Ilo Ferreira Uchôa.
- Florianópolis — Santa Catarina
- Zulceu Juarez Blunk.
- Curitiba — Paraná
- Alceu dos Santos.
- Henrique de Souza Cunha, Coronel
- Aviador, Comandante.

Deferidos:

- Distrito Federal
- Ademar Falcão.
- Adir Tourinho.
- Almir Ribeiro de Almeida.
- Angel Diz Domingues.
- Antônio Grecchi.
- Ari Gomes.
- Eli Garrido Resueno.
- Geraldo Amaral da Rocha.
- Geraldo Machado dos Santos.
- Herólio Pedro da Luz Simões.
- Ivan de Amorim Lima.
- Janir Marcondes Garcia.
- João Console.
- João Moreira da Silva.
- João Strossmager Henriques
- Jorge Diógenes Nazare.
- Jorge Pereira de Castro.
- José Maria de Brito.
- José dos Santos.
- Luis de Matos Trindade.
- Luis Pinheiro da Silva.
- Manuel de Sousa Ferro.
- Mauro Renato Parente de Paula.
- Nélio César de Faria.
- Nélio Melo de Lima.
- Nelson Marques dos Santos.
- Nei Brasleiro da Costa.
- Orlando Saint Just.
- Osni de Abreu Pinto.
- Pascoal Mauro Braga Melo.
- Paulo de Lima Bueno.
- Reginaldo Alves Carrilho.
- Roberto Alves.
- Samuel José Franco.
- Waldetrudes Rodrigues da Silva.
- Nilópolis — Estado do Rio
- Hermógenes da Silva Lima.
- Mozart Regato de Andrade.
- Nova Iguaçu — Estado do Rio
- Ramon Petsold.
- Olinda — Estado do Rio
- Pedro Gomes do Amorim.
- Niterói — Estado do Rio

ITINERÁRIO E HORÁRIO A QUE SE REFERE A PORTARIA N.º 408 DESTA DATA

PANAIR DO BRASIL, S. A.

Linha aérea Rio-Governador Valadares

ESCALAS	Distâncias km		IDA	ESCALAS	VOLTA
			3. <sup>as</sup>		3. <sup>as</sup>
R. de Janeiro .....	—	0	9,00	Gov. Valadares ....	12,05
B. Horizonte . ....	353	353	10,25 10,45	B. Horizonte .....	13,65 12,25
Gov. Valadares . . .	244	397	11,45	R. de Janeiro .....	14,50

Observações: — Este horário substitui o aprovado pela Portaria n.º 203, de 9 de julho de 1945, e entrará em vigor na data da sua publicação.

— Equipamento: aviões Lockheed Lodestar, 12 passageiros, e Douglas DC-3A, 21 passageiros.

— Tempo expresso segundo a hora legal do Rio de Janeiro.

Divisão do Tráfego, 10 de dezembro de 1945. — L. Cantanhede Filho, Chefe da Divisão. (N.º 14.517 — 17-12-45 — Cr\$ 2.886,60).

Ageu Coutinho de Carvalhais Júnior.

- Cláudio Francisco Cardoso.
- Gilberto Duplanil de Lima.
- Gilberto Válder Soares.
- Pedro Paulo de Carvalho Ferreira.
- Válder Lopes Pires.
- Pôrto Alegre — Rio Grande do Sul
- Egon Erich Stallbaum.
- João Flávio Ioppl.
- Taquara — Rio Grande do Sul
- Paulo Bossle.
- Salvador — Estado da Bahia
- Ivaldo Pio de Azevedo.
- Senador Pompeu — Ceará
- José Jorge Saraiva.

Deferidos:

- Distrito Federal
- S2 — Ademar Lopes.

- S1 — Anibyl Gomes Silva.
- S1 — Antônio Carvalho Ribeiro.
- SOL — Demóstenes Simões Dutra.
- SOL — Djalma Pereira da Silva.
- CB — Plínio Jacinto da Cunha.
- S1 — Ramiro Francisco de Oliveira
- São Paulo — São Paulo
- S1 — Alvaro Ferreira da Silva.
- Curitiba — Paraná
- CB — Estefano Benato.
- Recife — Pernambuco
- S2 — Ursulino Elias Rodrigues.
- Indeferido: Por ter atingido o limite máximo de idade. Cap. III item III-12 letra a, Portaria n.º 18, de 10-2-43.

- Distrito Federal
- S1 — Raimundo Ramos.
- Henrique de Souza Cunha, Tenente
- Coronel Aviador, Comandante.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 815, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado, tendo em vista o disposto no art. 6.º do Decreto-lei n.º 7.524, de 5 de maio de 1945, e o requerido pela interessada, Companhia de Eletricidade de Nova Friburgo, usando da atribuição que lhe confere o art. 5.º do Decreto-lei n.º 5.764, de 19 de agosto de 1943,

Resolve:

- Até que sejam fixadas as suas tarifas, na forma do disposto no Decreto-lei n.º 3.123, de 19 de março de 1941 e no art. 180 do Código de Aguas, fica a Companhia de Eletricidade de Nova Friburgo, com sede em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, autorizada a cobrar, a partir da data da publicação da presente portaria, em seus serviços públicos e de utilidade pública de fornecimento de energia elétrica, a taxa adicional de dez por cento, criada pelo art. 1.º do Decreto-lei n.º 7.524, de 5 de maio de 1945, sobre as suas tarifas em vigor.
- O produto daquela taxa destina-se ao fim especial do aumento de salário dos empregados da interessada, previsto no art. 3.º e regulado

no art. 4.º do aludido Decreto-lei n.º 7.524.

3.º) O acréscimo de receita, resultante da cobrança daquela taxa, deverá ser creditado, à proporção que for sendo arrecadado, à conta "Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", que a interessada passará a movimentar em sua escrita, o que será debitada pelas importâncias pagas a mais a seus empregados, em consequência do referido aumento dos salários vigentes em dezembro de 1944, e correspondente às funções ou cargos então ocupados.

4.º) No fim de cada exercício, a conta "Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524" será encerrada, sendo o seu saldo transferido:

a) para "Lucros e Perdas", no caso de ser devedor;

b) para a conta "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", se o referido saldo for credor.

5.º) O saldo credor da conta "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524" vencerá juros, que lhe serão contados e creditados no fim de cada exercício, a débito de "Lucros e Perdas", e que não poderão ser inferiores aos atribuídos, como lucros, no mesmo exercício ao capital social da interessada.

6.º) Por ocasião da fixação das tarifas da interessada, o saldo credor, então apresentado pela conta "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524", será considerado, em vista do seu montante, pelo órgão competente para determinar aquelas tarifas:

a) como receita do primeiro período de tarifas, a serem, então, fiadas;

b) como amortização do seu investimento, já apurado.

7.º) Num ou noutro caso, os efeitos que resultarem da consideração atribuída àquele saldo serão levados em conta, na fixação das tarifas do primeiro período.

8.º) Dentro de sessenta dias a contar da publicação da presente portaria, a interessada deverá apresentar, à Divisão de Águas deste Ministério, uma relação de todos os seus empregados, beneficiados pelo referido aumento de salário, com discriminação do cargo ou função de cada um, número e série da respectiva carteira profissional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, salário básico e aumento correspondente.

9.º) Dentro dos noventa dias seguintes ao do encerramento do seu exercício e até que sejam fixadas as suas tarifas, a interessada deverá entregar à Divisão de Águas, sem prejuízo dos esclarecimentos subsequentes, julgados necessários:

a) cópia de seu balanço;

b) demonstração da conta "Lucros e Perdas";

c) extrato de movimento, no exercício, das contas "Taxa Adicional do Decreto-lei n.º 7.524" e "Excesso da Taxa Adicional do Decreto-lei número 7.524";

d) quadro comparativo dos créditos feitos às contas de reserva e de provisão especial, no exercício último e nos três anteriores;

e) alterações ocorridas na relação de que trata o item 8.º, no que respeita à vacância ou supressão de qualquer cargo ou função nela relacionada. — *Theodoreto de Camargo*. (N.º 14.386 — 21-12-45 — Cr\$ 147,90).

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Divisão do Pessoal**

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Dia 20 de novembro de 1945

No S. C. n.º 46.438-45, em que o Sr. Interventor no Paraná solicita seja posto à disposição daquela Interventoria o Agrônomo João Cândido Ferreira Filho para exercer a função de Secretário de Estado da Agricultura de seu governo, o Sr. Presidente da República emitiu o seguinte despacho: Atenda-se.

**DESPACHO DO SR. DIRETOR**

No requerimento de Valdemar Meneses de Araujo, solicitando prorrogação de 60 dias para tomar posse do cargo para que foi nomeado por decreto de 24-10-45. "Concedo".

**Serviço de Comunicações**

**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL**

Dia 13 de dezembro de 1945

Processo n.º 79.796-45 — Arquimedes Ferrão Marques, pedindo pagamento por exercícios findos. — Indeferido, em face da prescrição do direito, conforme parecer da Divisão do Pessoal.

**EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO**

Dia 12 de dezembro de 1945

Processo n.º 41.101-45 — Tomás Conrado Peresson, pedindo certidão. — O Processo n.º 40.362-38, não foi destruído. Encontrava-se na Divisão do Ensino Superior desde 13-9-43, para a qual voltará após a publicação deste despacho.

Dia 19

Processo n.º 92.662-45 — Délcio Alves da Costa, pedindo certidão. — Indique o número processo anterior.

**Serviço Nacional de Teatro**

**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO**

Dia 7 de dezembro de 1945

Requerimento despachado: Empresa Teatral Aldo Zappavolli. — Aguarde, de acordo com o parecer. (Proco. 82.571-45).

**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Dia 12 de dezembro de 1945

Requerimentos despachados: Tendo Espirita Mirim. — Aguarde, de acordo com a informação. (Processo n.º 115-45-S.N.T.). Estefânia Helmod. — Deferido, de acordo com a informação. (Processo n.º 87-45-S.N.T.).

Alfredo Ruas. — Arquite-se (Processo n.º 81-45-S.N.T.).

Departamento Cultural de Arte Cênica da Sociedade Propagadora das Belas Artes. Concedo, dentro das exigências habituais. (Proc. 114-45-S.N.T.).

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

**GABINETE DO MINISTRO**

Dia 15 de dezembro de 1945

Processo despachado pelo Sr. Ministro:

SC. 236.304-45 — Recebedoria do Distrito Federal solicita o afastamento do oficial administrativo classe 19, do Q. S. Moacir Araújo Pereira, para exercer função gratificada, naquela repartição. Despacho:

Autorizado, de acordo com o disposto na alínea B, do art. 1.º do Decreto-lei n.º 7.440, de 5 de abril último.

**Comissão de Eficiência**

**RETIFICAÇÃO**

Publicado no *Diário Oficial*, Seção I, edição de 15-12-45, à página número 18.762.

1.ª Coluna:

Onde se lê:

Sediada nos Estados:

I — Alfândega de Paraíba,

Leia-se:

Sediada nos Estados:

I — Alfândega de Parnaíba.

2.ª Coluna:

Onde se lê:

c) N.º 20.367-45 etc;

Leia-se:

c) N.º 200.367-45 etc.

Onde se lê:

5) A fim de completar os estudos sobre a reforma da Contadoria Geral da República, que continua em face de etc;

Leia-se:

5) A fim de completar os estudos sobre a reforma da Contadoria Geral da República, que continua em face de etc.

**Diretoria das Rendas Aduaneiras**

**RETIFICAÇÃO**

*Diário Oficial* de 21 de dezembro de 1945

2.ª Coluna da página número 18.981

Onde se lê:

**DIRETORIA DAS RENDAS INTERNAS**

**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Dias 17 e 18 de dezembro de 1945

Leia-se:

**DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEAIRAS**

**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR**

Dias 17 e 18 de dezembro de 1945

**Recebedoria do Distrito Federal**

**Seção de Preparo da Arrecadação**

Proc. 69.862-45 — Banco do Brasil S. A.

Despacho: De conformidade com o parecer da S. F., e para que possa esta Recebedoria solucionar, com segurança, a consulta, convida-se o consulente a figurar sobre o assunto da consulta, os diversos casos sobre os quais lhe ocorre dúvida.

2. Vencendo a consulta sobre matéria relevante, cuja solução terá ampla repercussão nos estabelecimentos de crédito e atendendo a que, se acha vasada em termos poucos precisos e de modo generalizado, quando a matéria comporta mais de um tratamento, conforme o aspecto em que se apresenta, torna-se imprescindível aquela providência preliminar.

3. Oficie-se.

R. D. F., 7 de dezembro de 1945. — Paulo Ramos, Diretor.

N. da S. Pb. — Reproduz-se por ter saído com incorreções.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Divisão do Pessoal**

**EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Proc. M. E. S. 74.305-44 — (5.992 de 1942, do D. A. S. P.) — Admissão de contratado — Parecer n.º 6.593, do D. A. S. P.

Proposta de admissão de Antônio Viegas Pugas para, como extranumerário contratado, desempenhar, no Instituto Osvaldo Cruz, a função de técnico em desenhos científicos, com o salário mensal de Cr\$ 1.300,00.

Prazo: Da data da assinatura do contrato até 31-12-45.

Despesa: A conta da Verba I, Consignação II, Subconsignação 08, do orçamento em vigor para este Ministério.

Promoção do Sr. Ministro: A consideração do Sr. Presidente da República, opinando para que seja autorizada a admissão em aprêço e aprovada a minuta do respectivo contrato. Em 6-12-45. — *Raul Leitão da Cunha*.

Despacho: Aprovado. Faça-se o contrato — Em 11-12-45. — LINHARES.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**

**VERBA I — PESSOAL**

Consignação II — Pessoal Extranumerário

Subconsignação 08 — Novas admissões, etc.

Cr\$

04 — Departamento de Administração

06 — Divisão do Pessoal . . . . . 1.762.200,00

Destaque à conta da

Subconsignação acima, de acordo com a Circular 1-44, da Secretaria da Presidência da República, para atender à despesa com a admissão de um extranumerário contratado para o Instituto Osvaldo Cruz, do Departamento Nacional de Saúde . . . . . 15.600,00

**EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO**

Dia 14 de dezembro de 1945

Carlos Arias Vila Nova, solicitando pagamento de vencimentos de Joana Arias Viana. — "Apresente o requerente a certidão de casamento e a certidão de óbito de sua esposa". (Proc. n.º 87.969-45).

Dia 15

Léia Paiva Borges Carneiro, solicitando pagamento de funeral e vencimentos de Saul Borges Carneiro. — "Sele a petição". (Proc. n.º 86.689-45).

Olívia de Sá Freire, viúva de José Monteiro de Sá Freire, solicitando montepio. — "A requerente deverá apresentar um atestado de dois funcionários, com o visto do respectivo Chefe da repartição em que servia o ex-servidor".

(Proc. n.º 87.080-45).

Percival de Oliveira, solicitando certidão de tempo de serviço — "Declare o requerente o fim a que se destina a certidão".

(Proc. n.º 91.978-45).

Todos os contribuintes abaixo mencionados estão convidados a comparecer ao guichet n.º 64 desta Recebedoria no prazo de 30 dias a fim de satisfazer o pagamento das coletas de indústrias e profissões abaixo:

Hipólito Correia Lapa — Certidão n.º 151.928.

Leopoldo Peres — Certidão número 16.673.

Luís da Conceição — Cadastro número 14.138.

Isaac Gaperin — Cadastro número 14.142.

David Bendiner — Cadastro número 14.143.

Construtora Odeon Ltda. — Cadastro n.º 102.786.

Antônio da Costa Santa Rosa — Cadastro n.º 102.787.

Simão Pugan — Cadastro número 109.747.

Nelson Jorge Rodrigues — Cadastro n.º 109.748.

Belmiro Martins & Cia. — Cadastro n.º 109.755.

José Duarte — Depósito de Gêlo — Cadastro n.º 109.756.

Szlama Hersz Klajmic — Cadastro n.º 114.913.

Cia. Brasileira de Torrefação e Moagem — Cadastro n.º 120.129.

Antônio Lourenço — Cadastro número 126.553.

Jario Rodrigues da Silva — Cadastro n.º 160.228.

Santiago, Fernandes & Cia. — Cadastro n.º 2.964.

Oswaldo Chagas Cavalcanti — Cadastro n.º 29.081.

Imobiliária Monte Alegre Ltda. — Cadastro n.º 29.088.

Abrão Goldman — Cadastro número 29.094.

Importadora Dias Almeida Ltda. — Cadastro n.º 34.347.

Manerino Salvatore — Cadastro n.º 34.348.

Braz Lanvize — Cadastro número 34.355.

Instaladora Brasileira Ltda. — Cadastro n.º 41.694.

Paulo Frederico de Magalhães — Cadastro n.º 41.702.

Jacob Isaak Glikman — Cadastro n.º 41.742.

Dario Schnabl — Cadastro número 41.748.

Julio Rodrigues Filho — Cadastro n.º 48.787.

Rio Editora Ltda. — Cadastro número 48.789.

Henrique Medina Noya — Cadastro n.º 56.756.

Artur Ramos Leal — Cadastro número 61.738.

Celso Frota Pessoa — Cadastro número 63.252.

Irmãos Pereira Carneiro e Jorge Hiu & Cia. — Cadastro n.º 63.257.

Langer & Kobylansky — Cadastro n.º 63.264.

Renato Eugênio Muller — Cadastro n.º 63.267.

Lahyr de Almeida Barros — Cadastro n.º 63.268.

Alberto Eduardo Diniz Schlaepfer — Cadastro n.º 63.269.

Belmiro Seabra Junior — Cadastro n.º 63.270.

Pintex Ltda. — Cadastro n.º 63.271.

José Seabra Lemos — Cadastro número 63.272.

Todamerica Música Ltda. — Cadastro n.º 70.841.

Artur Spingurn — Cadastro número 70.842.

Angelo Fernandez Gonzalez — Cadastro n.º 71.011.

Soc. Imobiliária São Mateus Ltda. — Cadastro n.º 71.013.

Augusto Coelho de Rezende — Cadastro n.º 71.014.

Gonçalves Sobrinho & Cia. — Cadastro n.º 83.613.

Oscar Maria Simon — Cadastro número 83.614.

C. A. Joazeiro — Cadastro número 83.620.

Henrique, Irmão & Cia. Ltda. — Cadastro n.º 90.829.

Proc. 130.764-45 — Gomes Saavedra & Cia., comerciantes estabelecidos nesta Capital à rua do Mercado, 33.

Despacho: Gomes Saavedra & Cia. consultam a esta Recebedoria o seguinte:

1 — Se os comerciantes por grosso estão obrigados a extrair a Nota Fiscal (Modelo 11) para todos os artigos de seu comércio — tributados e não tributados — ou se essa obrigação se refere somente aos artigos tributados;

2 — No caso de serem obrigados a extrair a Nota Fiscal (Modelo 11) para todos os artigos de seu comércio, se podem incluir na mesma nota artigos tributados e artigos não tributados, ou se são obrigados a manterem séries diferentes de talões para os artigos tributados e para os artigos não tributados;

3 — No caso de serem obrigados a extrair a Nota Fiscal (Modelo 11) somente para os artigos tributados, se podem entretanto, por conveniência de serviço adotar a Nota Fiscal (Modelo 11) como Nota de entrega em geral e incluir na mesma nota artigos tributados e artigos não tributados.

2. Responda-se.

1 — A obrigação de emitir nota fiscal modelo 11 é referente a produtos tributados ou expressamente isentos de imposto.

2 — A obrigatoriedade de manter talão especial de notas fiscais para os produtos isentos de imposto, é atribuída exclusivamente aos industriais, que fabricarem produtos em tais condições (Nota 8.ª da Tabela A).

3 — Que a nota fiscal pode substituir as faturas, nos termos do artigo 107, § 1.º do Regulamento, não se inferindo daí que também possa substituir as notas de entrega, como pretende a consulente.

3. Dê-se ciência e publique-se, facultado o direito de recurso, para a D. R. I., na forma da lei.

R. D. F., 7 de dezembro de 1945.

— Paulo Ramos, Diretor.

Processo n.º 48.852-45 — A Société Anonyme Du Gaz de Rio de Janeiro consulta sobre a incidência do imposto de consumo nos produtos de sua fabricação a saber:

Pixe de alcatrão;  
Óleo de creosoto e  
Benzol cru e outros óleos leves C e D.

Responda-se, de acordo com o resultado da análise procedida pelo Laboratório Nacional de Análises, o seguinte. O pixe de Alcatrão é considerado líquido impermeabilizante e, assim, está sujeito ao pagamento do imposto de consumo previsto na alínea XIV da Tabela A, do Decreto-lei 7.404, de 22 de março de 1945. O benzol está sujeito, igualmente ao tributo previsto na mesma alínea, como um dissolvente. Relativamente ao óleo de creosoto e aos óleos leves C e D, escapam os mesmos à incidência do imposto.

Desta decisão recorro *ex-officio*, para a D. R. I. no tocante aos produtos considerados isentos do imposto. Dê-se ciência e publique-se, facultado o direito do recurso voluntário para a D. R. I.

R. D. F., em 7 de dezembro de 1945

— Paulo Ramos, Diretor.

Processo n.º 173.466-45 — Companhia Cêramica Brasileira, utilizando para a entrega do material de sua fabricação (mosaicos, ladrilhos, e isoladores), caixas de madeira e engradados, que são debitados ao fregueses e, posteriormente, quando devolvidos, creditados aos mesmos fregueses os quais, assim, ficam onerados com o imposto, tantas vezes quantas saírem e voltarem da fábrica os aludidos caixas e engradados.

Pretende, então, a Companhia Brasileira se a consulta for favorável, em sua decisão nas notas de entrega, e respectivas faturas mensais declarar ao invés de "Embalagem", como faz atualmente. "Caixas para transporte", e, conseqüentemente isenta-las do imposto de consumo.

Inicialmente, convém acentuar, que a isenção do imposto, via de regra, só se aplica, quando prevista, e nos casos determinados em lei.

No caso da consulta, ocorre precisamente, o contrário. Há dispositivo legal — a observação 1.ª letra a, da Tabela A, do Decreto n.º 7.404 de 22-3-45 que, regulando a matéria, não permite, sejam excluídas, para cálculo de imposto, as despesas com embalagens dos produtos sujeitos ao regime "ad-valorem". Se não, vejamos. Diz a observação la.: — "o imposto será calculado;

a) quando se tratar de produto nacional — sobre o preço de venda da fábrica, constante da "nota fiscal, deduzidos os descontos, diferenças, bonificações ou abatimentos, excetuados os subordinados a condição de prazo para pagamento e incluídas as despesas de embalagem, e, caso não sejam debitadas em separado, as de carrêto, utilização de pórtio, frete, seus adicionais, respectivas taxas e seguros (grifei)".

Isso posto, responda-se negativamente à consulta feita.

Dê-se ciência e publique-se; ressalvado o direito de recurso a D. R. I. na forma da legislação vigente.

R. D. F., 7 de dezembro de 1945.

— Paulo Ramos, Diretor.

Proc. 207.065-45 — Heráclito Demarchi, estabelecido à rua Souza Barros n.º 685 (antigo 201), nesta Capital.

Despacho: Heráclito Demarchi, estabelecido nesta Capital, com o negócio de colchoaria, quer saber se estão sujeitos ao imposto de consumo os colchões e travesseiros, de crina vegetal, animal e capim, e nos quais emprega tecido de algodão.

2. Responda-se que sobre os produtos mencionados na consulta recai o imposto de consumo de que cogita o Decreto-lei 7.404, de 22-3-45, nas alíneas III e XXIX, das Tabelas, respectivamente, A e D, com exceção apenas dos fabricados de capim conforme decisão da D. R. I. (D. O. de 16-7 de 1945).

3. Dê-se ciência e publique-se. Recorro, *ex-officio*, para a D. R. I. na forma da lei.

R. D. F., 7 de dezembro de 1945.

— Paulo Ramos, Diretor.

Processo n.º 136.638-45 — O contador Sr. Agostinho da Silva Mattoso, consulta a esta R. D. F. sobre incidência do imposto do selo, em papéis que especifica.

2. Os atos a que se refere o requerente, são originados em estabelecimentos comerciais e bancários, e, assim sendo, cabe a esses, como interessados diretos no assunto, formularem as consultas que desejarem, consoante

norma invariavelmente seguida por esta R. D. F.

3. Dê-se ciência e archive-se.

R. D. F. 7 de dezembro de 1945.

— Paulo Ramos, Diretor.

Processo n.º 156.831-45 — Zulmira Pezzari, estabelecida com oficina de costura à rua Augusto de Vasconcelos n.º 166 em Campo Grande nesta Capital, consulta no requerimento de fls. 1, sobre os impostos de consumo e de vendas mercantis.

2. Tratando-se, porém, de regulamentos distintos, deve a interessada formular consultas em separado.

3. Publique-se e, em seguida archive-se.

R. D. F., 7 de dezembro de 1945.

— Paulo Ramos, Diretor.

Proc. 217.413-45 — Maria Iracema Paes Barreto, estabelecida com fábrica de chapéus para senhoras e artefatos de tecidos, à rua Sacadura Cabral, 357, 1.º andar, apartamento 1, nesta Capital

Despacho: Maria Iracema Paes Barreto, estabelecida nesta Capital, pergunta se as bolsas de seu fabrico, confeccionadas inteiramente de tecido, estão, ou não, sujeitas ao imposto de consumo.

2. Responda-se da seguinte forma: As bolsas de senhora, quando confeccionadas exclusivamente de tecido adquirido de terceiro, com o imposto pago, não estão sujeitas ao imposto de consumo.

3. Os fabricantes de tais bolsas ficam, porém, obrigados ao pagamento dos emolumentos de registro, para fins de controle, na forma do art. 17 do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45.

4. Dê-se ciência e publique-se. Recorro, *ex-officio*, para a D. R. I., na forma da lei.

R. D. F., 7 de dezembro de 1945.

— Paulo Ramos, Diretor.

Processo n.º 126.031-45 — A Sociedade de Representações e Comércio Ltda. estabelecida à Avenida Rio Branco n.º 137, 1.º andar, sala 117, tendo ainda em estoque mercadorias adquiridas antes da vigência do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45, consulta se é obrigada a dar entrada dessas mercadorias no livro modelo 39 a que se refere o citado diploma legal, e, ainda, se está sujeita ao pagamento do imposto *ad-valorem* de 4% e 6%, respectivamente, sobre produtos das alíneas I, Tabela A, e XXIX, Tabela D, do mesmo Decreto-lei, nas condições descritas na consulta. Quer também saber a consulente, habilitada com patente de registro para o comércio a varejo de produtos das alíneas já indicadas, se pode comerciar também por atacado sem o pagamento de novo registro.

2. Responda-se que, sendo a consulente apenas comerciante, não, está obrigada a ter o livro mod. 39, exigível dos fabricantes que tiverem depósitos onde façam vendas por grosso ou a varejo, e que nenhum novo imposto é devido sobre as mercadorias que a consulente tem em depósito (rédes e dedidores de líquidos alcoólicos), pois que, no caso, o tributo deve ser satisfeito na fonte ou fábrica produtora.

3. Esclareça-se mais a consulente que a "Patente de Registro" de varejista só dá direito ao comércio a varejo dos produtos nela especificados.

4. Dê-se ciência e publique-se, assegurado o direito de recurso voluntário para D. R. I. Deste despacho recorro *ex-officio* para a superior instância.

R. D. F., 7 de dezembro de 1945.

— Paulo Ramos, Diretor.

Proc. n.º 227.338-45 — Polimercante do Brasil Ltda., estabelecidos à rua da Assembléa n.º 104, 10.º andar, sala

1.006, com o comércio de Importação, Exportação e Representações, consulta o seguinte:

Sendo os requerentes exclusivamente importadores e revendedores por atacado, e, por consequência, pagando o imposto de consumo à Alfândega, por ocasião do despacho das mercadorias que importam, estão obrigados a apresentar à esta Recebedoria seus talões "Nota fiscal" para autenticação, ou tal exigência refere-se exclusivamente aos fabricantes, tal como parece indicar o referido decreto-lei?

2. Responda-se negativamente.

3. Isso porque, a requerente comercia com os produtos constantes das alíneas I, III, V, IX e XXIX, segundo informação prestada pela S. F., e, a autenticação do talão "nota fiscal", é exigida dos comerciantes atacadistas de "fumo em corda, fôlha ou pasta" (alínea XXIV), de alcool (alínea XVIII), de aguardente (alínea XIX) e de sal (alínea XVIII) bem como, dos comerciantes por grosso ou a varejo de jóias, obras de ourives e relógios (alínea X) e dos que venderem produtos com isenção de imposto, *ex-vi* do § 1.º do art. 118, do Decreto-lei número 7.404, de 22-3-45.

4. Dê-se ciência e publique-se; recorrendo dêse meu despacho, *ex-officio*, para a D. R. I.

R. D. F., em 7 de dezembro de 1945. — Paulo Ramos, Diretor.

Processo n.º 223.782-45 — O Contador Sr. José de Aguiar formula uma consulta sobre a incidência do imposto do selo em avisos referentes a confirmações de lançamentos e em recebimentos, por caixa, de Cota de Previdência.

2. Os atos em apreço são originados em estabelecimentos comerciais ou bancários e, assim, só os mesmos poderão formular a respeito consultas, já que estas devem ser feitas pelos próprios contribuintes, interessados diretos no feito, consoante tem sido sempre resolvido.

3. Deixa-se, pois, de responder a consulta por não ter sido formulada por contribuinte diretamente interessado.

4. Dê-se ciência e archive-se.

R. D. F., em 7 de dezembro de 1945. — Paulo Ramos, Diretor.

Processo n.º 177.621-45 — J. Nascimento & Fontes, firma estabelecida com oficina de ferreiro e serralheiro à rua Newton Prado, 41, nesta Capital alegando que recebe, por vezes, de fregueses seus, ferro laminado, em vergalhões, e em tubos, a fim de com esses materiais fabricar certos artefatos, para o que fornece apenas a mão de bra, consulta sobre a forma de calcular o imposto de que trata o Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45, se incidente, tendo-se em vista que o material recebido (ferro laminado, em vergalhões e em tubos) lhe é entregue sem preço declarado.

2. Na hipótese da consulta, o recolhimento do imposto de consumo calculado na forma da letra a da Observação 1.ª à Tabela A do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45, citado, constitui obrigação do fabricante, no caso, à remete da matéria prima à conta de quem opera o consulente o beneficiamento, atendidos ainda as determinações constantes dos arts. 102 e 104 do citado diploma legal.

3. Dê-se ciência e publique-se. Dêse meu despacho recorrendo *ex-officio* para a D. R. I.

R. D. F. em 7 de dezembro de 1945. — Paulo Ramos, Diretor.

Processo n.º 208.619-45 — Laboratórios Enila Ltda., rua Riachuelo, 242

— informa que em depósito, nas suas filiais, e representantes em diversas praças do país, existe uma grande quantidade de "amostras grátis" de produtos farmacêuticos de sua especialidade, rotulada ainda, de acordo com os dispositivos do revogado Decreto-lei n.º 739 de 24-9-38.

2. Achar que tais "amostras" assim, estão legalmente expedidas de vez que foram cumpridos os dispositivos vigentes à saída da fábrica.

3. O atual regulamento do imposto de consumo — Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45, determina, a respeito, pela nota 2.ª da alínea XIII da Tabela A:

"Ficam os fabricantes nacionais dos produtos desta alínea obrigados a imprimir nos rótulos interno e externo das amostras que distribuem gratuitamente em toda a face ou parte que contiver o nome do produto, uma faixa vermelha, com o mínimo de 1/4 da dimensão maior do rótulo ou da face ou parte do envoltório, que terá em negativo a expressão: "amostra grátis" — em caracteres bem visíveis. Nas ampoulas, permite-se a simples indicação da expressão "amostra grátis" por gravação etiquetagem, etc".

4. As novas disposições, como estão explícitas, se prendem as amostras saídas da fábrica, e não podem abranger as que anteriormente já se encontravam em depósitos fóra.

5. E uma vez que, no caso as amostras nos depósitos externos obedeceram as normas do Decreto-lei n.º 739 então vigente podem ser distribuídos independentemente de nova rotulagem respeitada, porém, a nota 5.ª a referida alínea XIII da Tabela A, no sentido que "só é permitida a existência de "amostra grátis" nas fábricas respectivas, seus depósitos e agentes, nos consultórios médicos e dentários, nos estabelecimentos hospitalares, constituindo contravenção a sua existência em quaisquer outros estabelecimentos.

6. Dê-se ciência e publique-se; recorro *ex-officio* deste meu despacho para a D. R. I.

R. D. F., 7 de dezembro de 1945. — Paulo Ramos, Diretor.

Processo n.º 108.740-45 — Viúva Couto Vale, estabelecida à rua da Quitanda n.º 25, adquirindo, de terceiros, com o imposto pago, molduras de madeira em varas, revende-as adaptadas a quadros, por encomenda, cobrando preço maior, do que o da aquisição. Quer, pois, saber se novo imposto recalc sobre o preço total por que é revendida a moldura, depois de operação descrita, ou somente sobre a diferença entre esse mesmo preço e o que serviu de base ao pagamento do tributo na fonte produtora.

2. Responda-se que nenhum novo imposto é devido pelo fato de recortar as molduras em varas como são adquiridas do produtor, para adaptá-las em quadros, nas gravuras, oleogravuras, estampas, telas, etc., sem qualquer outro beneficiamento por pintura, decorações, entalhes ou operação semelhante que lhe modifique o aspecto, a apresentação, caso em que estará o produto sujeito à diferença do imposto, na forma do art. 6.º do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45.

3. Dê-se ciência e publique-se. Dêse meu despacho recorrendo *ex-officio* para a D. R. I.

R. D. F., 7 de dezembro de 1945. — Paulo Ramos, Diretor.

Proc. n.º 99.892-44 — Companhia Nacional de Cimento Portland, esta-

belecida nesta Capital, à Avenida Presidente Wilson n.º 164, 11.º andar.

Despacho: Aceite-se o recolhimento do imposto do selo previsto no art. 82, da Tabela do Decreto-lei n.º 4.655, de 3-9-42, sobre a quantia de Cr\$ ..... 1.453.502,60, relativa à diferença entre o total de Cr\$ 9.114.864,10 e a parcela de Cr\$ 7.661.361,50, sobre a qual já foi satisfeito o mesmo tributo, independentemente de revalidação, na forma do Decreto-lei n.º 7.576, de 22 de maio de 1945 e de acordo com o requerido pela interessada. A cobrança do imposto, no entanto, deverá ser feita nos próprios documentos que contêm as operações de débito e crédito em favor da entidade do exterior, apresentando, para tanto, a interessada os mesmos documentos, no "guichet" respectivo.

Uma vez efetuado o recolhimento encaminhe-se o processo à S. F. para o necessário conhecimento e verificação pela T. B.

R. D. F., 7 de dezembro de 1945. — Paulo Ramos, Diretor.

Processo n.º 193.542-45 — Sociedade Comercial Importadora e Exportadora "Thelema" Ltda., estabelecida à Avenida Rio Branco n.º 157, 1.º andar, sala 2.

A Sociedade Comercial Importadora e Exportadora "Thelema", sendo única adquirente dos produtos da Fábrica Nacional de duplicadores, consulta:

a) se pode usar para os diferentes produtos daquela fábrica um único talão de notas fiscais;

b) se deve cobrar em separado dos seus fregueses o imposto de consumo calculado e debitado pela referida fábrica conforme Observação 3.ª ou se esse imposto é considerado incluído no "quantum" do preço de venda, mencionando neste caso unicamente no respectivo lugar da nota fiscal o imposto recolhido pela fábrica sem que este influa na importância total da nota fiscal.

2. Responda-se.

I Quanto ao item A, afirmativamente, pois o uso de mais de uma série de talões constitui uma faculdade permitida pelo art. 107, do Decreto-lei número 7.404, de 22-3-45.

II Quanto ao item B, que, achando-se a consulente incluída no caso de que trata a Observação 3.ª da Tabela A, do Regulamento, acha-se obrigada a declarar, em parcela separada da nota fiscal, o valor do imposto satisfeito, *ex-vi* da nota 5.ª ao modelo 11. Sendo como é a consulente compradora exclusiva dos produtos da fábrica, o preço regulador do pagamento do imposto é o da consulente para os seus fregueses, na forma da letra D, da Observação 3.ª à Tabela A.

O estabelecimento da consulente fica sendo, assim, como complementar à fábrica, e, desse modo, o imposto só se considera como incorporado ao preço da mercadoria quando esta for vendida pela consulente. Essa interpretação resulta da conjugação do artigo 99 com a nota 5.ª do modelo 11, tudo do Decreto-lei 7.404, de 22-3-45. Fica, desse modo, prejudicada a última parte do item em referência, da consulta, pois, se o imposto deve ser pago na base do preço de venda da consulente, evidentemente, a importância total da fatura influe no mesmo.

4. Dê-se ciência e publique-se, facultado o direito de recurso, para D. R. I., na forma da lei.

R. D. F., 7 de dezembro de 1945. — Paulo Ramos, Diretor.

Processo n.º 150.161-45 — The Sydney Ross Company, estabelecida nesta Capital, à rua General Argolo número

153, com fábrica de perfumarias e artigos de toucador, consulta a esta R. D. F.:

1.º se o modelo anexo, com o qual assinala nas estampilhas as suas iniciais e a código de tributação, obedece às exigências do art. 76 do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45 e 2.º se pode marcar nas estampilhas o preço de varejo no Distrito Federal, em caracteres de três milímetros de altura e o preço, nos outros Estados em caracteres inferiores a três milímetros.

Responda-se que o assunto já foi solucionado por esta Repartição, conforme despacho proferido no processo n.º 68.562-45 de interesse de Q. G. Flalho, com se verifica do "D. O." de 14 de junho do corrente ano, e segundo o qual a marcação de tais preços contraria o D. L. citado.

3. Dê-se ciência e publique-se assegurado o direito de recurso voluntário à D. R. I.

R. D. F. 7 de dezembro de 1945. — Paulo Ramos, Diretor.

Proc. n.º 193.786-45 — Fábrica de Calçado Helena Ltda. firma estabelecida nesta cidade, à rua do Rezende n.º 81, com indústria de calçados, fazendo uma série de considerações sobre o assunto, consulta, em resumo o seguinte:

1.º) si deve ou não incluir o valor do imposto de consumo nos preços porque são realmente vendidos os calçados quando marcados por preço maior do que o recibo do comprador.

2.º) si é ou não obrigada a anotar em parcela separada na nota fiscal modelo 11, o valor do imposto pago nos artigos de sua fabricação.

Responda-se, na ordem das perguntas formuladas:

1.º) O artigo 2.º do Decreto número 7.404 de 22-3-45, estabelece, como regra geral, que o valor do imposto deve ser incorporado aos dos produtos e cobrado do consumidor.

A faculdade constante da nota 2.ª da alínea XVI da Tabela B, do vigente regulamento do imposto de consumo, não altera o disposto no supra-citado artigo 2.º.

Conclui-se, assim, que no preço porque é realmente vendido o calçado, deve ser incluído o imposto, mesmo pago na base de incidência superior.

2.º) A obrigação do imposto figurar em parcela separada, na nota fiscal só se aplica, quando for o mesmo advalor, conforme dispõe o artigo 99, do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45.

O produto de fabricação da consulente — calçados — está sujeito ao imposto por preço tabelado (Tabela B do vigente regulamento de consumo), escapando, assim, à essa exigência da Lei. A requerente, cabe, porém, observar o disposto no art. 107, § 3.º, do precitado Decreto-lei, que exige a declaração nas notas fiscais, de se achar a mercadoria devidamente estampilhada.

Dê-se ciência e publique-se; ressalvado o direito de recurso à D. R. I. na forma da legislação em vigor.

R. D. F., 7 de dezembro de 1945. — Paulo Ramos, Diretor.

Processo n.º 72.686-45 — Caminha Barros & Cia., firma estabelecida no Caminho de Itaoca n.º 503-5, nesta Capital, com fabricação de sacos de papel e fitilhos gomados, e beneficiamento de papel em geral, juntando os respectivos "specimens" consulta:

a) O papel que a firma adquiriu do fabricante, para efeito de estampagem e posterior revenda, está sujeita a novo imposto de consumo;

b) O papel que é adquirido ao fabricante e parafinado na firma consultante, está, por sua vez, sujeito a novo imposto de consumo?

2. No caso de se encontrar o produto, sujeito a imposto de consumo, deseja a requerente ser informada, quais os modelos de talões notas fiscais e livros que necessitam ter; esclarecendo, que, uma vez solucionada a presente consulta recolherão o imposto que fôr julgado devido.

3. Responda-se aos quesitos formulados pela ordem:

a) Não. A nova incidência, se se efetivaria, se o beneficiamento se realizasse na fábrica produtora do papel, conforme dispõe a nota 1.ª da Alínea XI da Tabela A, do Decreto-lei 7.404 de 22-3-45.

b) Sim. O papel parafinado, está nominalmente incluído entre os produtos que beneficiados, alterados ou transformados fora do estabelecimento de origem do papel, estão sujeitos ao imposto *ad-valorem* de 2%, por se tratar de produto nacional, de acordo com o estabelecido n.º no 1.ª da alínea XI, da Tabela A, do vigente regulamento do imposto de consumo.

4. De acordo com a solução dada ao item b, da consulta, a firma consultante é considerada fabricante para todos os efeitos legais devendo assim, além das demais exigências de caráter geral da Lei e das obrigações especiais estabelecidas na alínea, própria, possuir e escriturar, de acordo com as instruções nelas contidas, o livro modelo 15 e o talão "nota fiscal modelo 11, bem como o boletim modelo 14, de conformidade com o disposto na Observação 6.ª da Tabela A, do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45.

5. Esclareça-se, por fim, que o imposto na base de 2%, já citada, deve ser calculado na forma indicada na Observação 1.ª, da Tabela A, e recolhido, da maneira prevista na Observação 2.ª ainda da Tabela A, tudo da Lei do imposto consumo vigente.

6. Dêste meu despacho, recorro *ex-officio*, para a Diretoria das Rendas Internas, quanto à solução dada ao item a.

7. Dê-se ciência e publique-se; ressaltado o direito de recurso voluntário à D. R. I. na forma e no prazo da Lei, quanto aos demais itens.

R. D. F., 7 de dezembro de 1945. — Paulo Ramos, Diretor.

Processo n.º 189.094-45 — Melo & Cia. consultam se estão sujeitos ao pagamento dos emolumentos de Patente de Registro pelo fato de fabricarem latas de folha de Flandres.

2. Responda-se. As latas ou outros recipientes de folha de Flandres ou ferro preto, gravados, pintados, litografados ou não, destinados ao acondicionamento de venda de quaisquer produtos, tem a isenção do imposto de consumo assegurada na letra G, da alínea I da Tabela A do Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45. Por sua vez, o art. 10. do pré-citado regulamento, estabelece que nenhuma pessoa física ou jurídica poderá fabricar, beneficiar, transformar, vender, expor a venda ou ter em depósito para esses fins produtos sujeitos ao imposto de consumo sem se achar habilitado com a "Patente de Registro", salvo os casos especiais, previstos em lei. Portanto, desde que os consulentes só fabriquem produto isentos do imposto, não alcançado por este, não há como se lhe exigir o pagamento dos emolumentos Patente de Registro.

3. Dê-se ciência e publique-se. Desta decisão recorro, *ex-officio*, para a Diretoria das Rendas Internas.

R. D. F. 7 de dezembro de 1945. — Paulo Ramos, Diretor.

### Serviço do Patrimônio da União

#### EXPEDIENTE DO SR. CHEFE

Dia 18 de dezembro de 1945

Processos despachados:

N.º 237.621-45 — O Marechal João de Albuquerque Serejo requer restituição de documentos referentes ao terreno sito à Lajeira do Castro n.º 138 — Despacho: Autorizo a restituição dos documentos de fls. 36 a 45, incluíveis, do Processo n.º 933-73/31 e de fls. 315 do Processo n.º 82.034-38, mediante recibo especificado no processo.

N.º 228.792-45 — Guiomar Teixeira da Mota requer certidão das dimensões do lote sito na Rua do Cruzeiro número 111, em Santa Cruz — Despacho: Defiro a petição de fls. 23, autorizando a expedição da certidão consoante o proposto pela F.N.S.C.

N.º 153.670-45 — Joaquim Cabral da Silva requer reconsideração de despacho. — Despacho: Reconsidero o despacho de rescisão da locação de que se trata, com o que defiro o pedido de fls. 10.

N.º 80.675-43 — Regina de Macedo de Camargó Penteado requer legalização de aforamento do imóvel situado na Praia do Flamengo n.º 8 — Despacho: Declare o interessado para que fim deseja o terreno e apresente prova de nacionalidade.

N.º 240.978-45 — Diogo dos Santos requer locação, do imóvel situado na Avenida dos Democráticos n.º 2, casa n.º 26 — Despacho: Indeferido, visto, já estar locado o imóvel pretendido. T NJe 4123456 123456 123456 1234

Dia 19

N.º 240.839-45 — Sebastião Figueiredo requer locação do imóvel situado na Avenida dos Democráticos número 26, casa 2 — Despacho: Indeferido, visto já estar locado o imóvel pretendido.

### Serviço do Pessoal

Processo despachado pelo Sr. Diretor :

S. C. 257.834-45 — Maria Galvão Mércio, viúva de Luis Teixeira Mércio, Inspetor Especializado, referência XXII, da D. R. I., pede pagamento dos vencimentos de outubro e novembro do corrente ano, bem como o auxílio para funeral a que se julga com direito. Despacho: "Defiro o pedido quanto ao pagamento dos vencimentos correntes do extranumerário falecido, e indefiro a solicitação quanto ao auxílio para funeral, por falta de amparo em lei.

### Caixa de Amortização

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de dezembro de 1945

N.º 15.895-45 — Aviso do Sr. Ministro da Fazenda autorizando entrega de apólice à firma A. Ramalho — Despacho — Defiro à vista das informações.

N.º 16.602-45 — Maria de Carvalho Rodrigues — Despacho — Faça reconhecer a firma do Oficial do Registro Civil.

N.º 16.973-45 — Carolina Alexandrina Wright — Despacho — Anote-se a residência no estrangeiro. Em seguida, pague-se os juros.

N.º 15.324-45 — Alvaro Ferdinando de Sousa da Silveira — Despacho — Paguem-se os juros.

N.º 16.977-45 — Aurélio de Azevedo Falcão — Despacho — Paguem-se os juros.

Dia 19

N.º 17.102-45 — Antônio Nogueira da Rocha Melo — Despacho — Elimine-se a menoridade.

N.º 17.104-45 — Maria Antônio Nogueira da Rocha Melo — Despacho — Elimine-se a menoridade e anote-se o estado civil.

N.º 17.025-45 — Nísia Studart de Albuquerque Sombra — Despacho —

A requerente poderá ser atendida, depois de apresentar a necessária prova do registro da escritura de contrato ante nupcial.

N.º 16.910-45 — Leonísia da Cunha Studart — Despacho — Satisfaca as seguintes exigências 1.º — Apresentar documentos comprovando o casamento e o regime do mesmo; 2.º — Apresentar nova procuração, dando poderes para receber os juros da menor Arjunísia; 3.º faça constar da procuração de fls. 1, o estado civil da outorgada, esclarecendo igualmente a significação da abreviatura S|M que consta desse documento.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### GABINETE DO MINISTRO

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de dezembro de 1945

Despachos:

E' feita, por necessidade do serviço a seguinte movimentação de oficiais:

a) — *Exoneração*: — De Professores e Auxiliares do Curso de Formação de Oficiais Médicos: — Majores Médicos — Drs. Hermílio Gomes Ferreira, Francisco de Paula Rodrigues Leivas; Capitães Médicos — Drs. Milton Alvarenga, José Pio da Rocha e 1.º Tenente Médico Dr. Valter Joaquim dos Santos; do Curso de Manipuladores de Farmácia — 1.º Tenente Farmacêutico Gerardo Magela Bijos; do Curso de Manipuladores de Radiologia — 2.º Tenente Convocado Otávio Camilo de Oliveira; do Curso de Formação de Enfermeiros — Capitão Médico, Dr. Oscar de Oliveira Fernandes;

b) — *Nomeação*: — Capitães — Médicos — Drs. Godofredo da Costa Freitas — Auxiliar do Professor da Cadeira de Cirurgia de Guerra, Técnica Operatória, Aparelhos e Ortopédia;

José Pio da Rocha — Professor da Cadeira de Educação Física; Oscar de Oliveira Fernandes — Professor da Cadeira de Legislação Militar, Serviço de Saúde em tempo de paz e Medicina Legal Militar; Jurandir Manfredine — Professor da Cadeira de Clínica Neuro-Psiquiátrica — Todos do Curso de Formação de Oficiais Médicos;

Capitão — Médico — Dr. Felício Sachi — Professor da Cadeira de Conhecimentos de Legislação Militar, Serviço de Saúde em tempo de Paz e em campanha do Curso de Formação de Sargentos; e

1.º Tenente Farmacêutico — Paulo da Mota Lima — Professor de Elementos de Física e Química e História Natural — do Curso de Formação de Manipuladores de Farmácia — cursos estes da Escola de Saúde do Exército;

Capitães da Arma de Infantaria — Alberto Jorge Farah — Instrutor e Comandante de Companhia da Escola de Sargentos das Armas;

Délio Lobo Viana — Instrutor Auxiliar do Curso de Infantaria da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais;

e Osmar Ramos Pinheiro — Instrutor do 1.º ano da Escola Militar de Recende;

c) — *Classificação* — Capitães — Médicos — Drs. Elias Farah no Hospital Militar de São Paulo;

Nelson Rocha — No H. M. de Cachoeira (3.ª R. M.);

d) — *Transferência*: — Capitães Médicos — Drs. Aderval França Gomes — Do H. M. de Natal para o R. C. D. (Três Corações);

Napoleão Lírio Teixeira — Do H. M. de Curitiba para o 5.º D. R. M. S. (Curitiba);

Humberto de Albuquerque Martins Pereira — Do H. M. de Florianópolis para o 15.º R. I. (João Pessoa);

Paulo Leite Gomes de Pinho — Do H. M. de Recife para o 8.º Grupo Móvel de Artilharia de Costa; e

Silvério Carpinelli, da Res. de 2.ª Classe, do H. M. de São Paulo para a 2.ª Formação de Saúde Regional (2.ª R. M.);

e) — *Transferência sem efeito*: — Capitão Médico — Dr. Renato Silveira Cataldi — Do H. M. de Santa Maria para o Hospital Militar de Bagé.

### PORTARIAS

Dia 22 de dezembro de 1945

N.º 2.298 — O Ministro de Estado da Guerra resolve nomear por necessidade do serviço, o Major da Arma de Artilharia Amauri Pereira Lima Fiscal Administrativo do 3.º Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria.

Requerimentos:

Alzmiria Crespo Piovesan — gratuidade na matrícula de seu filho Aristogiton João Francisco Piovesan, no Colégio Militar. — Indeferido por falta de amparo legal.

Célia Cathoud Griese — dactilógrafa do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda — Transferência para o Quadro de Dactilógrafos do Ministério da Guerra. — Indeferido, de acordo com o parecer da Secretaria Geral.

Gilberto Peixoto de Vasconcelos — 2.º Sargento do C. A. E. R. da Escola de Instrução Especializada — Equiparação do curso que fez em 1934 na Escola de Infantaria (1.º período). — Indeferido, por falta de amparo legal.

Jandiro Gumão — Extranumerário diarista do H. M. de São Paulo — Pagamento de salário-família. — Deferido. — Faça-se o processamento da dívida.

José Mendes Tórres Filho — Extranumerário diarista do Depósito de Reprodutores de Campos — Pagamento de salário-família. — Deferido. — Faça-se o processamento da dívida.

Lucila Silva de Oliveira — extranumerário-diarista da Fábrica do Andaraí — Pagamento de salário-família. — Deferido. Faça-se o processamento da dívida.

Mário Ataíde — 2.º sargento do Contingente do Q. G. da 6.ª Região

Militar — Serem válidos para concessão de matrícula no C.A.E. do Realongo ou em C. A. que venha a funcionar em Salvador, os exames que prestou para matrícula no C.R.A.C. — Indeferido, em face das informações.

Mário da Silva Ramos — 1.º sargento da 1.ª Cia. I. R., adido ao Comandante da D. I. F. — Ser anulado o ato que cassou a graduação de Aspirante a Oficial de Intendência. — Indeferido, em face das informações e do parecer do Consultor Jurídico.

Moacir de Matos — extranumerário-diarista da Fábrica do Andaraí — Pagamento de salário-família. — Deferido. Faça-se o processamento da vida. — Nestor Elói dos Santos Pessoa Barros — Inspeção de saúde, em grau de recurso. — Seja submetido a nova inspeção de saúde pela Junta Superior de Saúde.

São Paulo Exportadora Ltda. — Autorização para efetuar o embarque de 20.000 (vinte mil) quilos de esturça, conhecida pelo nome de *frizon*, com destino à Inglaterra. — Deferido.

Teobaldo Fernando Scerni — segundo tenente da Reserva de Segunda Classe, veterinário — Tolerância de idade, a fim de se candidatar à matrícula na Escola Veterinária. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Arquímio Araripe de Azevedo — capitão I. E. — Cancelamento de punição. — Deferido, de acordo com o n.º 5, do art. 73 do Decreto número 8.835, de 23 de fevereiro de 1942.

Aufelio Bazoli — 1.º sargento do Batalhão de Guardas — Cancelamento de punição. — Deferido, de acordo com o n.º 5 do art. 73, do Decreto n.º 8.835, de 23 de fevereiro de 1942.

Dorval Rocha — ex-2.º tenente da Reserva de 1.ª Linha — Solução de um memorial. — O memorial a que alude o requerente teve o seguinte despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente da República: Arquite-se.

Félix de Azambuja Brilhante — coronel — Cancelamento de punições. — Deferido, de acordo com o n.º 5 do art. 73 do Decreto n.º 8.835, de 23 de fevereiro de 1942.

Francisco Pereira da Silva — tenente-coronel — Representação contra a Caixa de Construções de Casas do Ministério da Guerra. — Arquite-se, em face do parecer do Consultor Jurídico, pelo qual se verifica que não há, no caso, nenhuma restrição à administração da C. C. C. Recorra ao Judiciário, querendo.

José Sobchacki — subtenente do 40.º B. C. — Cancelamento de punições. — Deferido, de acordo com o n.º 5 do art. 73 do Decreto número 8.835, de 23 de fevereiro de 1942.

Martha Schultz Lobato — Concessão de pensão, em folha de vencimentos do capitão I. E. Eliezer Lopes Lobato. — Recorra à Vara de Família, querendo.

Ramão Marques — 1.º sargento do 4.º R. C. I. — Cancelamento de punições. — Deferido, de acordo com o n.º 5 do art. 73 do Decreto número 8.835, de 23 de fevereiro de 1942.

Ulisses Dias Carneiro — pagamento de dívidas contraídas por oficiais e suboficiais. — Recorra ao Judiciário, querendo.

Newton Degow — soldado do 2.º R. I. — Licenciamento do serviço ativo. — Seja licenciado de acordo

com a letra b do art. 11 da L.S.M. — Encaminhe-se à 1.ª R. M.

Pedro Pravato — soldado do Primeiro Regimento de Cavalaria Divisionário — Licenciamento do serviço ativo. — Seja licenciado de acordo com a letra b do art. 11 da L.S.M. — Encaminhe-se à 1.ª R. M.

## Diretoria do Ensino do Exército

BOLETIM INTERNO N.º 280

Por esta Diretoria:

Hugo Floriano Magalhães Mota, ex-cadete da Escola Militar de Resende, pedindo que lhe seja mandado fornecer o certificado de conclusão do curso da Escola Preparatória de Fortaleza, arquivado naquela Escola, a fim de se submeter a exame vestibular em uma Escola de Engenharia. Despacho: Forneça-se, de acordo com a Lei. Em 4 de dezembro de 1945.

Marina Gomes de Macedo, pedindo tolerância de idade para matrícula de seu filho no Colégio Militar. Despacho: Deferido, de acordo com a nota n.º 932, de 29-11-45, do Exmo. Sr. Ministro da Guerra. Em 7-12-45.

Heonides Paulo Cunha, pedindo tolerância de idade para matrícula de seu filho no Colégio Militar. Despacho: Deferido, de acordo com a nota n.º 932, de 29-11-45, do Exmo. Sr. Ministro da Guerra. Em 5-12-45.

Guilomar Inogozza Pinto, pedindo permissão para inscrever seu filho no Colégio Militar. Despacho: Não há que deferir. Dirija-se ao Comandante do Colégio Militar, solicitando inscrição. Em 7-12-45.

Luís Ricarte Serra, pedindo tolerância de idade para matrícula na Escola Preparatória de Fortaleza. Despacho: Deferido, de acordo com a nota n.º 932, de 29-11-45, do Exmo. Sr. Ministro da Guerra. Em 7-12-45.

Haroldo Soares de Oliveira, Filéto Caminha de Almeida, Raimundo Alves de Sousa, Orlando de Sousa Neves, Eduardo Jacinto Nogueira e José Mauro de Lima e Silva, pedindo tolerância de idade para matrícula na Escola Preparatória de Fortaleza. Despacho: Deferido, de acordo com a nota n.º 932, de 29-11-45, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Guerra. Em 6-12-45.

Galba Florentino Costa, Válder Rubens Menezes, Pedro Del Pretes de Sousa e Silva, José Montenegro de Alencar Matos, Renato Silveira Melo, José Pereira Gomes e José Ives Sales Frota, pedindo tolerância de idade para matrícula na Escola Preparatória de Fortaleza. Despacho: Deferido, de acordo com a nota n.º 932, de 29-11-45, do Exmo. Sr. Ministro da Guerra. Em 5-12-45.

Alaerte Fleury Orsi e Mário Vilhena de Moraes, pedindo tolerância de idade para matrícula na Escola Preparatória de São Paulo. Despacho: Deferido, de acordo com a nota n.º 932, de 29-11-45, do Exmo. Sr. Ministro da Guerra. Em 6-12-45.

Oswaldo Pereira Guimarães, pedindo tolerância de idade para matrícula na Escola Preparatória de São Paulo. Despacho: Deferido, de acordo com a nota n.º 932, de 29-11-45, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Guerra. Em 4-12-45.

Zilmo Trindade de Oliveira, José Henrique Pedrotti, Antônio Carlos Rostro, Jorge Carlos Sade, João Pidência de Freitas, Rui Vitor Gomes Ferreira, Carlos Henrique Poester Comba, Jovino Bernardes Filho, Geraldo Silva, José de Paiva Sardemberg, Nel Júlio Nabinger, Antônio Benedito

de Oliveira, Plínio Centeno de Oliveira, Urbano Duarte Montardo, José Moretzsohn, Laerte Sales Tôrres e Erni Ilson Werner, pedindo tolerância de idade para matrícula na Escola Preparatória de Porto Alegre. Despacho: Deferido, de acordo com a nota número 932, de 29-11-45, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Guerra. Em 6-12-45.

Cândido Toller Rodrigues Alvarez, Reginaldo Pimentel Marinho, Getúlio do Amaral, Roberto Monteiro de Oliveira, Luís Caroli e Ernesto dos Santos Afonso, pedindo tolerância de idade para matrícula na Escola Preparatória de Porto Alegre. Despacho: Deferido, de acordo com a nota n.º 932, de 29 de novembro de 1945, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Guerra. Em 5-12-45.

Antônio Basse, Francisco Menezes Tamiría de Lauro, Paulo de Alvear dos Santos Lobato e Arail Ribeiro Jardim, pedindo tolerância de idade para matrícula na Escola Preparatória de Porto Alegre. Despacho: Deferido, de acordo com a nota n.º 932, de 29-12-45, do Exmo. Sr. Ministro da Guerra. Em 7-12-45.

Luís Constante Gualdi, Gastão Cerqueira Neves, Mário Jacinto Stelfeld de Macedo e Nelson Augusto Gomes, pedindo tolerância de idade para matrícula na Escola Preparatória de Porto Alegre. Despacho: Deferido, de acordo com a nota n.º 932, de 29-11-45, do Exmo. Sr. Ministro. Em 4-12-45.

Hélio Pessanha Guimarães Santafé pedindo tolerância de idade para fins de matrícula na Escola Preparatória de Porto Alegre. Despacho: Indeferido, em face da nota ministerial n.º 932, de 29-11-45. Em 7-12-45.

Oswaldo de Oliveira Pinto, pedindo tolerância de idade para se inscrever no concurso para Enfermeiro do Exército. Despacho: Indeferido. O requerente excede de quatro anos o limite fixado para idade dos candidatos.

Arquimedes Ferret (2.º Tenente da Reserva de 1.ª classe, convocado), pedindo tolerância de idade para ma-

trícula na Escola Militar de Resende. Despacho: Indeferido, em face da nota ministerial n.º 932, de 29-11-45. Em 7-12-45.

José Freire de Faria (3.º Sargento) e Francisco Aurellano Carneiro de Castro, pedindo tolerância de idade para matrícula na Escola Militar de Resende. Despacho: Deferido, de acordo com a nota n.º 932, de 29-11-45, do Exmo. Sr. Ministro da Guerra. Em 7-12-45.

Gustavo Gross, pedindo tolerância de idade para matrícula na Escola Militar de Resende. Despacho: Deferido, de acordo com a nota n.º 932, de 29-11-45, do Exmo. Sr. Ministro da Guerra. Em 6-12-45.

Diva de Carvalho Vilela e Luís Fernando de Lacerda Coutinho, pedindo tolerância de idade para matrícula de seus filhos no Colégio Militar. Despacho: Deferido, de acordo com a nota n.º 932, de 29-11-45, do Exmo. Sr. Ministro da Guerra. Em 6-12-45.

Lucília Vieira Jahreiss e José Otolograno, pedindo tolerância de nacionalidade para matrícula de seus filhos no Colégio Militar. Despacho: Deferido, de acordo com o aviso n.º 3.047, de 29-12-45, que, entretanto, determina que o candidato deve satisfazer as exigências do art. 68, do R.C.M. Em 5-12-45.

José Rufino Alves, pedindo permissão para inscrever seu filho no concurso de admissão ao Colégio Militar. Despacho: Nada há que deferir. Dirija-se ao Comandante do Colégio Militar, a quem poderá solicitar a inscrição do menor. Em 6-12-45.

Luís Antônio da Silva, pedindo tolerância de idade para inscrição de seu filho no Colégio Militar. Despacho: Deferido, de acordo, respectivamente, com o aviso ministerial número 3.047, de 29-11-45, e nota n.º 932, de 29-11-45, do Exmo. Sr. Ministro da Guerra. Este aviso determina que o candidato deve satisfazer as exigências do art. 68, do R. C. M. Em 5 de dezembro de 1945.

## MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

### SECRETARIA DE ESTADO

#### DESPACHO DO SR. MINISTRO

Expediente de 20 de dezembro de 1945

Requerimento n.º 17.147, de Salomão Gawriel Band, a favor de Rosa Rawka. — Despacho: Por enquanto não pode ser concedido o visto solicitado.

Requerimento n.º 17.278, de Dawid Liberman, a favor de Basia, Sura Sônia e Mordko Michal Hoffer. — Despacho: Por enquanto não pode ser concedido o visto solicitado.

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

#### Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em portaria de 1 de dezembro corrente foi conferida a Medalha Comemorativa do Centenário do Nascimento

do Barão do Rio Branco, criada pelo Decreto-lei n.º 7.547, de 14 de maio de 1945, aos Membros do Corpo Diplomático estrangeiro residentes no Rio de Janeiro, a 20 de abril do mesmo ano, aos funcionários da carreira de Diplomata que estiveram em serviço efetivo na referida data, e às pessoas que, direta ou indiretamente, colaboraram nas comemorações do aludido Centenário.

— Em portaria de 20 de dezembro corrente, foi designado, nos termos do § 3.º do art. 10 do Regulamento da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, o Dr. José A. Fernandes, Diretor do Departamento Estadual de Saúde do Estado do Paraná, Presidente da Comissão Estadual de Fiscalização de Entorpecentes daquele Estado.

# MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Divisão do Pessoal

PORTARIA N.º 1.088, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas

Resolve, com fundamento no artigo 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, delegar competência ao Diretor padrão R, em comissão, da Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina, engenheiro Anibal Costa, para, em substituição ao engenheiro, classe M, Norberto da Silva Pais, empenhar despesas, requisitar adiantamento expedir ordens de pagamento, à conta das Subconsignações seguintes:

**Consignação I — Pessoal Permanente**  
Subconsignação 01-81;

**Consignação II — Pessoal Extranumerário**

Subconsignação 05-04-06 e 06-04-06;

**Consignação V — Outras Despesas com Pessoal**

Subconsignação 27-04-06;

da Verba 1 — Pessoal, do orçamento vigente deste Ministério, dentro dos limites dos créditos distribuídos à Tesouraria da mencionada Estrada.

Rio de Janeiro, em 20 de dezembro de 1945. — *Mauricio Joppert da Silva.*

O Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas

Resolve, com fundamento no artigo 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, delegar competência ao Diretor, padrão Q, em comissão, da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, engenheiro Hugo Rocha, para, em substituição ao engenheiro Lauro Faroni Pedreira de Freitas, empenhar despesas, requisitar adiantamento e expedir ordens de pagamento, à conta das Subconsignações seguintes:

**Consignação I — Pessoal Permanente**

Subconsignação 01-85;

**Consignação II — Pessoal Extranumerário**

Subconsignação 04-04-06, 05-04-06, 06-04-06 e 07-04-06;

**Consignação III — Vantagens**

Subconsignações 12-31-16 e 19-31-16;

**Consignação IV — Indenizações**

Subconsignações 22-31-16 e 23-31-16;

**Consignação V — Outras Despesas com Pessoal**

Subconsignações 26-31-16 e 27-03-04-06,

da Verba 1 — Pessoal, do orçamento vigente deste Ministério, dentro dos limites dos créditos distribuídos à Tesouraria da mencionada Viação Férrea.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1945. — *Mauricio Joppert da Silva.*

PORTARIA N.º 1.092, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas,

Resolve, com fundamento no artigo 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, delegar competência ao Diretor, padrão P, em comissão, da

Estrada de Ferro Bragança, engenheiro Hildegardo da Silva Nunes, para, em substituição ao engenheiro, classe M, Afonso de Miranda Freire de Carvalho, empenhar despesas, requisitar adiantamentos e expedir ordens de pagamento, à conta das subconsignações seguintes:

**Consignação II — Pessoal Extranumerário.**

Subconsignações 05-04/06 e 06-04/06;

**Consignação III — Vantagens.**

Subconsignação 12-31/03;

**Consignação IV — Indenizações.**

Subconsignação 23-31/03;

**Consignação V — Outras Despesas com Pessoal.**

Subconsignações 25-04/06 e 27-03-04-06, da Verba 1 — Pessoal, do orçamento vigente deste Ministério, dentro dos limites dos créditos distribuídos à Tesouraria da referida Estrada.

Rio de Janeiro, em 20 de dezembro de 1945. — *Mauricio Joppert da Silva.*

PORTARIA N.º 1.093, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas,

Resolve, com fundamento no artigo 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, delegar competência ao Diretor, padrão P, em comissão, da Rede de Viação Cearense, engenheiro Francisco Carlos de Oliveira, para, em substituição ao engenheiro, classe N, Lino Rocha, empenhar despesas, requisitar adiantamentos e expedir ordens de pagamento, à conta das Subconsignações seguintes:

**Consignação I — Pessoal Permanente.**

Subconsignação 01-06;

**Consignação II — Pessoal Extranumerário.**

Subconsignações 05-04/06 e 06-04/06.

**Consignação III — Vantagens.**

Subconsignações 12-31/14 e 19-31/14.

**Consignação IV — Indenizações.**

Subconsignações 22-31/14 e 23-31-14.

**Consignação V — Outras Despesas com Pessoal.**

Subconsignações 26-31/14 e 27-03/06 da verba I — Pessoal, do orçamento vigente deste Ministério, dentro dos limites dos créditos distribuídos à Tesouraria da mencionada Rede.

Rio de Janeiro, em 20 de dezembro de 1945. — *Mauricio Joppert da Silva.*

PORTARIA N.º 1.095, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas,

Resolve, com fundamento no artigo 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, delegar competência ao Chefe do Sétimo Distrito de Fiscalização do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, engenheiro (D. N. P. R. C. — D. O. C. S), classe L, Pedro Caminha de Sá Leitão, para empenhar despesas, requisitar adiantamentos e expedir ordens de pagamento, à conta das subconsignações seguintes:

**Consignação I — Pessoal Permanente.**

Subconsignação 01-81;

**Consignação II — Pessoal Extranumerário.**

Subconsignações 05-04/06 e 06-04/06;

**Consignação III — Vantagens.**

Subconsignações 09-04/06;

**Consignação V — Outras despesas com Pessoal.**

Subconsignações 26-04/06 e 27-03-

04/06 da verba 1 — Pessoal, do orçamento vigente deste Ministério, dentro dos limites dos créditos distribuídos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco.

Rio de Janeiro, em 20 de dezembro de 1945. — *Mauricio Joppert da Silva.*

PORTARIA N.º 1.096, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas,

Resolve, com fundamento no artigo 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, delegar competência ao Chefe da Região Norte de Aparentagem, do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, engenheiro (D. O. P. R. C. — D. N. O. S), classe L, Lourival de Almeida Castro, para empenhar despesas, requisitar adiantamentos e expedir ordens de pagamento, à conta das subconsignações seguintes:

**Consignação II — Pessoal Extranumerário.**

Subconsignação 05-04/06;

**Consignação III — Vantagens.**

Subconsignação 09-04-06;

**Consignação V — Outras Despesas com Pessoal.**

Subconsignação 27-03-04/45 da verba 1 — Pessoal, do orçamento vigente deste Ministério, dentro dos limites dos créditos distribuídos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco.

Rio de Janeiro, em 20 de dezembro de 1945. — *Mauricio Joppert da Silva.*

PORTARIA N.º 1.098, DE 21-12-1945

O Ministro de Estado:

Resolve nomear, de acordo com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 8.374, de 14 de dezembro de 1945, Pedro Lopes Macieira para exercer o cargo, em comissão, de Tesoureiro do Lóide Brasileiro, Patrimônio Nacional.

Rio de Janeiro, em 21 de dezembro de 1945. — *Mauricio Joppert da Silva.*

PORTARIA N.º 1.099, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado:

Resolve nomear, de acordo com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 8.374, de 14 de dezembro de 1945, o Comandante Lourival de Matos Teles para exercer o cargo, em comissão, de Superintendente Comercial do Lóide Brasileiro, Patrimônio Nacional.

Rio de Janeiro, em 21 de dezembro de 1945. — *Mauricio Joppert da Silva.*

PORTARIA N.º 1.100, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado:

Resolve nomear, de acordo com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 8.374, de 14 de dezembro de 1945, Oscar Pettezzoni de Almeida para exercer o cargo, em comissão, de Superintendente da Navegação e Tráfego do Lóide Brasileiro, Patrimônio Nacional.

Rio de Janeiro, em 21 de dezembro de 1945. — *Mauricio Joppert da Silva.*

PORTARIA N.º 1.101, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado:

Resolve nomear, de acordo com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 8.374, de 14 de dezembro de 1945, o Comandante Otávio Guedes de Carvalho para exercer o cargo, em comissão, de Superintendente Técnico do Lóide Brasileiro, Patrimônio Nacional.

Rio de Janeiro, em 21 de dezembro de 1945. — *Mauricio Joppert da Silva.*

PORTARIA N.º 1.102, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado:

Resolve nomear, de acordo com o art. 1.º do Decreto-lei n.º 8.374, de 14 de dezembro de 1945, Amaro Soares de Andrade para exercer o cargo, em comissão, de Superintendente Financeiro do Lóide Brasileiro, Patrimônio Nacional.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1945. — *Mauricio Joppert da Silva.*

PORTARIA N.º 1.108, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado:

Resolve designar o Chefe de Divisão, padrão P, do extinto Quadro II — Érico de Lamare São Paulo — para, como representante deste Ministério, participar dos estudos a que irá o Ministério das Relações Exteriores proceder relativamente à questão das reparações a serem pleiteadas pelo Brasil pelas perdas e danos sofridos em consequência da guerra.

Rio de Janeiro, em 22 de dezembro de 1945. — *Mauricio Joppert da Silva.*

PORTARIA N.º 1.106, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1945

O Ministro de Estados dos Negócios da Viação e Obras Públicas,

Resolve transferir ao engenheiro Anibal Costa, nomeado para exercer o cargo, em comissão, de Diretor, Padrão "R", da Estrada de Ferro D. Teresa Cristina, a delegação de competência atribuída ao engenheiro Norberto da Silva Pais, pela Portaria n.º 136, de 17 de fevereiro do corrente ano, para movimentar dotações da Verba 2 — Material, concedidas àquela Estrada, no corrente exercício.

Rio de Janeiro, em 22 de dezembro de 1945. — *Mauricio Joppert da Silva.*

PORTARIA N.º 1.107, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas,

Resolve transferir ao engenheiro Hildegardo da Silva Nunes, nomeado para exercer o cargo, em comissão, de Diretor, padrão "P", da Estrada de Ferro de Bragança, a delegação de competência atribuída ao engenheiro Afonso de Miranda Freire de Carvalho, pela Portaria n.º 619, de 3 de agosto do corrente ano, para movimentar dotações da Verba 2 — Material, concedidas àquela Estrada, no corrente exercício.

Rio de Janeiro, em 22 de dezembro de 1945. — *Mauricio Joppert da Silva.*

PORTARIA N.º 1.109, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas,

Resolve transferir ao engenheiro classe "N" — Hugo Rocha, nomeado para exercer o cargo, em comissão,

da Diretor, padrão "Q", da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, a delegação de competência atribuída ao engenheiro Lauro Farani Pedreira de Freitas, na Portaria n.º 139, de 17 de fevereiro do ano em curso, para movimentar dotações da Verba 2 — Material, concedidas àquela Estrada, no corrente exercício.

Rio de Janeiro, em 22 de dezembro de 1945. — *Maurício Joppert da Silva.*

**PORTARIA N.º 1.110, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1945**

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas,

Resolve transferir ao engenheiro Francisco Carlos de Oliveira, nomeado para exercer o cargo, em comissão, de Diretor, Padrão "P", da Rede de Viação Cearense, a delegação de competência atribuída ao engenheiro Hugo Rocha, pela Portaria n.º 138, de 17 de fevereiro do corrente ano, para movimentar dotações da Verba 2 — Material, concedidas àquela Rede, no corrente exercício.

Rio de Janeiro, em 22 de dezembro de 1945. — *Maurício Joppert da Silva.*

**Divisão de Orçamento**

**PORTARIA N.º 1.091, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1945**

O Ministro de Estado, resolve, com fundamento no art. 264, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, transferir para o nome do engenheiro Artur Crespo de Oliveira, Chefe substituto do Distrito Fiscal de Pôrto Alegre, do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, a delegação de competência concedida ao engenheiro José Marques Viana, para requisitar adiantamentos, empenhar despesas e expedir ordens de pagamento por conta do crédito especial de Cr\$ 4.296.961,40, aberto pelo Decreto-lei n.º 7.520, de 3 de maio do corrente ano e destinado a atender às despesas decorrentes da ligação ferroviária da estação de Uruguaiana com a ponte internacional sobre o rio Uruguai.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1945. — *Maurício Joppert da Silva.*

**PORTARIA N.º 1.094, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1945**

O Ministro de Estado, resolve, com fundamento no art. 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, transferir a delegação de competência concedida pela portaria n.º 124, de 15 de fevereiro deste ano, aos então diretores das Estradas de Ferro subordinadas ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro, abaixo discriminadas, para os atuais diretores das mesmas Estradas, para empenhar despesas, requisitar pagamentos, adiantamentos e suprimentos, à conta das dotações da Verba 3 — Serviços e Encargos — do orçamento vigente deste Ministério, no limite dos créditos distribuídos às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional:

*No Estado da Bahia*

Viação Férrea Federal Leste Brasileiro — do Eng. Lauro Farani de Freitas ao Eng. Hugo Rocha, atual diretor;

*No Estado de Santa Catarina*

Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina — do Eng. Norberto da Silva Pais ao Eng. Anibal Costa, atual diretor;

*No Estado de São Paulo*

Estrada de Ferro de Goiás — do Major Antônio Carlos Zamith ao Eng.

Virgínio Marques Santa Rosa, atual diretor;

*No Estado do Ceará*

Rede de Viação Cearense — do Eng. Hugo Rocha ao Eng. Francisco Carlos de Oliveira, atual diretor.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1945.

**CONVITES**

N.º 27.859-45 — Interventoria Bahiana, solicitando permissão para instalar um transmissor de 500 watts, em substituição a um de 125 watts, instalado na cidade de Salvador. — Compareça, por seu representante autorizado, à 3.ª Seção da Divisão do Orçamento, deste Ministério, a fim de providenciar a publicação da Portaria número 1.061, datada de 13 do mês em curso.

N.º 28.745-45 — Rádio Sociedade de Friburgo, Limitada, sediada na cidade fluminense de Nova Friburgo. — Compareça, por seu representante autorizado, à 3.ª Seção da Divisão do Orçamento, deste Ministério, a fim de providenciar a publicação da Portaria n.º 1.035, de 10 de dezembro de 1945.

N.º 29.069-45 — Rádio Triângulo Mineiro, sediada na cidade mineira de Uberaba, solicitando lhe seja concedido um prazo de 180 dias para apresentação das especificações técnicas, plantas e orçamento de seu transmissor de 1.000 watts. — Compareça, por seu representante autorizado, à 3.ª Seção da Divisão do Orçamento, deste Ministério, a fim de providenciar a publicação da Portaria n.º 1.037, datada de 10 de dezembro de 1945.

**PORTARIA N.º 1.105, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1945**

O Ministro de Estado, atendendo ao que expõe a Inspeção Federal de Obras contra as Secas, em ofício número 471-E, de 24 de novembro de 1945,

Resolve aprovar o orçamento, na importância de Cr\$ 3.730,70 (três mil setecentos e trinta cruzeiros e setenta centavos), para obras de reparos do catavento existente no Instituto Santa Rita, no município de Maranguape, Estado do Ceará.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1945. — *Maurício Joppert da Silva.*

**PORTARIA N.º 1.111, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1945**

O Ministro de Estado, atendendo ao que propôs a Inspeção Federal de Obras contra as Secas, em ofício número 496-E, de 30 de novembro de 1945,

**Resolve:**

I — Aprovar, de acordo com os artigos 13 e 14 do Decreto-lei n.º 6.255, de 9 de fevereiro de 1944, o orçamento, na importância de Cr\$ 25.251,20 (vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e um cruzeiros e vinte centavos) que com esta baixa, devidamente rubricado, para a perfuração de um poço tubular denominado "Base Naval de Natal" 5.º, solicitado pelo senhor Diretor Geral da Base Naval de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, pelo regime de cooperação, observadas as condições constantes do mencionado ofício.

II — homologar o ato da Inspeção Federal de Obras contra as Secas que autorizou o início dos respectivos serviços.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1945. — *Maurício Joppert da Silva.*

**PORTARIA N.º 1.114, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1945**

O Ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Inspeção Federal

de Obras Contra as Secas, em ofício n.º 491-T, de 12 de dezembro de 1945,

Resolve aprovar o projeto e orçamento na importância de Cr\$ 351.435,00 (trezentos e cinquenta e um mil quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros), que com esta baixa, devidamente rubricados, relativos ao açude particular "Albertópolis", no município de Quixeramobim, Estado do Ceará, que o Sr. Pergentino Ferreira pretende construir sob o regime de cooperação, preceituado nos arts. 21 a 30 do vigente Regulamento daquela Inspeção.

Essa obra, cujo início fica autorizado, dentro dos recursos orçamentários disponíveis, deve ser concluída no prazo de 21 meses consecutivos, cabendo ao interessado o auxílio de Cr\$ 175.717,50 (cento e setenta e cinco mil setecentos e dezesseite cruzeiros e cinquenta centavos).

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1945. — *Maurício Joppert da Silva.*

**Serviço de Comunicações**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 772, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1945**

Excelentíssimo Senhor Presidente

da República:

Tenho a honra de restituir a Vossa Excia. o requerimento de fls. 20 do anexo processo, no qual Severino Carneiro de Mesquita, ex-diarista da Inspeção Federal de Obras Contra as Secas, dispensado dessa função por haver sido acusado e judicialmente condenado, em 1935, por participação no levante comunista então ocorrido no Rio Grande do Norte, solicita reingresso no serviço público, com fundamento na anistia concedida pelo Decreto-lei n.º 7.474, de 18 de abril de 1945.

Cumpr-me esclarecer a V. Excia. que o requerente, não obstante sua condição de ex-diarista, terá possibilidade de ser beneficiado pelo disposto no art. 3.º daquele Decreto-lei, segundo o qual:

"Os funcionários civis poderão ser aproveitados nos mesmos cargos semelhantes, à medida que ocorrerem vagas e mediante revisão oportuna de cada caso, procedido por uma ou mais comissões especiais de nomeação do Presidente da República."

Caber-lhe-á, entretanto, aguardar que sua situação seja revista pelas comissões de que trata o dispositivo acima transcrito, para então obter o que pleiteia.

Rio de Janeiro, em 5 de dezembro de 1945. — *Maurício Joppert da Silva.*

Despacho: De acordo.

Em 6-12-45. — José LINHARES.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 773, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1945**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o memorial (fls. 5 do processo anexo), em que Amâncio Marcelino Bourbon e outros Escriturários do extinto Quadro II, deste Ministério, solicitam inclusão do seus nomes na relação dos amparados pelo Decreto-lei n.º 145, de 1937.

2. Preliminarmente, cumpr-me esclarecer o V. Excia. que, de acordo com o item II do art. 222, do Decreto-lei n.º 1.713, de 1939, o direito que assistia aos interessados de ple-

tear na espera administrativa, aquela inclusão, está há muito prescrito.

3. De conformidade com o Decreto n.º 20.717, de 1931, que incorporou à Estrada de Ferro Central do Brasil a Estrada de Ferro Teresópolis, ficaram seus servidores com direito a serem aproveitados nas carreiras diversos que compunham aquela Estrada, "em categoria equivalente ao vencimento que então percebiam".

4. Em 2 de março de 1934, não tendo sido ainda incorporado ao quadro da Estrada de Ferro Central do Brasil todo o pessoal da Estrada de Ferro Teresópolis e existindo vários servidores daquela primeira ferrovia também aguardando aproveitamento — na situação de disponíveis e de dispensados por economia —, o Governo resolveu, com a expedição do Decreto n.º 23.952, daquela data, revogando o aproveitamento dos ex-funcionários da Estrada de Ferro Teresópolis, subordinando-o, porém, "à precedência de tempo de serviço entre os mesmos e os da Central do Brasil, que se encontravam em disponibilidade ou dispensados em virtude da referida reforma".

5. Nessa situação se achavam os interessados quando a Lei n.º 284 de 1933, resolveu o caso integrando-os na carreira de Escriturário, do agora extinto Quadro II, no qual tinham ingresso assegurado desde 1 de janeiro de 1932.

6. O Decreto-lei n.º 145, de 1937, beneficiou os ocupantes de cargo que, classificados na carreira de Escriturário, tinham, anteriormente à Lei n.º 284, de 1936, acesso assegurado à de Oficial Administrativo.

7. Entretanto, este Ministério, examinando a situação dos interessados, chegou à seguinte conclusão:

a) que o aproveitamento não se efetivou antes da vigência da Lei número 284, de 1936, por motivos independentes da vontade dos requerentes;

b) que se o mesmo tivesse sido processado em época anterior à expedição daquela lei, eles teriam sido beneficiados pelo Decreto-lei n.º 145, já citado.

8. Nessas condições, ao submeter o assunto à consideração de V. Excia., proponho seja assegurado, depois de esgotada a carreira de Escriturário 145, de 1937, o ingresso dos interessados na de Oficial Administrativo, a exemplo do que propõe este Ministério, na Exposição de Motivos n.º 530, de 30 de julho de 1945, relativamente aos Postalistas Auxiliares do Quadro III — Parte Suplementar.

Rio de Janeiro, em 5 de dezembro de 1945.

Despacho: De acordo.

Em 6-12-45. — José LINHARES.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 776, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1945**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de restituir a V. Excia. o requerimento (fls. 2 do processo anexo), em que José Pacheco da Silva, Condutor de Malas, extranumerário-tarefeiro, aposentado, do Departamento dos Correios e Telégrafos, solicita revisão do seu processo de aposentadoria para o fim de serem melhorados seus proventos.

2. Sobre o assunto, esclareço que o requerente foi aposentado por Porta-

ria de 7 de junho de 1944, nos termos da alínea a do art. 2.º do Decreto-lei n.º 3.768, de 28 de outubro de 1941, tendo sido o seu provento arbitrado de conformidade com a legislação vigente, conforme constatou este Ministério na revisão a que procedeu.

3. Cumpre-me acrescentar que o pedido carece de amparo legal, só podendo ser atendido por medida de caráter geral, que venha beneficiar a todos os inativos em idênticas condições, o que já constitui objeto de estudos por parte da comissão para esse fim instituída.

Assim, ao submeter o assunto à deliberação de V. Excia., esclareço que o Departamento dos Correios e Telégrafos informou haverem sido encaminhados, em 15 de janeiro do corrente ano, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em Belo Horizonte, os documentos relativos à habilitação do peticionário para percepção do salário-família.

Rio de Janeiro, em 6 de dezembro de 1945. — *Mauricio Joppert da Silva.*

Despacho: Indeferido.

Em 7-12-45. — *JOSÉ LINHARES.*

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 783, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1945

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Restituo a V. Excia. o requerimento anexo, em que Eduardo Lucas da Silva, aposentado por invalidez no cargo da classe G da carreira de Telegrafista do Quadro III — Parte Suplementar — deste Ministério, pleiteia sua reversão ao serviço ativo.

2. Cumpre ressaltar que o requerente já formulou pedido idêntico ao presente, em setembro de 1943, pelo que foi submetido a inspeção de saúde, cujo laudo médico, de janeiro de 1944, o considerou "incapaz, total e permanentemente, para todo e qualquer serviço público".

3. Não obstante, foi o peticionário, em outubro último, submetido a novo exame de saúde, no qual foi constatado, mais uma vez, que o seu estado físico não permite a sua volta à atividade.

Nessas condições, ao submeter o presente à consideração de V. Excia., tenho a honra de opinar pelo indeferimento do mesmo.

Rio de Janeiro, em 7 de dezembro de 1945. — *Mauricio Joppert da Silva.*

Despacho: Indeferido.

Em 10-12-45. — *JOSÉ LINHARES.*

#### PORTARIA N.º 1.074, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1945

O Ministro de Estado resolve designar os Tenentes-Coronéis Artur Levi e Niso de Viana Montezuma e os Engenheiros Gumerindo Penteadó, Clovis Pestana, José Soares de Matos, José Pedro de Escobar e Paulo Martins de Sousa Ramos para, em comissão, e sob a presidência do Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Engenheiro Francisco Saturnino Braga, realizarem estudos e proporem as medidas necessárias à reorganização daquele Departamento e à elaboração do programa quinzenal de construção de rodovias federais, de acordo com o Plano Rodoviário Nacional.

Rio de Janeiro, em 19 de dezembro de 1945. — *Mauricio Joppert da Silva.*

#### RETIFICAÇÕES

No *Diário Oficial* de 20 do mês em curso, à página 18.945, 2.ª coluna, Onde se lê:

Divisão de Orçamento

Leia-se:

Portaria n.º 915, de 31 de outubro de 1945

Divisão do Orçamento

No mesmo *Diário*, página, 3.ª coluna:

Onde se lê:

Portaria n.º 1.063, de 3 de dezembro de 1945

Leia-se:

Portaria n.º 1.063, de 13 de dezembro de 1945

#### Inspetoria Federal de Obras Contra as Sêcas

##### PORTARIA N.º 107

O Inspetor Federal de Obras Contra as Sêcas, Interino, usando da atribuição que lhe confere o art. 14, parágrafo único, do Decreto-lei número 6.255, de 9 de fevereiro de 1944, resolve aprovar o orçamento, na importância total de Cr\$ 18.733,06 (dezoito mil setecentos e trinta e três cruzeiros e seis centavos), para a perfuração de um poço tubular denominado "Fiação e Tecido", nos terrenos situados à rua José Bonifácio número 944, no município de Recife, Estado de Pernambuco, correndo todas as despesas, exceto as de reparos e amortização da perfuratriz, por conta da requerente — a Companhia Fiação e Tecidos de Pernambuco — nos termos do art. 5.º, § 1.º letra a, do mencionado Decreto-lei.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1945. — *Vinicius Berredo*, Inspetor, interino.

##### PORTARIA N.º 108

O Inspetor Federal de Obras Contra as Sêcas, Interino, usando da atribuição que lhe confere o artigo 14, parágrafo único, do Decreto-lei n.º 6.255, de 9 de fevereiro de 1944, resolve aprovar o orçamento na importância total de Cr\$ 3.898,47 (três mil oitocentos e noventa e oito cruzeiros e quarenta e sete centavos), para a perfuração de um poço tubular denominado "Orlando", requerida pelo Sr. Orlando Barbosa de Carvalho, na casa de sua propriedade, à rua Nogueira Tapeti, na cidade de Oeiras, município do mesmo nome, Estado do Piauí, pelo regime de cooperação, nos termos do art. 5.º, alínea I, do mencionado Decreto-lei.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1945. — *Vinicius Berredo*, Inspetor, interino.

#### TÉRMINOS DE CONTRATO

##### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

##### Departamento de Administração

Térmo de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Saúde e Edilberto Ribeiro de Castro, para locação do salão número cento e um sobre-loja do Edifício São Borja, à Avenida Rio Branco número duzentos e setenta e sete, na forma abaixo:

Aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco, no Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, pre-

sentes o Senhor Edilberto Ribeiro de Castro, proprietário do salão número cento e um, sobre-loja do Edifício São Borja, à Avenida Rio Branco número duzentos e setenta e sete, neste instrumento designado simplesmente "outorgante locador" e Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá diretor geral do mesmo Departamento, com delegação de competência do Ministro de Estado, representando o Ministério da Educação e Saúde, neste contrato denominado opines "o Ministério", resolveram assinar o presente termo mediante as seguintes condições:

*Primeira* — O outorgante loca ao Ministério da Educação e Saúde e este o recebe e aloca o salão número cento e um — sobre-loja do Edifício São Borja, à Avenida Rio Branco número duzentos e setenta e sete, com área aproximada de seiscentos e setenta metros quadrados, achando-se a parte locada livre e desembaraçada de qualquer ônus, conforme confessa o outorgante locador.

*Segunda* — O presente contrato, cuja minuta foi previamente aprovada pelo Senhor Ministro da Educação e Saúde, conforme despacho proferido no processo número vinte e sete mil cento e sete, de mil novecentos e quarenta e cinco, é celebrado de acordo com o artigo número setecentos e setenta e sete do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, tendo início da data do registro, por parte do Tribunal de Contas, e terminando no dia 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser prorrogado no exercício de mil novecentos e quarenta e seis, desde que sejam concedidos recursos no orçamento vindouro para ocorrer à despesa e se com essa prorrogação estiverem de acordo as partes contratantes.

*Terceira* — A despesa proveniente deste contrato, correrá, no vigente exercício, por conta da subconsignação número trinta e um, inciso zero quatro — zero três — consignação número três — Diversas Despesas — verba dois — Material, artigo terceiro anexo quinze — do Decreto-lei número sete mil cento e noventa e um, de vinte e três de dezembro de mil novecentos e quarenta e quatro, de cujo crédito foi deduzida. Se houver a prorrogação a que se refere a condição segunda, correrá a respectiva despesa por conta da verba que for destinada, nas leis que fixarem as despesas da União para o mesmo exercício.

*Quarta* — O aluguel da locação será de dezenove mil quinhentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 19.590,00) mensais, tendo sido incluídos nessa importância as taxas e impostos, cobrados de acordo com o disposto no parágrafo primeiro do artigo terceiro e parágrafo primeiro do artigo segundo do decreto-lei número seis mil setecentos e trinta e nove, de vinte e sete de julho de mil novecentos e quarenta e quatro, pagáveis por mês vencido, obrigando-se o Ministério a providenciar no sentido de que a remessa do processo ao Tribunal de Contas se verifique dentro de três dias úteis, contados da data da apresentação das contas na Divisão de Material do mesmo Ministério.

*Quinta* — As despesas de seguros da parte locada correrão por conta do outorgante locador, cabendo ao Ministério além do aluguel, às despesas de luz e força.

*Sexta* — Nenhuma instalação de energia elétrica, gás, ou água poderá

ser feita sem prévia autorização, por escrito, do outorgante locador, e, bem assim quaisquer obras ou transformações na parte locada, sem a devida autorização.

*Sétima* — Compromete-se o Ministério a entregar a parte locada nas mesmas condições em que a recebeu, isto é em perfeito estado de conservação e limpeza, não cabendo ao Ministério indenização ou retenção pelas benfeitorias que fizer, ainda que necessárias ou úteis, entendendo-se em qualquer caso que tais obras se incorporem à parte locada.

E' lícito porém, ao Ministério retirar toda e qualquer instalação que haja feito para adaptação do serviço, desde que a parte locada seja entregue, por ocasião da restituição das chaves, no estado em que ora se recebe, ficando entendido que pela demora porventura verificada na reconstrução das partes a serem recompostas, o Ministério ficará obrigado ao pagamento do aluguel ajustado.

*Oitava* — Os contratantes declaram eleger o seu domicílio legal nesta capital, em cujo foro responderão pelas obrigações aqui assumidas.

*Nona* — O presente contrato será considerado inexistente e de nenhum efeito se o Tribunal de Contas denegar o registro, não se responsabilizando a União por indenização alguma caso tal se verifique.

*Décima* — O selo proporcional devido, bem como o de educação e saúde, serão pagos pelo outorgante locador sobre a importância da respectiva conta mensal, cobrando-se ainda, em selo pelo presente termo, vinte centavos por linha, de acordo com a vigente lei do selo.

E, por estarem assim acordos assino o presente termo com as testemunhas abaixo indicadas. Em tempo — O proprietário do imóvel compareceu por procuração passada ao doutor Pedro José Werneck Corrêa e Castro, conforme instrumento de procuração do sexto ofício do Estado do Rio de Janeiro, cidade de Niterói. — Assinado e datado sobre estampilhas do Tesouro Nacional no valor de Cr\$ 13,00 e o selo de Educação e Saúde de Cr\$ 0,40.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1945. — *Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá* — P. PL. *Pedro José Werneck Corrêa e Castro*. — Testemunhas: *Antônio Queiroz César*. — *Muriilo César dos Santos*.

#### MINISTÉRIO DA FAZENDA Serviço do Patrimônio da União

LIVRO 966 — FOLHAS 79 — NÚMERO DO PROTOCOLO 6 — N.º DE ORDEM GERAL 7.409 — N.º DE ORDEM ESPECIAL 4.965.

Escritura de contrato de compra e venda de domínio útil dos terrenos de acrescidos de marinha, que constituem os lotes ns. 418 a 425, da quadra 42, do Cais do Pôrto da Cidade do Rio de Janeiro, com as construções e benfeitorias existentes, situadas na rua Equador n.º 280, na Capital Federal, que entre si fazem a sociedade mercantil Stahlunion Limitada, em liquidação, como vendedora, e a União Federal, como compradora, conforme o processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o n.º 272.725, de 1945, na forma abaixo:

Salbam quantos esta virem que no dia 22 de dezembro de 1945, nesta ci-

daque do Rio de Janeiro e em meu cartório, perante mim Fausto Werneck Furquim d'Almeida, tabelião do 5.º ofício de Notas, compareceram, partes justas e contratadas, de um lado, como outorgante vendedora, a sociedade mercantil Stahlunion Limitada, em liquidação, domiciliada nesta cidade, com escritório na Praça Quinze de Novembro n.º 20, sala 303, representada neste ato pelos Srs. Coronel Oto Feio da Silveira, Francisco de Assis Perdigão Nogueira e Nelson Muniz, interessados da mesma firma outorgante, nomeados por Decretos do Excelentíssimo Sr. Presidente da República, respectivamente, de 1 de outubro de 1943, 13 de dezembro de 1943 e 21 de junho de 1945, publicados no *Diário Oficial* de 4 de outubro de 1943, página 14.730, de 15 de dezembro de 1943, página 18.406 e 23 de junho de 1945, página 11.123; e, de outro lado, como outorgada compradora, a União Federal, neste ato representada pelo Sr. Engenheiro José Bonifácio Gonçalves de Andrade, chefe substituto da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, no Distrito Federal; os presentes conhecidos como os próprios de mim tabelião e das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, que também conheço, do que dou fé, bem como de que a presente será anotada no Distribuidor competente, no prazo da Lei, e de que o seu bilhete ficará arquivado nestas notas. E, perante as mesmas testemunhas, me foi dito, pela outorgante vendedora, por seus representantes legais, o seguinte:

**Primeiro:** — que é legítima senhora e possuidora do domínio útil dos terrenos de acrescidos de marinha, que constituem os lotes números quatrocentos e dezoito (418), quatrocentos e dezoito (419), quatrocentos e vinte (420), quatrocentos e vinte e um (421), quatrocentos e vinte e dois (422), quatrocentos e vinte e três (423), quatrocentos e vinte e quatro (424) e quatrocentos e vinte e cinco (425), todos da Quadra Quarenta e dois (42), do Cais do Pôrto da Cidade do Rio de Janeiro, e das construções e benfeitorias nêles existentes, situadas na Rua Equador número duzentos e oitenta (280), na Capital Federal, nos termos da escritura pública de constituição de enfiteuse, outorgada pela Fazenda Nacional em 20 de julho de 1938, em fls. 7 verso do livro número 662, do tabelião do quinto (5.º) Ofício de Notas da Capital Federal, devidamente registrada em 16 de novembro de 1938, sob o n.º 744 e em fls. 47 do livro n.º "4-C" do segundo (2.º) Ofício do Registro Geral de Imóveis da Capital Federal, e consoante a Carta de Aforamento lavrada em fls. 78 do livro n.º 24 e expedida em 8 de novembro de 1939 pelo Serviço Regional da Diretoria do Domínio da União, no Distrito Federal;

**Segundo:** — que os citados terrenos têm os seguintes característicos: — *área* — quatro mil duzentos e sessenta e oito metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados (4.268,76m<sup>2</sup>); *dimensões:* — medem os terrenos, a partir de sua divisa com o terreno do lote número quatrocentos e vinte e seis (426), no rumo verdadeiro de oitenta e três graus, quarenta e sete minutos Sudeste (83.º47'SE), oitenta metros (80); no rumo verdadeiro de seis graus, treze minutos Nordeste (6.º13'NE), cinquenta e seis metros e oitenta centímetros (56.80m); no ru-

mo verdadeiro de oitenta e três graus, quarenta e sete minutos Noroeste (83.º47'NW), quarenta e quatro metros e cinquenta e dois centímetros (44,52 metros); segue um arco de círculo de raio de noventa e sete metros e sessenta centímetros (97,60m), cujo centro está voltado para o lado Sul, ângulo central de vinte e três graus, quarenta e dois minutos (23.º42') e cuja corda tem o rumo verdadeiro de sessenta e oito graus, vinte e oito minutos Sudoeste (68.º28'SW), medindo quarenta metros e nove centímetros (40,09m); finalmente, no rumo verdadeiro de seis graus, treze minutos Sudoeste (6.º13'SW), medem os terrenos trinta e oito metros e treze centímetros (38,13m); *confrontações:* — confrontam os terrenos, ao Norte, com as linhas férreas, ao Sul com a Rua Equador; a Este com o terreno de acrescidos de marinha que constitui o lote número quatrocentos e dezessete (417), ainda não aforado; e a Oeste com o terreno de acrescidos de marinha que constitui o lote número quatrocentos e vinte e seis (426), ainda não aforado; — característicos êsses constantes dos títulos de propriedade citados no item antecedente; — *beneficiamento:* — galpão de alvenaria, com colunas de concreto, sob o n.º 280 da Rua Equador;

**Terceiro:** — que o domínio útil dos terrenos, descritos no item antecedente, e as construções e benfeitorias nêles existentes se acham livres e desembaraçadas de todo e qualquer ônus judicial ou extra judicial, hipoteca legal ou convencional ou qualquer outro ônus real, salvo o da enfiteuse dos terrenos, achando-se pagos à União Federal todos os fóros, inclusive o relativo ao ano corrente e estando o mesmo imóvel sob n.º 280 da rua Equador quite de todos os ônus de natureza fiscal;

**Quarto:** — que, tendo em vista o cumprimento das determinações do Decreto-lei n.º 6.866, de 11 de setembro de 1944 (transcrito no final desta escritura, bem como em cumprimento ao despacho de 20 de setembro de 1944, do Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União, exarado em fls. 1 do processo protocolado no Ministério da Fazenda sob n.º 272.725, de 1945, e estando ajustada com a União Federal na base do preço estipulado no Decreto-lei acima citado, a alienação do domínio útil dos terrenos antes mencionados e descritos, com as construções e benfeitorias existentes, vinha, pelo presente instrumento de escritura, vender, como efetivamente vende, de hoje para sempre, à União Federal o referido domínio útil dos mesmos terrenos, com as construções e benfeitorias de sua propriedade, ali existentes, pelo preço e quantia de quatro milhões vinte e quatro mil novecentos e sessenta e dois cruzeiros (Cr\$ 4.024.962,00), que receberá em moeda corrente da Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, servindo de plena e geral quitação o recibo que ali passar da mesma quantia, para nada mais pedir à outorgada compradora em todo e qualquer tempo, correndo a despesa com a aquisição feita pelo presente contrato à conta do crédito especial de quatro milhões vinte e quatro mil novecentos e sessenta e dois cruzeiros (Cr\$ 4.024.962,00), aberto pelo citado Decreto-lei n.º 6.866, de 11 de setembro de 1944 e já registrado pelo Tri-

bunal de Contas da República e distribuído no Tesouro Nacional;

**Quinto:** — que conseqüentemente, de acordo com os itens antecedentes e presentes estipulações, a outorgante — Stahlunion Limitada, em liquidação, cede e transfere à outorgada — União Federal, por força desta escritura e da cláusula *constituti* toda a posse, domínio útil dos mesmos terrenos com as construções e benfeitorias nos mesmos existentes de sua propriedade, todo o direito e ação que tem até este momento sobre os ditos terrenos, construções e benfeitorias, obrigando-se igualmente a fazer o presente contrato bom, firme e valioso a todo e qualquer tempo e a responder pela evicção de direito, na forma da lei;

**Sexto:** — que, assim sendo, declara a outorgante imitar a outorgada na posse dos terrenos de que se trata, ficando, porém, ditas cessões e transfereências e suas conseqüências sujeitas à condição legal de que a presente escritura de contrato só produzirá seus jurídicos efeitos, tornando-se o contrato perfeito e acabado, depois do seu registro pelo Tribunal de Contas da República, nos termos do artigo 25 e seus parágrafos, do Decreto-lei número 426, de 12 de maio de 1938, não se responsabilizando a outorgada — a União Federal — por indenização de qualquer espécie se o mesmo Tribunal denegar aquele registro. — Pela outorgada compradora — por seu representante legal, foi então dito, ainda perante as mesmas testemunhas, que aceitava a venda que lhe é feita, nos termos e condições em que a presente escritura está redigida. — Não paga imposto de transmissão, nem sêlo proporcional por ser venda feita à própria União Federal, nem tampouco laudêmio por ser compradora o próprio senhorio direto dos terrenos — a mesma União Federal. "Decreto-lei número 6.866, de 11 de setembro de 1944. — Autoriza a aquisição de imóvel. — O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta: — Artigo 1.º — Fica o Ministério da Fazenda autorizado, por intermédio da Diretoria do Domínio da União, a adquirir à firma Stahlunion Limitada, em liquidação, o imóvel sito na rua Equador n.º 280

nesta Capital. Art. 2.º — O preço da aquisição, tendo em vista que nenhuma licitante compareceu às concorrências abertas para a venda dos bens daquela firma, será de quatro milhões e vinte e quatro mil e novecentos e sessenta e dois cruzeiros (Cr\$ 4.024.962,00), por quanto dito prédio foi avaliado. Artigo 3.º — Fica aberto ao Ministério da Fazenda o crédito especial de quatro milhões e vinte e quatro mil e novecentos e sessenta e dois cruzeiros (Cr\$ 4.024.962,00) para atender às despesas (Desapropriação e aquisição de Imóveis) decorrentes da execução do presente Decreto-lei. Art. 4.º — O crédito de que trata o artigo anterior será distribuído ao Tesouro Nacional. Artigo 5.º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1944; 123.º da Independência., e 56.º da República. — *Getúlio Vargas*. — *A. de Sousa Costa*". Guia PDF. S. G. V. O. Departamento de Aguas e Esgotos. O prédio à rua Equador número 280, inscrito em nome de Paulo Rondot Wanderlei, está quites com a taxa de consumo água por hidrômetro (instalado em 1936) dos exercícios de 1936 a 1944. Seção de Lançamentos 21 de dezembro de 1945. — *Flavio de Castro*, aux. escr.º Visto. — *Ilegível*. Chefe da Seção. (Selada com Cr\$ 6,00 da taxa de expediente). Recebedoria do Distrito Federal. Seção de Preparo da Arrecadação. O prédio à rua Equador n.º 286, está quites da taxa de saneamento referente aos exercícios de 1943 e 1944. Em, 20-12-45. — *Amaury Dias*. Visto — *Farid Heluey*, pelo Chefe -- of. adm. 13. Procuradoria Geral da Fazenda Pública. Dos róis de Devedores da taxa de saneamento até 1942 não consta dívida pelo préd. n.º 176 da r., digo n.º 286 da r. Equador. Seção da D. Ativa, 20 de dezembro de 1945. *Eugenio Martins de Freitas*, matr. .. 185.562. Visto — 20-12-45. — *Haroldo Renato Ascoli* — Adjunto de Procurador. (Selada com Cr\$ 16,40). — O imposto predial e saneamento em 1945 e água por hidrômetro em 1944 foram pagos pelos conhecimentos ns. 231.758, 201.420 e 24.044, respectivamente, exibidos, do que dou fé. — A vendedora apresentou as certidões dos competentes officios dos Distribuidores da Justiça Local, que ficam arquivadas, provando a inexistência, no Juízo dos Feitos da Fazenda Pública, criado pelo Decreto-lei n.º 6 de 16 de novembro de 1937, de qualquer ação ou executivo fiscal das Fazendas Federal ou Municipal contra o seu nome e referentes ao imóvel objeto da presente escritura. — E, por assim se declararem ajustados e contratados, do que dou fé, pedirão-me que em minhas notas lhe lavrasse a presente escritura, a qual lhes sendo lida em presença das testemunhas, Henriques Rodrigues da Silva e Adalberto Gonçalves, por conforme estar, a aceitaram e com estas assinam, perante mim tabelião. — Eu, *Celio Guimarães*, escrevente juramentado, a escrevi. — E eu, *Fausto Werneck Furquim d'Almeida*, tabelião a subscrevo. — *Cel. Oto Feio da Silveira*. — *Francisco de Assis Perdigão Nogueira*. — *Nelson Muniz*. — *José Bonifácio Gonçalves de Andrade*. — *Henrique R. Silva*. — *Adalberto Gonçalves*. — *Tresladada na mesma data*. — Eu, *Randolpho Ferreira*, escrevente auxiliar, dactilografel.

(N.º 14.422 — Cr\$ 377,40 — 22-12-45).

## IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

Decreto-Lei n.º 7.967 - 18-9-45

Preço: Cr\$ 1,00

A VENDA

Seção de Vendas:  
AV RODRIGUES ALVES, 1

Agência I:  
MINISTÉRIO DA FAZENDA

Agência II:  
PRETÓRIO

Atende-se a pedidos pelo  
Serviço de Recorrência Postal

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento Nacional de Saúde

Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina

EDITAL

Inscrição para a prova de habilitação de dentistas diplomados por Faculdades que funcionam com autorização dos governos estaduais, de acordo com o Decreto-lei n.º 7.718, de 9 de julho de 1945.

De ordem do Sr. Diretor do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e em cumprimento à Portaria n.º 82, de 29 de setembro de 1945 do Diretor Geral do Departamento Nacional de Saúde abaixo transcrita, estão abertas neste Serviço, à Avenida Almirante Barroso n.º 72, 3.º andar, até 15 de janeiro de 1946, as inscrições para a prestação da prova prática-oral destinada à regularização profissional dos dentistas que estiverem enquadrados no disposto no art. 1.º do Decreto-lei n.º 7.718 de 9 de julho de 1945.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1945. — Carlos de Castro, Chefe da S. A. — Visto: Dr. Salgado Lima, Diretor de S. N. F. M.

## Universidade do Brasil

Faculdade Nacional de Filosofia

Admissão ao cargo de assistente de ensino, referência XVII, da tabela numérica de extranumerários-mensalistas da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil.

De ordem do Senhor professor Dr. Ugo de Castro Pinheiro Guimarães, Diretor da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, faço público pelo presente edital que os Srs. Docentes-livres de Química Fisiológica, e cadeira afins, ficam convidados a declarar se aceitam admissão a uma vaga de assistente de ensino, com o salário mensal de mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 1.300,00) a ser lotada na cadeira de Química Fisiológica.

Nos termos da Exposição de Motivos n.º 303, de 12-3-41, aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República em 13 do mesmo mês e ano, a não aceitação pelos interessados da indicação àquela vaga deverá ser apresentada por escrito.

Os Srs. Docentes-livres deverão manifestar-se no prazo de dez (10) dias, contados da data da publicação do presente edital. A falta de manifestação será considerada recusa.

Secretaria da Faculdade Nacional de Medicina, em 20 de dezembro de 1945. — D. Correntino Weguelin Nogueira Paranaguá, Secretário.

De ordem do Sr. Diretor da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, faço público que, de

# EDITAIS E AVISOS

acôrdo com o Regimento Interno desta Faculdade, colaram grau no dia 20 de dezembro de 1945:

Licenciados em: **Y**  
Letras clássicas:  
Djalma Ferreira Mendes.  
Letras neo-latinas:  
Norma Monteiro e Silva.  
Faculdade Nacional de Filosofia, em 21 de dezembro de 1945. — Heitor Silva Correia, Secretário.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

N.º 2.024

PROCESSO N.º 102.244, DE 1945

Pelo presente edital fica intimada Olinda Bandeira, estabelecida ou residente na Avenida 28 de Setembro n.º 399, desta cidade, mas aí não encontrada, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva a importância de Cr\$. 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao 2.º Conselho de Contribuintes no prazo de 20 dias mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 23 de novembro de 1945. — Celeste Martins Pereira, Pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

N.º 2.025

PROCESSO N.º 93.666, DE 1945

Pelo presente fica intimada a firma Indústria Nacional de Tecidos e Artefatos de Elásticos S. A., estabelecida ou residente na Rua Taquari número 666, desta cidade mas aí não encontrada, para no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia no processo acima aludido, instaurado por infração do art. 98, 99, 107, 130, § 1.º, combinados c/obs. 2.ª a, e 11.ª c, da Tabela A, do regulamento anexo ao Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45.

O processo encontra-se na Seção Preparatória do Julgamento à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J., 27 de novembro de 1945. — Lourdes Menezes, Pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

N.º 2.026

PROCESSO N.º 126.622, DE 1945

O Chefe da S. P. J. determina que se intime a firma Laboratórios Moura Brasil S. A., estabelecida ou residente na Rua Diniz Cordeiro n.º 39, desta cidade, mas aí não encontrada, a apresentar defesa, no prazo de 30 dias, em face do termo de fls. 10, do presente processo.

O processo encontra-se na Seção Preparatória do Julgamento à disposição dos interessados ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J., 27 de novembro de 1945. — Lourdes Menezes, Pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

N.º 2.027

PROCESSO N.º 137.916, DE 1945

O Chefe da S. P. J. determina que se intime a firma Schering, Produtos Químicos e Farmacêuticos S. A., estabelecidos ou residentes na Rua Morais e Silva n.º 43, desta cidade, mas aí não encontrada, a tomar ciência do despacho de 25-9-45, exarado no processo supra, que cancelou a intimação feita em 22 de setembro último, uma vez que a mesma se referia à relevação de penalidade imposta a Schering Produtos Químicos e Farmacêuticos S. A., quando, na realidade, em face do despacho de 8-8-45, do Sr. Inspetor da Alfândega de Vitória, foi relevada tão somente a multa imposta à firma Alvaro Soares & Cia.

O processo encontra-se na Seção Preparatória do Julgamento à disposição dos interessados ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J., 27 de novembro de 1945. — Lourdes Menezes, Auxiliar de Escritório, referência VII, Pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

N.º 2.028

PROCESSO N.º 178.359, DE 1945

Pelo presente fica intimada a firma Válder Nathan, estabelecida ou residente no Béco do Bragança n.º 24, 1.º e 2.º andares, desta cidade, mas aí não encontrada, para no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do art. 98, 99, 107, § 128, obs. 1.ª e 2.ª letras aa e 11.ª c, de produtos da alínea III, inciso I, da Tabela A, do regulamento anexo ao Decreto-lei n.º 7.404, de 22-3-45.

O processo encontra-se na Seção Preparatória do Julgamento à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J., 27 de novembro de 1945. — Lourdes Menezes, Pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

N.º 2.029

PROCESSO N.º 232.863, DE 1945

O Chefe da S. P. J. determina que se intime a firma Pearson & Cia. Limitada, estabelecida ou residente na Avenida Rodrigues Alves n.º 847, desta cidade, mas aí não encontrada, a tomar ciência do despacho de 5-10-45, do Diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, que determinou o arquivamento do processo acima referido, em face do art. 1.º do Decreto-lei número 7.576, de 22-5-45.

O processo encontra-se na Seção Preparatória do Julgamento à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

S. P. J., 27 de novembro de 1945. — Lourdes Menezes, Pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

N.º 2.030

PROCESSO N.º 235.334, DE 1945

Pelo presente fica intimado José Alves Martins, estabelecido ou residente na Rua Santo Amaro n.º 44, desta cidade, mas aí não encontrado,

para no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo acima aludido, instaurado por infração do art. 40, § 2.º — b — do regulamento anexo ao Decreto-lei n.º 4.655, de 3-9 de 1942.

O processo encontra-se na Seção Preparatória do Julgamento à disposição do interessado ou de seu representante devidamente habilitado.

Fica também intimado a apresentar o montante exato das transações decorrentes do respectivo contrato.

S. P. J., 23 de novembro de 1945. — Elza Rodrigues Simão, Pelo Chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

N.º 2.031

PROCESSO N.º 247.207, DE 1945

Pelo presente edital fica intimada a firma Química Radiala, Ltda. — com responsabilidade solidária de Martinho Rocha & Cia. — estabelecida ou residente em local ignorado, desta cidade, a recolher no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$. 50,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe entretanto, assegurado o direito de recurso ao 1.º Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias mediante prazo de 8 dias corridos, independente de depósito.

S. P. J., 24 de novembro de 1945. — Elza Rodrigues Simão, Pelo Chefe.

Divisão do Imposto de Renda

Delegacia Regional do Distrito Federal

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL

De ordem do Sr. Delegado Regional do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, do débito de imposto de renda, relativo ao exercício de 1931 em nome de:

Amélia Ferreira de Moraes Costa Reis (Espólio).

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, fica intimada a comparecer à Seção de Lançamento e Controle da Arrecadação (Turma de Dívida Ativa), para recolher o imposto ou prestar os esclarecimentos que julgar convenientes.

Seção de Lançamento e Controle da Arrecadação, Rio, 20 de dezembro de 1945 — Aristarcho Xavier Lopes Filho, Chefe da Seção.

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL

De ordem do Sr. Delegado Regional do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, do débito de imposto de renda, relativo ao exercício de 1933 em nome de:

Carlos Guimarães.  
Huascar Guimarães.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os interessados acima mencionados, ficam intimados a comparecer à Seção de Lan-

gamento e Contrôla da Arrecadação (Turma da Dívida Ativa), para recolher o imposto ou prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Seção de Lançamento e Contrôla da Arrecadação. Rio, 20 de dezembro de 1945 — *Aristarcho Xavier Lopes Filho*, Chefe da Seção.

#### NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL

De ordem do Sr. Delegado Regional do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à *Procuradoria Geral da Fazenda Pública*, para fins de cobrança executiva, do débito de imposto de renda, relativos ao exercício de 1942 em nome de:

Bruno Lewin.

Antônio Herculano Martins Pinheiro. Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os interessados acima mencionados, ficam intimados a comparecer à Seção de Lançamento e Contrôla da Arrecadação (Turma da Dívida Ativa) para recolher o imposto ou prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Seção de Lançamento e Contrôla da Arrecadação. Rio, 21 de dezembro de 1945 — *Aristarcho Xavier Lopes Filho*, Chefe da Seção.

#### NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL

De ordem do Sr. Delegado Regional do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à *Procuradoria Geral da Fazenda Pública*, para fins de cobrança executiva, do débitos de imposto de renda, relativos ao exercício de 1938.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os interessados abaixo relacionados, ficam intimados a comparecer à Seção de Lançamento e Contrôla da Arrecadação (Turma da Dívida Ativa), para recolher o imposto ou prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Seção de Lançamento e Contrôla da Arrecadação. Rio, 21 de dezembro de 1945 — *Aristarcho Xavier Lopes Filho*, Chefe da Seção.

#### ÚLTIMAS NOTIFICAÇÕES DO EXERCÍCIO DE 1938

##### NOME DOS INTERESSADOS

Grotera — Ovídio.

Lobato — Marcos Evangelista de Negreiros Saião (Espólio).

Melo — Joaquim Carlos Vieira de (Espólio).

Oliveira — Joaquim César de

Ribeiro — Targino (Espólio).

Schwindt — Edmundo.

#### MINISTÉRIO DA GUERRA

##### Depósito Central de Material Veterinário

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para provimento de material de limpeza, publicado no *Diário Oficial* de 15 do corrente, à página número 18.776.

#### Diretoria do Ensino do Exército

##### Colégio Militar

##### ALMOXARIFADO

##### CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa a realizar-se no dia 28 do corrente, às 10 horas, para fornecimento de artigos de consumo habitual — Almojarifado e Rancho, publicado no *Diário Oficial* de 5 do corrente, à pág. n.º 18.295.

#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

##### Imprensa Nacional

##### CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chama-se a atenção dos interessados para o Edital de Concorrência Pública para a compra do material inservível desta Repartição, publicado no *Diário Oficial* de 15 do mês corrente.

#### MINISTÉRIO DA MARINHA

##### Diretoria de Fazenda

(D. F. 1)

##### EDITAL DE REFERÊNCIA E RETIFICAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. Vice-Almirante Diretor Geral de Fazenda da Marinha, chamo a atenção dos interessados, para o edital publicado no *Diário Oficial* de 10 de dezembro do corrente ano, à fls. 18.515, referente à Concorrência Administrativa do Grupo 56 — "Munições de boca — Sub-Grupo: "Mantimentos", para fornecimento a este Ministério, durante o ano de 1946.

Inclua-se entre a cláusula 4.ª e a relação de artigos a fornecer, a cláusula n.º 5:

"5. O Ministério da Marinha reserva-se o direito de adjudicar o fornecimento dos artigos incluídos na tabela de rações ou todo, se assim convier ao interesse do serviço de abastecimento, ao licitante que oferecer, para os artigos incluídos na tabela, preço global inferior, tomando-se por base para o cálculo das quantidades aproximadas as estipuladas para cada um dos artigos na referida tabela, aprovada pelo Aviso n.º 990, de 25-3-29, e o número aproximado de rações diárias".

Diretoria de Fazenda da Marinha (D. F. 1), em 22 de dezembro de 1945. — *José da Rocha Guimarães*, Capitão-Tenente, C. N. da Reserva Remunerada, Secretário.

#### Diretoria do Pessoal da Armada

##### Divisão do Pessoal Civil

Pelo presente fica intimado o Operário de Arsenal, classe E, Lauro dos Anjos — do Quadro Permanente deste Ministério, a apresentar defesa, dentro do prazo de oito (8) dias a contar da primeira publicação deste, no processo administrativo a que está submetido, nesta Divisão, por abandono do cargo.

Diretoria do Pessoal da Armada — Divisão do Pessoal Civil, em 18 de dezembro de 1945. — *Carlos Cardoso de Paiva*, Chefe da Divisão.

Comunica-se aos candidatos inscritos no Concurso de Admissão ao Quadro de Cirurgiões-Dentistas do Corpo de Saúde da Armada, que será realizada no Hospital Central da Marinha, às 13 horas do dia 26 do corrente, a prova escrita de Higiene, Patologia e Terapêutica.

Os candidatos deverão comparecer ao Hospital supracitado, 1/2 hora antes da realização da prova.

Diretoria do Ensino Naval, em 18 de dezembro de 1945. — *Teobaldo Gonçalves Pereira*, Contra-Almirante, Diretor Geral.

#### Escola de Marinha Mercante do Rio de Janeiro

1. De ordem do Sr. Almirante Diretor-Geral do Ensino Naval estarão abertas na sede da Escola de Marinha Mercante, entre 2 de janeiro e 16 horas do dia 15, as inscrições para matrícula no Curso de Especialização para 2.º Piloto, 2.º Comissário e 3.º Maquinista-Motorista.

2. As inscrições se processam de acordo com o Regulamento baixado pelo Decreto n.º 11.141, de 28-12-1942, publicado no *Diário Oficial*, de 2-1-1943 e Boletim do Ministério da Marinha, n.º 1 de 1943.

3. Informações e instruções para matrícula, na sede da Escola, edifício do Lóide — Rua do Rosário ns. 2-22. Diretoria do Ensino Naval (MM), em 11 de dezembro de 1945. — *Francisco Jerônimo Coelho Lessa*, Capitão de Fragata Chefe da Divisão.

#### TRIBUNAL DE CONTAS

##### DELEGAÇÃO NO MINISTÉRIO DA MARINHA

Proc. n.º 3.001-44 — Pelo presente edital, fica intimado Oscar Lamenha Lins, ex-escriturário, classe F, do Ministério da Marinha para no prazo de 30 dias contados da data da primeira publicação deste alegar o que for a bem de seus direitos, ou recolher aos cofres públicos a importância de Cr\$ 2.234,80, que lhe foi fixada por sentença de 1 de novembro corrente, sendo Cr\$ 1.973,00 de saldo em seu poder e Cr\$ 261,80 pelas faltas de material, conforme o apurado no processo de tomada de contas número 3.001-44, relativamente ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1940, em que serviu como Secretário da Capitania dos Portos do Estado de Alagoas.

Delegação do Tribunal de Contas no Ministério da Marinha, em 29 de novembro de 1945. — *Christiano Augusto Franco*, Delegado.

Dias: 3, 8, 14, 19-24 e 2-1-46.

##### DELEGAÇÃO NO MINISTÉRIO DA MARINHA

Proc. n.º 3.002-44 — Pelo presente edital, fica intimado Oscar Lamenha Lins, ex-escriturário, classe F, do Ministério da Marinha, para, no prazo de 30 dias contados da data da primeira publicação deste alegar o que for a bem de seus direitos, ou recolher aos cofres públicos a importância de Cr\$ 101,60, que lhe foi fixada por sentença de 1 de novembro corrente, pelas faltas de material apuradas no processo de tomada de con-

ta n.º 3.002-44, relativamente ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941, em que serviu como Secretário da Capitania dos Portos do Estado de Alagoas.

Delegação do Tribunal de Contas no Ministério da Marinha, em 29 de novembro de 1945. — *Christiano Augusto Franco*, Delegado.

Dias: 3, 8, 14, 19-24 e 2-1-46.

#### BANCO DO BRASIL S. A.

##### RETIFICAÇÃO

Concorrência pública para venda do acervo de uma fábrica de adubos pertencente a *Theodor Wille & Cia. Ltda.*, em liquidação, e do acervo de móveis, utensílios, matéria prima, produtos manufaturados, etc., pertencente à "Inca" Indústria e Comércio de Adubos Limitada, em liquidação.

Para conhecimento dos interessados e fins convenientes, comunicamos que, por motivo de força maior, o prazo fixado para encerramento da concorrência supra mencionada ao invés de 7 de janeiro conforme consta do item II do edital competente, fica adiado para o dia 11 de igual mês, inclusive. Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1945, A Comissão Liquidante.

#### CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO

Rua da Alfândega, 107-1.º andar  
Tels. 23-5244 e 43-3874

Distrito Federal

##### IMPOSTO SINDICAL

Para os Estados: — Amazonas — Pará — Maranhão — Piauí — Sergipe — Bahia — Estado do Rio de Janeiro — Espírito Santo — Paraná — Santa Catarina — Mato Grosso — Goiás — e os Territórios Federais).

A Confederação Nacional do Comércio, entidade sindical de grau superior cordenadora dos interesses do comércio em todo território nacional e reconhecida pelo Governo Federal, através do decreto n.º 20.068, de 30 de novembro de 1945, publicado a fls. 18.201, do *Diário Oficial*, de 4 de dezembro corrente, torna público que, nos termos do artigo 589, da Consolidação das Leis do Trabalho, todo e qualquer exercente de atividades econômicas ligadas ao comércio em qualquer parte do território nacional, conforme discriminação abaixo, estabelecidos em Municípios ou Estados, onde não existirem Sindicatos de Comércio da sua categoria econômica, nem Federação de Comércio, eclética, ou correspondente ao grupo de sua atividade econômica, deverão recolher o imposto sindical em favor desta Confederação, durante o mês de janeiro próximo, futuro, sem multa.

I — As categorias econômicas sujeitas ao imposto sindical devido a esta Confederação, nas condições acima citadas são:

a) — *Comércio Atacadista*: de algodão e outras fibras vegetais; de café de carnes frescas e congeladas; de carvão vegetal e lenha; de gêneros alimentícios; de tecidos, vestuários e armarinho; de louças, tintas e ferragens; de maquinismos em geral; de material elétrico; de materiais de construção; de minérios e combustíveis minerais; de produtos químicos para a indústria e lavoura; de drogas

e medicamentos; de pedras preciosas; de joias e relógios; de papel e papelão;

b) — **Lojistas do Comércio:** (estabelecimentos de tecidos, vestuários, adornos e acessórios; de objetos de arte, de louças finas, de ótica, de cirurgia, de papelaria e material de escritório, de livreria, de material fotográfico, de móveis e congêneres); Comércio varejista de carnes frescas; de gêneros alimentícios; de produtos farmacêuticos; de maquinismos, ferragens e tintas (utensílios e ferramentas); de material elétrico; de automóveis e acessórios; de carvão vegetal e lenha; de combustíveis minerais; de vendedores ambulantes (trabalhadores autônomos); dos feirantes;

c) — **Agentes Autônomos do Comércio:** Corretores de mercadorias de navios; de imóveis; despachantes aduaneiros; despachantes de estrada de ferro; leiloeiros; representantes comerciais; comissários e consignatários;

d) — **Comércio Armazenador:** Trapiches e armazéns gerais de café, algodão e outros produtos, entrepostos de carnes, leite e outros produtos;

e) — **Turismo e Hospitalidade:** empresas de turismo; hotéis e similares; restaurantes, pensões, bares, cafés, leiterias, confeitarias; hospitais, clínicas, casa de saúde; casas de diversões; salões de barbeiros e cabeleiros, institutos de beleza e similares; empresas de compra e venda e locação de imóveis; serviços de lustradores de calçados.

2 — As guias para recolhimento do imposto sindical devem ser procuradas nas Coletorias federais, Prefeituras ou Agências do Banco do Brasil. Numa dessas entidades o contribuinte encontrará as guias e poderá obter informações sobre o assunto.

3 — O imposto sindical deve ser pago por intermédio dessas guias, já preenchidas, em 4 vias, ao Banco do Brasil, ou nas localidades onde não houver agência ou filial desse estabelecimento bancários nacionais.

Rio de Janeiro, dezembro de 1945. — Pela Confederação Nacional do Comércio. — João Daudt D'Oliveira, Presidente.

**IMPOSTO SINDICAL**

para o Estado do Rio Grande do Sul

A Confederação Nacional do Comércio, entidade sindical coordenadora dos interesses econômicos do comércio em todo o território nacional, e reconhecida pelo Governo Federal, através do decreto n.º 20.068, de 30 de novembro de 1945, publicado no Diário Oficial de 4 de dezembro corrente, pg. 18.201, torna público que, nos termos do artigo 533, da Consolidação das Leis do Trabalho, todo e qualquer exercente de atividades econômicas ligadas ao comércio, conforme discriminação abaixo, com exceção dos comerciantes varejistas, estabelecidos em qualquer Município do Estado do Rio Grande do Sul, onde não existir Sindicato de comércio de sua categoria econômica, deverão recolher o imposto sindical em favor desta Confederação, durante todo o mês de janeiro próximo futuro, sem multa.

1 — As categorias econômicas sujeitas ao imposto sindical devido a esta Confederação, nas condições acima citadas, são:

a) — **Comércio Atacadista:** de algodão e outras fibras vegetais, de café; de carnes frescas e congeladas; de carvão vegetal e lenha; de gêneros

alimentícios; de tecidos, vestuários e armarinho; de louças, tintas e ferragens; de maquinismo em geral de materiais de construção; de material elétrico; de minérios e combustíveis minerais; de produtos químicos para indústria e lavoura; de drogas e medicamentos; de pedras preciosas; de óias e relógios; de papel e papelão;

b) — **Agentes Autônomos do Comércio:** Corretores de mercadorias; de navios; de imóveis; despachantes aduaneiros; despachantes de estrada de ferro; leiloeiros, representantes comerciais; comissários e consignatários;

c) — **Comércio Armazenador:** trapiches e armazéns de café, algodão e outros produtos; entrepostos de carnes, leite e outros produtos;

d) — **Turismo e Hospitalidade:** empresas de turismo; hotéis e similares; restaurantes, pensões, bares, cafés, leiterias, confeitarias; hospitais, clínicas, casas de saúde; casas de diversões; salões de barbeiros e cabeleiros, institutos de beleza e similares; empresas de compra e venda de locação de imóveis; serviços de lustradores de calçados.

2 — As guias para recolhimento do imposto sindical devem ser procuradas nas Coletorias, Prefeituras, ou Agências do Banco do Brasil. Numa dessas entidades e também na Federação do Comércio Varejista do Estado do Rio Grande do Sul, à rua Uruguay, 35 4.º andar, s- 436, em Pôrto Alegre, devidamente autorizada, para esse fim, o contribuinte encontrará tais guias e poderá obter informações sobre o assunto.

3 — O imposto sindical deve ser pago por intermédio dessas guias, já preenchidas, em 4 vias ao Banco do Brasil, ou nas localidades onde não houver agência ou filial desse estabelecimento bancário, aos demais estabelecimentos bancários nacionais.

4 — Os exercentes do Comércio Varejistas; (lojistas do comércio de tecidos, vestuários, adorno e acessórios; de objetos de arte; de louças finas; de ótica; de cirurgia; de papelaria e material de escritório; de livreria; de material fotográfico; de móveis e congêneres); de carnes frescas; de gêneros alimentícios; de produtos farmacêuticos; de maquinismos, ferragens e tintas (utensílios e ferramentas); de material elétrico; de automóveis e acessórios; de carvão vegetal e lenha; de combustíveis minerais; de vendedores ambulantes (trabalhadores autônomos); dos feirantes, estabelecidos no Estado do Rio Grande do Sul, conforme exceção supramencionada, deverão recolher o imposto sindical ao seu Sindicato de Comércio Varejista ou na falta deste à Federação do Comércio Varejista do Estado do Rio Grande do Sul, com sede à rua Uruguay, 35 4.º andar 2.436, em Pôrto Alegre.

Rio de Janeiro, dezembro de 1945. — Pela Confederação Nacional do Comércio. — João Daudt D'Oliveira, Presidente.

Número 14.429 — Cr\$ 816,00 — 21 de dezembro de 1945 — 3 vezes.

**IMPOSTO SINDICAL**

Para os Estados de: — Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará.

A Confederação Nacional do Comércio, entidade sindical coordenadora dos interesses econômicos do comércio em todo território nacional, e reconhecida pelo Governo Federal, através do Decreto n.º 20.068, de 30 de

novembro de 1945, publicado a fls. 18.201 do Diário Oficial de 4 de dezembro corrente, torna público que, nos termos do artigo 533, da Consolidação das Leis do Trabalho, todo e qualquer exercente de atividades econômicas ligadas ao comércio, conforme discriminação abaixo, com exceção dos comerciantes varejistas, estabelecidos em qualquer Município dos Estados de Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará, onde não existir Sindicato de Comércio de sua categoria econômica, deverão recolher o imposto sindical em favor desta Confederação, durante todo o mês de janeiro próximo futuro, sem multa.

1 — As categorias econômicas sujeitas ao imposto sindical devido a esta Confederação, nas condições acima citadas, são:

a) — **Comércio Atacadista:** de algodão e outras fibras vegetais, de café; de carnes frescas e congeladas; de carvão vegetal e lenha; de gêneros

alimentícios; de tecidos, vestuários e armarinho; de louças, tintas e ferragens; de maquinismo em geral de materiais de construção; de material elétrico; de minérios e combustíveis minerais; de produtos químicos para indústria e lavoura; de drogas e medicamentos; de pedras preciosas; de óias e relógios; de papel e papelão;

b) — **Agentes Autônomos do Comércio:** corretores de mercadorias; de navios; de imóveis; despachantes aduaneiros; despachantes de estrada de ferro; leiloeiros; representantes comerciais; comissários e consignatários;

c) — **Comércio Armazenador:** trapiches e armazéns gerais de café, algodão e outros produtos; entrepostos de carnes, leite e outros produtos;

d) — **Turismo e Hospitalidade:** empresas de turismo; hotéis e similares; restaurantes, pensões, bares, cafés, leiterias, confeitarias; hospitais, clínicas, casas de saúde; casas de diversões; salões de barbeiros e cabeleiros, institutos de beleza e similares; empresas de compra e venda e locação de imóveis; serviços de lustradores de calçados.

2 — As guias para recolhimento do imposto sindical devem ser procuradas nas Coletorias, Prefeituras, ou Agências do Banco do Brasil. Numa dessas entidades e também na Federação do Comércio Varejista do Nordeste Oriental, à Av. Siqueira Campos, 259 — 2.º andar, em Recife, Pernambuco, devidamente autorizada para esse fim, o contribuinte encontrará tais guias e poderá obter informações sobre o assunto.

3 — O imposto sindical deve ser pago por intermédio dessas guias, já preenchidas, em 4 vias, ao Banco do Brasil, ou nas localidades onde não houver agência ou filial desse estabelecimento bancário, aos demais estabelecimentos bancários nacionais.

4 — Os exercentes do Comércio Varejista; (lojistas do comércio de tecidos, vestuários, adorno e acessórios, de objetos de arte, de louças finas, de ótica, de cirurgia, de papelaria e material de escritório, de livreria, de material fotográfico, de móveis e congêneres); de carnes frescas; de gêneros alimentícios; de produtos farmacêuticos; de maquinismos, ferragens e tintas (utensílios e ferramentas); de material elétrico; de automóveis e acessórios; de carvão vegetal e lenha; de combustíveis minerais; de vendedores ambulantes (trabalhadores autônomos); dos feirantes; estabelecidos nos

Estados de Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará, conforme exceção supramencionada, deverão recolher o imposto sindical ao seu Sindicato de Comércio Varejista ou na falta deste à Federação do Comércio Varejista do Nordeste Oriental, com sede à Av. Siqueira Campos, 259 — 2.º andar, em Recife — Pernambuco, ou nas suas Delegacias Regionais nos referidos Estados.

Rio de Janeiro, dezembro de 1945. — Pela Confederação Nacional do Comércio. — João Daudt D'Oliveira, Presidente.

(N.º 14.360 — 21-12-45 — Cr\$ 397,00).

Estados de Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará, conforme exceção supramencionada, deverão recolher o imposto sindical ao seu Sindicato de Comércio Varejista ou na falta deste à Federação do Comércio Varejista do Nordeste Oriental, com sede à Av. Siqueira Campos, 259 — 2.º andar, em Recife — Pernambuco, ou nas suas Delegacias Regionais nos referidos Estados.

Rio de Janeiro, dezembro de 1945. — Pela Confederação Nacional do Comércio. — João Daudt D'Oliveira, Presidente.

(N.º 14.360 — 21-12-45 — Cr\$ 397,00).

**PARTE COMERCIAL**

**Câmara Sindical da Bolsa de Valores do Rio de Janeiro**

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 19 DE DEZEMBRO DE 1945

PRAÇAS	MERCADOS		
	Oficial Cr\$	Libre Cr\$	Libre especial Cr\$
Londres	—	78,90	78,90
França ...	—	0,43 1/2	—
Portugal	—	0,79 9/16	0,84 2/16
Espanha	—	—	1,81
Suécia	—	4,66 15/16	4,77
Tcheco	—	—	—
Slováquia	—	0,61	—
N. York	16,50	19,46	20,13
Uruguai	—	11,04 7/8	11,30 1/8
Argentina	—	4,87 1/2	5,06
Canadá	—	—	18,20

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 21 DE DEZEMBRO DE 1945

Apólices e Obrigações:		Cr\$
Diversas Emissões, de Cr\$ 1.000,00, 5 %		760,00
Obrigações do Tesouro Nacional Cr\$ 1.000, 7 % (1932)		1.090,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 100,00, 6 %		68,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 200,00, 6 %		137,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 500,00, 6 %		345,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 1.000,00, 6 %		694,00
Obrigações de Guerra, de Cr\$ 5.000,00, 6 %		3.484,00
Minas Gerais, de Cr\$ 1.000,00, 7 %, port.		940,00
Minas Gerais, de Cr\$ 500,00, 7 %, port.		455,00
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5 %, port. (1934), 1.ª Série		190,50
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5 %, port. (1934) 2.ª Série		165,00
Minas Gerais, de Cr\$ 200,00, 5 %, port. (1934), 3.ª série		170,00
Pernambuco, de Cr\$ 100,00, 5 %, port.		62,50
Rodoviária do Estado do Rio, de Cr\$ 600,00, 8 % port.		602,00
Rodoviária do Estado do Rio Grande do Sul, Cr\$ 1.000,00 8 %, port.		1.030,00
São Paulo, de Cr\$ 200,00, 5 %, port.		218,00
Empréstimo Municipal de 1917, port. Cr\$ 200,00, 6 %		184,00
Empréstimo Municipal de 1931, port., Cr\$ 200,00, 5 %		180,00
Prefeitura de Belo Horizonte, de Cr\$ 1.000,00, 7 %, port.		952,00
<b>Ações de Companhias:</b>		
Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, Cr\$ 100,00, ord.		148,00
Panair do Brasil, de Cr\$ 200,00		172,00
Indústrias Martins Ferreira, de Cr\$ 200,00		290,00
Siderúrgica Belgo Mineira, port., de Cr\$ 200,00		415,00
Siderúrgica Nacional, de Cr\$ 200,00		160,00



COMPANHIA BRASILEIRA DE  
IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA BRASILEIRA DE IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES, REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 1945.

Aos dezoito dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco, às quinze horas, na sede da Companhia Brasileira de Imóveis e Construções, à Rua Visconde de Inhaúma n.º 65, quarto andar, presentes, conforme o livro de presença sete senhores acionistas, representando um total de vinte e sete mil trinta e uma ações, o Sr. Artur Germain, Presidente da Companhia, abrindo a assembleia declarou que havendo número legal de acionistas presentes, pedia aos mesmos que designassem aquele que deveria presidir os trabalhos. Foi então aclamado Presidente da Assembleia, o acionista Dr. Valdemiro Viriato de Miranda Carvalho que, depois de agradecer a honra que lhe era conferida, convidou para Secretário da Assembleia, o Sr. João Morais Filho. Constituída assim a mesa, o senhor Presidente declarou que tendo sido a assembleia convocada para que os Srs. acionistas deliberassem sobre as contas da Diretoria e relatório da comissão nomeada pela Assembleia de vinte e sete de abril do corrente ano, de acordo com os anúncios publicados no *Diário Oficial* de 7, 8 e 10 e no *"Jornal do Comércio"* de 7, 8 e 9 do corrente mês, pedia ao Sr. Secretário que lesse o anúncio de convocação, o que foi feito e cujo teor é o seguinte: "Companhia Brasileira de Imóveis e Construções — Assembleia Geral Extraordinária — Ficam convocados os Srs. Acionistas da Companhia Brasileira de Imóveis e Construções, para uma Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 18 do corrente mês, às 15 horas, em sua sede à Rua Visconde de Inhaúma n.º 65, 4.º andar, para o fim de deliberarem sobre as contas da Diretoria e relatórios da comissão nomeada pela Assembleia Ordinária, de 27 de abril último, tudo relativo ao exercício e contas de 1944. — Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1945. — W. V. de Miranda Carvalho — A. Germain, Diretores". A seguir o Sr. Presidente declarou que, de acordo com a ordem do dia, ia dar conhecimento aos senhores Acionistas, do relatório da comissão nomeada para o exame minucioso das contas apresentadas pela Diretoria, relativas ao exercício de mil novecentos e quarenta e quatro e, assim, pedia ao Sr. Secretário que procedesse à leitura do relatório apresentado pela referida comissão, o que foi feito. Terminada a leitura, o Sr. Presidente declarou que estava em discussão o relatório que acabava de ser lido e que concederia a palavra a qualquer acionista que sobre ele quisesse se manifestar, uma vez que o dito relatório terminava opinando pela aprovação das contas apresentadas. Ninguém se manifestando, o Sr. Presidente pô-lo a votos, sendo o mesmo aprovado, abstendo-se de votar os impedidos. O Sr. Presidente disse então que, à vista desse resultado, declarava aprovadas as contas do exercício de mil novecentos e quarenta e quatro, tal como haviam sido apresentadas pela Diretoria, ficando esta autorizada a fazer o necessário à distribuição do dividendo proposto, à razão de Cr\$ 12,00 (doze cruzeiros) por ação bem como a transferir para a Reserva Legal e para os fundos estatutários, as quantias necessárias, ficando o que res-

## SOCIEDADES

tasse como lucros em suspenso. Em seguida, pedindo a palavra o Sr. Rodolfo S. Botelho, representante da Companhia Comercial e Industrial do Rio, propôs que se consignasse em ata um voto de agradecimento e de louvor à comissão de peritos chefiados pelo Sr. Raul Paul Husson, pelos bons serviços prestados à Sociedade, requerendo também que o relatório apresentado fosse arquivado no "dossier" da prestação de contas do exercício de mil novecentos e quarenta e quatro, para os devidos efeitos. Posta a votos, foi a proposta unanimemente aprovada. A seguir, o Sr. Presidente declarou que estando esgotada a ordem do dia ia encerrar os trabalhos, se ninguém mais quisesse usar da palavra e, como nenhum acionista se manifestasse, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Srs. Acionistas e encerrou os trabalhos, pedindo-lhes porém que não se retirassem enquanto se lavrava a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Eu João Morais Filho, Secretário designado, fiz esta ata. — João Moraes Filho. — Valdemiro Viriato de Miranda Carvalho. — Roger Roland Raoul Mirilli. — A. Germain. — Pela Companhia Comercial e Industrial do Rio, Rodolpho Soares Botelho. — Pelo Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud, Castres S. Martin. — Pela Participações e Incorporações, S. A., Luiz Carlos Dupuy — G. Castres Saint Martin. (N.º 14.406 — 21-12-45 — Cr\$ 142,80)

BANCO FEDERAL BRASILEIRO  
SOCIEDADE ANÔNIMA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO BANCO FEDERAL BRASILEIRO S. A., REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 1945

Aos dezoito dias do mês de dezembro de 1945, às dez horas, na sede do Banco Federal Brasileiro S. A., na rua Visconde de Inhaúma n.º 65-A, presentes, conforme o livro de presença, sete senhores acionistas, representando um total de 11.751 ações, o Sr. Artur Germain, Presidente do Banco, abrindo a assembleia, declarou que, havendo número legal de acionistas presentes, pedia aos mesmos que designassem quem deveria presidir os trabalhos. Foi então aclamado Presidente da assembleia, o Dr. W. V. de Miranda Carvalho, Diretor da Companhia Brasileira de Imóveis e Construções que, depois de agradecer a honra que lhe era confiada, convidou para secretário da assembleia, o Sr. R. S. Botelho. Constituída assim a mesa, o Sr. Presidente declarou que tendo sido a assembleia convocada para que os Srs. Acionistas deliberassem sobre as contas da Diretoria e relatório da comissão nomeada pela Assembleia de 27 de abril do corrente ano, de acordo com os anúncios publicados no *Diário Oficial* de 7, 8 e 10 e no *Jornal do Comércio* de 7, 8 e 9 do corrente mês, pedia ao Sr. Secretário que lesse o anúncio de convocação, o que foi feito e cujo teor é o seguinte: "Banco Federal Brasileiro S. A. Assembleia geral extraordinária. Ficam convocados os senhores acionistas do Banco Federal Brasileiro S. A., para uma assembleia geral extraordinária, que se realizará no dia 18 de dezembro de 1945, às 10 horas, em sua sede social, à rua Visconde de Inhaúma, n.º 65-A, para o fim de

deliberar sobre as contas da Diretoria e relatório da comissão nomeada pela assembleia geral ordinária de 27 de abril último, tudo relativo ao exercício e balanços de 1944. Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1945. R. S. Botelho — A. Germain — Diretores". A seguir, o Sr. Presidente declarou que, de acordo com a ordem do dia, ia dar conhecimento aos senhores acionistas, do Relatório da Comissão nomeada para o exame minucioso das contas apresentadas pela Diretoria, relativas ao exercício de 1944, e, assim, pedia ao Sr. Secretário que procedesse à leitura do relatório apresentado pela referida comissão, o que foi feito. Terminada a leitura, o Sr. Presidente declarou que estava em discussão o relatório que acabava de ser lido e que concederia a palavra a qualquer acionista que sobre ele quisesse se manifestar. Pediu a palavra o acionista Weber Cardoso Porto e pelo mesmo foi dito que era de parecer que o relatório em apreciação devia ser aprovado e consequentemente não se deviam distribuir os dividendos propostos pela Diretoria anterior; ficando a quantia que foi contabilizada como lucro, em "Lucros em Suspensão" para fazer face aos prejuízos eventuais de que a assembleia tem conhecimento e para os quais não foram feitas as devidas reservas. Ressalvada essa alteração, propunha a aprovação do Balanço de 1944. Ninguém se manifestando, o Sr. Presidente pô-lo a votos, sendo o mesmo unanimemente aprovado, abstendo-se de votar os impedidos por Lei. O Sr. Presidente disse então que, à vista desse resultado, declarava aprovadas as Contas do exercício de 1944, tal como haviam sido apresentadas pela Diretoria. Em seguida, pedindo a palavra o acionista Cristiano Braune, propôs que se consignasse em ata, um voto de agradecimento e de louvor à Comissão de peritos chefiados pelo Sr. Paul Husson, pelos bons serviços prestados à Sociedade, requerendo também, que o relatório apresentado, fosse arquivado no "dossier" de prestação de contas do exercício 1944, para os devidos efeitos. Posta a votos, foi a proposta unanimemente aprovada. A seguir, o Sr. Presidente declarou que estando esgotada a ordem do dia, ia encerrar os trabalhos, se ninguém mais quisesse usar da palavra e, como nenhum acionista se manifestasse, o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Srs. acionistas e encerrou os trabalhos, pedindo-lhes porém, que não se retirassem enquanto se lavrava a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Eu, Rodolpho Soares Botelho escrevi a presente e assino.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1945. — Rodolpho Soares Botelho, Secretário. — W. V. de Miranda Carvalho, Presidente. — Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud: Castres St. Martin. — Roger Mirilli. — Weber Cardoso Porto. — Cristiano Braune. — Pela Companhia Brasileira de Imóveis e Construções, W. V. de Miranda Carvalho. — João Moraes. — Rodolpho Soares Botelho.

A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro respectivo, à folhas 16 e 17. — Rodolpho Soares Botelho, Diretor Gerente.

Autorizo a publicação: Banco Federal Brasileiro S. A. (N.º 14.403 — 21-12-45 — Cr\$ 156,10)

## COMPANHIA USINAS NACIONAIS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 1945

Aos trinta dias do mês de novembro de 1945, às 14 horas, na sede social da Companhia Usinas Nacionais, à Rua Buenos Aires n.º 251, reuniram-se 11 (onze) acionistas que assinaram o livro de presença, representando 13.864 (treze mil oitocentas e sessenta e quatro) ações, sendo 4.864 (quatro mil oitocentas e sessenta e quatro) ao portador que foram depositadas nos cofres sociais, no prazo legal, e 9.000 (nove mil) ações nominativas, pertencentes ao Instituto do Açúcar e do Alcool, devidamente representado pelo seu gerente, Sr. Júlio Reis, conforme poderes da procuração bastante, passada em notas do Tabelião do 10.º Ofício de Notas, em 22 de novembro corrente. L.º 324, fls. 129v. e conforme consta das assinaturas no livro de presença.

Presente, também, o Diretor-Gerente, Dr. Artur de Moura, que justificou a ausência do Presidente da Companhia — Dr. Alexandre José Barbosa Lima Sobrinho, e do Diretor-Tesoureiro — Dr. Nilo de Alvarenga — que por motivos de força maior não puderam comparecer, declarando que ali se achava a fim de dar os esclarecimentos que os acionistas necessitassem relativos ao período administrativo, encerrado em 31 de julho próximo findo, cujos atos são objeto de deliberação e aprovação da presente assembleia. Assim, abrindo os trabalhos da assembleia, pediu indicação de um acionista para presidir-la, tendo sido indicado o acionista Dr. Rodolfo Fernandes de Macedo que, assumindo a presidência, agradece a indicação e convida para 1.º e 2.º Secretários os acionistas Cordolino Macedo e Paulo Ferraz. O presidente da assembleia declara que os avisos aos Srs. acionistas foram publicados no *"Jornal do Comércio"*, nos dias 15, 25 e 28 de novembro corrente e no *Diário Oficial*, nos dias 15, 26 e 28 do corrente mês de novembro, assim redigidos: "São convidados os senhores acionistas para a Assembleia Geral Ordinária que se realizará na sede da Companhia Usinas Nacionais, à Rua Buenos Aires n.º 251, 1.º andar, desta cidade, no dia 30 do corrente, às 14 horas, a fim de tomarem conhecimento das contas e atos da Diretoria relativos ao exercício findo em 31 de julho último, bem como do parecer do Conselho Fiscal e procederem à eleição dos novos membros e suplentes do mesmo Conselho, podendo deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social. Na forma da legislação em vigor, devem os Srs. acionistas depositar suas ações nos cofres da Companhia até 3 dias antes da data da Assembleia". Prosseguindo os trabalhos, o Presidente da Assembleia dá a palavra ao membro do Conselho Fiscal, João Soares Palmeira, para lêr o parecer do Conselho Fiscal, tendo sido dispensada a leitura do Relatório por ter sido o mesmo, amplamente conhecido dos Srs. acionistas, pelas publicações feitas no *"Jornal do Comércio"* e *Diário Oficial* de 24 de novembro corrente. Pôsto em discussão o Balanço, os atos e contas da Diretoria relativos ao exercício findo em 31 de julho próximo passado, conforme Parecer do Conselho Fiscal, foram os mesmos aprovados unanimemente. Procedeu-se, em seguida, a eleição do Conselho Fiscal e Suplentes. Recolhidas 11 cédulas e apurados os votos, em número de 13.864, o Presidente proclamou o se-

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EM 30 DE NOVEMBRO DE 1945

guinte resultado: membros efetivos do Conselho Fiscal, Paulo Ferraz, Lucídio Leite Pereira, Francisco de Assis Coqueiro Watson, Otávio Dornelas Milanez e João Soares Palmira e para Suplentes, Antônio Guia Cerqueira, Mário Guido Cuaraçá, Moacir Soares Pereira, João Dias Rollemberg e Agostinho Fortes, tendo sido os elctos considerados desde logo empossados e fixados os honorários dos membros efetivos em Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) mensais, para cada um, conforme votação também unânime. O acionista Rodrigo Magalhães, representante da S. A. Magalhães, propõe que conste da ata um voto de louvor à Diretoria, pela maneira por que soube conduzir os negócios da Companhia, proposta essa aprovada unânime, tendo o Diretor, Dr. Artur de Moura, em seu nome e no de seus colegas de Diretoria, agradecido a manifestação da Assembléa, pedindo venia para em nome da Diretoria apresentar as seguintes propostas, fazendo sobre as mesmas várias considerações explicativas de sua necessidade. Pelo Sr. 1.º Secretário foram lidas respectivamente cada uma das propostas, da Diretoria, cujos termos são os seguintes:

1.º — que esta Assembléa aprove, para distribuição dos lucros verificados no balanço do exercício findo, a elevação da cota de 12 1/2 % para 20%, destinada à gratificação do pessoal, de acordo com a promessa feita aos empregados, pela Diretoria, por ocasião do dissídio ultimamente solucionado;

2.º — que esta Assembléa, autorize a venda dos seguintes terrenos, para os quais não tem a Companhia qualquer aplicação prevista: no Distrito Federal, Realengo, à Rua Dona Olímpia, com área de 22.204,80 m² e em Porto Alegre, à Rua Voluntários da Pátria números 3.425 a 3.439, sendo quatro lotes, cada um de 21,20 m de frente por 33 de fundo, constituindo a área total de 2.798,40 m²;

3.º — que tendo em vista o acordo celebrado com o Sindicato dos Empregados, pelo qual as gratificações serão por igual, na proporção dos salários, sem critério de merecimento, esta Assembléa autoriza a Diretoria a dispor, além dos 20% previstos no referido acordo, de mais 5% para distribuir aos chefes de Serviços e empregados que se tenham distinguido no serviço da Companhia, a critério da sua Administração. Submetidas à discussão e aprovação foram as propostas aprovadas unânime. Pelo acionista Júlio Reis foi proposto que, além do dividendo de 12%, fosse também distribuído aos acionistas um bônus de 12%, o que foi aprovado unânime. O acionista Lucídio Leite Pereira propõe que, à vista da aprovação das propostas feitas, o saldo dos lucros, depois de feitas as distribuições aprovadas nesta assembléa, seja levado à conta de Lucros e Perdas, o que foi aprovado pela assembléa. O acionista Júlio Reis em seu nome e no do Instituto do Açúcar e do Alcool depois de fazer várias considerações envia à mesa a seguinte proposta:

Considerando que a Diretoria desta Companhia em seu relatório de 29 de outubro sugere a conveniência e oportunidade do aumento do capital social a fim de que esta Empresa possa fazer frente ao constante desenvolvimento de suas atividades;

Considerando que, efetivamente, o capital social de Cr\$ 3.000.000,00 (três

milhões de cruzeiros) já de há muito não corresponde à realidade da situação financeira da Companhia;

Considerando o valor das imobilizações em terrenos, prédios e instalações exigidas pelo desenvolvimento das atividades da Companhia;

Considerando que o acúmulo de reservas diversas de valor conjunto várias vezes superior ao capital social é realidade chocante e criadora de embaraços a uma justa remuneração do capital social;

Considerando que, por tudo isso, parece aconselhável lançar mão de parte dessas reservas para o desdobramento do capital social;

Considerando que, por outro lado, torna-se necessário prover a Companhia de mais largos recursos financeiros a fim de facilitar o seu desenvolvimento e desenvolver o seu crédito que se encontra estribado em magnífica situação econômica;

propõe à Assembléa que se adote a resolução de aumentar o capital da Companhia, de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 20.000.000,00 emitindo-se, para isso, 85.000 novas ações, do mesmo valor das atuais, perfazendo o total de 100.000,00 pela forma seguinte:

a) emissão de 30.000 ações para distribuição entre os atuais acionistas, na devida proporção, dispondo-se, para isto, da quantia de Cr\$ 6.000.000,00 retirada das reservas existentes;

b) emissão de outras tantas 25.000 ações, integralizáveis em dinheiro, para serem tomadas de preferência pelos atuais acionistas, também na devida proporção;

c) emissão de 30.000 ações preferenciais do mesmo valor, integralizáveis em dinheiro, sem direito a voto, com prioridade para a percepção de dividendos, na base mínima de 7% e proibida a distribuição as ações comuns de dividendos maiores do que os que forem atribuídos às preferenciais.

Posta em discussão e em seguida em votação foi aprovada unânime. Ainda com a palavra o acionista Júlio Reis declara que, tendo sido aprovada a sugestão do Instituto de Açúcar e do Alcool, este propõe que fique a Diretoria da Companhia amplamente autorizada, desde logo, a convocar dentro do menor prazo, uma assembléa extraordinária para resolver sobre a proposta de reforma dos estatutos, para tornar efetivas as alterações sugeridas, o que também foi aprovado. Nada mais havendo a tratar e discutir, foram encerrados os trabalhos, fazendo-se esta ata que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada unânime e vai por todos assinada. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1945. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, Presidente da Assembléa. — *Cordolino Macedo*. — *Paulo Ferraz*. — *S. A. Magalhães*, Comércio e Indústria, *R. Magalhães*. — *Ramiro Moreira Nunes*. — *Agostinho Fortes*. — *Instituto do Açúcar e do Alcool* — p. p. *Júlio Reis*. — *Octavio de O. D. Milanez*. — *Lucídio Leite Pereira*. — *Vicente Chermont de Miranda*. — *Julio Reis*.

Extraída do livro próprio de fls. 9v. a 13v.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1945. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, Presidente.

Número de ordem, nomes, nacionalidade e residência	Número de ações	Natureza das ações
1. Rodolfo Fernandes de Macedo, brasileiro, Rua da Quitanda n.º 95 — 1.º	20	portador
2. Cordolino Macedo, brasileiro, Rua da Alfândega n.º 111 — 4.º andar	11	portador
3. Sociedade Anônima Magalhães, Com. e Indústria, Rua 1.º de Março n.º 51	583	portador
4. Ramiro Moreira Nunes, português, Rua Coqueiros ns. 17-19	150	portador
5. Paulo Ferraz, brasileiro, Av. Rio Branco n.º 26 — 15.º andar	2.563	portador
6. Agostinho Fortes, brasileiro, Rua Silvio Romero n.º 50	150	portador
7. Instituto do Açúcar e do Alcool, p. p. Júlio Reis, Praça 15 de Novembro n.º 42	9.000	nominativas
8. Júlio Reis, brasileiro, Praça 15 de Novembro n.º 42	1.187	portador
9. Otávio de O. D. Milanez, brasileiro, Rua Correia Dutra n.º 30	50	portador
10. Lucídio Leite Pereira, brasileiro, Praça 15 de Novembro n.º 42	50	portador
11. Vicente Chermont de Miranda, brasileiro, Praça 15 de Novembro n.º 42	100	portador
Total	13.864	

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1945. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, Presidente da Assembléa.

Extraída do livro de presença dos acionistas, a fls. 6.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1945. — *Rodolpho Fernandes de Macedo*, Presidente.

(N.º 14.379 — 21-12-45 — Cr\$ 415,10).

EMPRESA FORNECEDORA DE ARTIGOS FUNERÁRIOS S. A.

Relatório da Diretoria a ser apresentado à Assembléa Geral Ordinária a ser realizada em 28 de dezembro de 1945.

Senhores acionistas:

De conformidade com as disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter à vossa apreciação e julgamento as ocorrências que abrangeram as nossas atividades no período social de 1.º de outubro de 1944 à 30 de setembro de 1945.

Levando em conta a época que atravessamos, assim como o curto prazo de existência de nossa Sociedade, podemos assegurar que os negócios realizados foram satisfatórios, conforme os Srs. acionistas poderão verificar pelo incluso balanço geral.

Apesar de por motivos alheios à nossa vontade ainda não estar concluída a construção do prédio que servirá de Sede, Depósito e alguma renda para a Sociedade, (construção essa que deverá estar terminada por todo o mês de janeiro p. f.) e apesar de isentos dessas e outras fontes de renda, mesmo assim ainda podemos apresentar um balanço que permitirá a distribuição de um dividendo correspondente à 8% (oito por cento) ou seja Cr\$... 16,00 por ação.

Os dados relatados adiante no balanço geral bem mostram a nossa preocupação em contribuir para o engrandecimento da Empresa e para o

qual contamos, o que agradecemos pessoalmente, com a boa vontade, zelo e dedicação de todos os nossos auxiliares e de todos os fregueses que com as suas prestimosas preferências e confiança nos autoriza a prever para o próximo exercício um lucro muito mais vultoso.

De acordo com o que determinam os nossos Estatutos, estamos ao vosso inteiro dispor para qualquer outro esclarecimento que julgueis necessário.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1945. — *Germano José Gonçalves*, Diretor-Presidente. — *Alvimar Gomes Leal*, Diretor-Gerente. — *Luciana Alvarez*, Diretor-Secretário.

Confere — *Germano José Gonçalves*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL DA EMPRESA FORNECEDORA DE ARTIGOS FUNERÁRIOS S. A.

Srs. Acionistas

Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Empresa Fornecedora de Artigos Funerários S. A., abaixo assinados, tendo lido o Relatório da Diretoria e examinado o inventário, balanço e contas relativas ao ano social findo em 30 de setembro de 1945, acharam tudo perfeitamente em ordem e exato, pelo que são de parecer sejam esses atos aprovados pela Assembléa Geral Ordinária.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1945. — *Alberto Teixeira de Carvalho*. — *Francisco de Paula Augusto de Almeida*. — *Luiz Pinto Teixeira*.

Confere — *Germano José Gonçalves*.

## BALANÇO GERAL REALIZADO EM 30 DE SETEMBRO DE 1945

Ativo				Passivo			
	Cr\$	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$	Cr\$
<b>Imobilizado:</b>				<b>Não exigível:</b>			
Imovel e terrenos.....	192.841,60			Capital .....	700.000,00		
Imóvel em construção				Fundo de Reserva.....	4.969,90		
s/desta conta.....	57.546,60	250.388,20		Fundo de Reserva Especial.	4.969,90	709.939,80	
<b>Veículos:</b>				<b>Exigível a Curto Prazo:</b>			
s/desta conta .....		341.195,70		Dividendos .....	61.658,10		
<b>Acessórios:</b>				Gratificação à Diretoria....	4.416,60		
s/desta conta.....		45.892,80		Bonificação à Empregados..	2.208,30	68.283,00	
<b>Instalações:</b>				<b>Contas de compensação:</b>			
s/desta conta.....		8.254,00		Caução da Diretoria.....		30.000,00	
<b>Construção de Carrosseries:</b>							
s/desta conta.....		35.813,70					
<b>Móveis e Utensílios:</b>							
s/desta conta.....		3.950,00					
<b>Disponível:</b>							
Caixa .....	17.829,20						
Banco Central Brasileiro...	2.659,50						
Bancos dos Estados.....	72.239,70	92.728,40					
<b>Contas de compensação:</b>							
Ações caucionadas.....		30.000,00					
			808.222,80				808.222,80

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1945. — Germano José Gonçalves, Diretor-Presidente. — Luciana Alvarez, Diretor-Secretário. — Alvimar Gomes Leal, Diretor-Gerente. — J. K. Duarte Pinto, Contador. Registro n.º 32.019.

## CONTA DE LUCROS E PERDAS

Débito		Crédito	
	Cr\$		Cr\$
<b>Ordenados:</b>			
S/desta conta.....	48.607,00	Renda da Garage.....	183.691,90
Honorários da Diretoria.....	15.000,00	Juros e Descontos.....	9.102,50
Conselho Fiscal .....	600,00		
Licenças e Impostos.....	6.496,40		
Despesas Gerais .....	44.888,80		
Cota de Previdência.....	1.332,20		
<b>Fundo de Reserva:</b>			
Importância creditada n/con.....	3.793,50		
<b>Fundo de Reserva Especial:</b>			
Importância creditada n/conta.....	3.793,50		
Dividendos .....	61.658,10		
Gratificação à Diretoria.....	4.416,60		
Bonificação à Empregados.....	2.208,30		
	192.794,40		192.794,40

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1945. — Germano José Gonçalves, Diretor-Presidente. — Luciana Alvarez, Diretor-Secretário. — Alvimar Gomes Leal, Diretor-Gerente. — J. K. Duarte Pinto, Contador. Registro n.º 32.019.

**CARAMELOS DE LUXO BUSI S. A.**

ATA DA ASSEMBLÉIA CONSTITUTIVA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 1945

Aos dez dias do mês de dezembro de mil, novecentos e quarenta e cinco, reunidos, em primeira convocação, à Rua Senador Pompeu n.º 160, nesta cidade do Rio de Janeiro, subscritores do capital da sociedade "Caramelos de Luxo Busi S. A." que representavam a totalidade do mesmo capital, como se verificou de suas assinaturas na lista de presença, conferida es com o boletim de subscrição, assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação, o fundador Dr. Pericles Corrêa da Rocha, que para secretário, convidou o subscritor Sr. Alberico da Silva Ether. Assim constituída a mesa, o Presidente, com a palavra, declarou instalada a assembléa, por haver número legal, e ordenou, o que fiz, como secretário, a leitura do anúncio de convocação publicado no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" do dia 29 de novembro de 1945, anúncio que é deste teor: Caramelos de Luxo Busi S. A. (Em organização). Tendo sido integralmente subscrito o capital da sociedade, ficam convidados os Srs. subscritores a se reunirem no próximo dia 10 de dezembro de 1945, às 10 horas, à Rua Senador Pompeu n.º 160, nesta Cidade, a fim de nomearem os peritos que deverão avaliar os bens a serem incorporados à sociedade. Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1945. Os fundadores: *Pericles Corrêa da Rocha*. — *Alberico da Silva Ether*. Em seguida, o Presidente, convidou os Srs. subscritores a depositarem na urna as cédulas contendo os nomes dos três peritos, esclarecendo, que abstinha-se de votar por ser o titular dos bens a serem avaliados, o que foi observado. Apurados os votos finda a votação, verificou-se terem sido escolhidos para peritos, por unanimidade, os seguintes: Dr. Fabio Pena da Veiga, engenheiro, residente à Avenida Almirante Barroso 90, 11.º andar; Leoncio Moreira contador, residente à Rua Barão da Torre n.º 698, apto. n.º 16; Erwin Schwanke, guarda-livros, residente à Rua Barão de S. Felix n.º 34. Depois de declarar que iria tomar todas as providências necessárias para a realização da perícia, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura desta ata, o que fiz, como secretário, em dois exemplares dactilografados. Reaberta a sessão, foi a mesma ata lida e aprovada, e vai assinada por todos os subscritores presentes. — *Pericles Corrêa da Rocha*. — *Alberico da Silva Ether*. — *Julia de Sá e Rocha*. — *Luiz Pires de Sá*. — *Maria Helena Pires Koeler*. — *Morisa Corrêa Pires*. — *Alvaro Luiz Corrêa Graça*. — *Lilian Corrêa Graça*. — *Frederico Darrigue de Faro Filho*. — *Maria Soares Ether*.

(Firmas reconhecidas no tabelião Mario Queiroz).

ATA DA ASSEMBLÉIA CONSTITUTIVA REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 1945

Aos dezanove dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e cinco, reunidos, em primeira convocação, à Rua Senador Pompeu n.º 160, nesta cidade, subscritores do capital da empresa "Caramelos de Luxo Busi S. A." que representavam a totalidade do mesmo capital, como se verificou de suas assinaturas na lista de presença, conferida esta com o boletim de subscrição, assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação, o

fundador Sr. Pericles Corrêa da Rocha, que, para secretário, convidou o subscritor Sr. Alberico da Silva Ether. Assim constituída a mesa, o Presidente declarou instalada a assembléa geral, por haver número legal, e ordenou, o que fiz, como secretário, a leitura do anúncio de convocação publicado no *Diário Oficial* e no "Jornal do Comércio" do dia 11 de dezembro de 1945, anúncio que é do seguinte teor: Caramelos de Luxo Busi S. A. (Em Organização). Ficam convidados os Srs. subscritores a se reunirem às 10 horas do próximo dia 19, à Rua Senador Pompeu n.º 160, nesta Cidade, a fim de, em Assembléa deliberarem sobre o laudo dos peritos de avaliação dos bens que deverão entrar para a formação do capital social e sobre a constituição da sociedade. Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1945. Os fundadores: *Pericles Corrêa da Rocha*. — *Alberico da Silva Ether*. Determinou em seguida o Presidente, o que fiz como secretário, a leitura do laudo dos peritos, que se achavam presentes para prestar as informações que lhes fossem solicitadas. O laudo é do teor seguinte: — Laudo de Avaliação. Nós abaixo assinados, peritos nomeados pela Assembléa Constitutiva realizada em 10 de dezembro de 1945, para proceder a avaliação dos bens que compõem os estabelecimentos industriais denominados "Fábrica de Caramelos Busi" um deles sito nesta cidade, à Rua Senador Pompeu número 160, com depósitos na Rua Barão de S. Felix n.º 24 e Avenida Presidente Vargas n.º 1.964, e outro, na Cidade de Camambú, Estado de Minas Gerais, de propriedade do Dr. Pericles Corrêa da Rocha, e que deverão ser incorporados à empresa "Caramelos de Luxo Busi S. A." assim integralizando as ações pelo mesmo e por Dona Julia de Sá e Rocha, subscritas, vimos, com o presente oferecer o resultado dos nossos trabalhos. Depois de um minucioso exame da documentação oferecida e circunstanciada inspeção aos aludidos estabelecimentos fabris, como peritos levantamos o inventário dos bens ali existentes, cuja estimação obedeceu aos preceitos de uso e estilo. Verificamos assim, que os ditos bens são avaliados por nós, em Cr\$ 4.400.000,00 — quatro milhões e quatrocentos mil cruzeiros. — Entre esses bens, que foram pelo Dr. Pericles Corrêa da Rocha, adquiridos à firma N. V. Tolomei desta praça, conforme escritura de 9 de agosto de 1945, incluem-se todas as marcas e títulos já registrados ou depositados no Departamento Nacional da Propriedade Industrial. Assim damos por terminado o nosso trabalho e assinando o presente laudo, o fazemos acompanhar de um anexo também devidamente autenticado. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1945. — *Fabio Pena da Veiga*. — *Erwin Schwanke*. — *Leoncio Moreira*. Finda a leitura, e após haverem se manifestado a respeito vários subscritores, o Presidente submeteu o mesmo laudo à votação, esclarecendo que os subscritores que o aprovassem deveriam conservar-se sentados. Com abstenção do subscritor interessado Dr. Pericles Corrêa da Rocha, que declarou aceitar o valor dado pelos peritos aos seus bens, verificou-se ter sido o laudo aprovado por unanimidade, e assim, proclamou o Presidente, incorporados ao patrimônio da sociedade os bens descritos no laudo. Declarou o Presidente a seguir, que tinha em mãos o projeto dos Estatutos, em duplicata, assinado por todos os subscritores, o boletim de subscrição e o recibo do depósito das importâncias recebidas dos Srs. sub-

critores, no ato da subscrição, e ordenou, o que fiz, como secretário, a leitura do mencionado recibo de depósito, passado pelo Banco Holandês Unido S. A. e do projeto dos Estatutos. Após a leitura, o Presidente pôs em discussão o projeto dos Estatutos, e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foi ele submetido à votação, sendo unanimemente aprovado. Assim cumpridas, como haviam sido, todas as formalidades legais, declarou o Presidente, definitivamente constituída a sociedade "Caramelos de Luxo Busi S. A." e determinou se procedesse a eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e Suplentes. Apurados os votos terminada a votação, reconheceu-se haverem sido eleitos e assim foram proclamados: Presidente — Dr. Pericles Corrêa da Rocha, brasileiro, industrial, residente à Rua da Glória, 60, 6.º; Vice-Presidente — Dona Julia de Sá e Rocha, brasileira, prendas domésticas, residente à Rua da Glória 60, 6.º; Gerente — Alberico da Silva Ether, brasileiro, industrial, residente à Rua Cosme Velho n.º 262. Membros efetivos do Conselho Fiscal: Dr. Frederico de Faro Filho, Dr. Luiz Pires de Sá e Alvaro Luiz Corrêa Graça. Membros suplentes: Morisa Corrêa Pires, Maria Soares Ether e Maria Helena Pires Koeler. Disse o Presidente, afinal, que devia a Assembléa, de acordo com os Estatutos, votar a remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, propondo o acionista Frederico de Faro Filho, que os vencimentos mensais do Presidente, Vice-Presidente e Gerente, fossem, respectivamente de Cr\$ 5.000,00 — Cr\$ 1.000,00 e Cr\$ 5.000,00, e que os membros em exercício do Conselho Fiscal, percebessem, cada qual, anualmente, Cr\$ 1.000,00. Submetida a discussão e não havendo outros oradores, foi a proposta votada, reunindo o sufrágio unânime dos acionistas. Nada mais havendo a tratar, o Presidente, depois de congratular-se com a Assembléa pelo resultados dos trabalhos, mandou suspender a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, o que fiz como secretário, em dois exemplares dactilografados. Reaberta a sessão foi a mesma ata lida e aprovada e vai assinada por todos os subscritores presentes, inclusive os três peritos. — *Pericles Corrêa da Rocha*. — *Alberico da Silva Ether*. — *Julia de Sá e Rocha*. — *Luiz Pires de Sá*. — *Maria Helena Pires Koeler*. — *Morisa Corrêa Pires*. — *Alvaro Luiz Corrêa Graça*. — *Lilian Corrêa Graça*. — *Frederico Darrigue de Faro Filho*. — *Maria Soares Ether*. — *Fabio Pena da Veiga*. — *Erwin Schwanke*. — *Leoncio Moreira*.

(Firmas reconhecidas nos tabeliões Hário Queirós e Hugo Ramos).

## Estatutos

## CAPÍTULO I

## DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1.º Sob a denominação "Caramelos de Luxo Busi S. A.", fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2.º A Sociedade terá sede e fóro na cidade do Rio de Janeiro, podendo instituir, a critério da Diretoria, filiais, sucursais, agências ou estabelecimentos em quaisquer outras cidades do país.

Art. 3.º Serão fins da Sociedade a indústria e o comércio de doces em geral, caramelos, balas, bombons, pro-

duto sacarosos em geral e o que mais convenha ao âmbito de sua especialidade.

Art. 4.º A Sociedade terá a duração de vinte (20) anos, a contar da data do arquivamento de seus atos constitutivos no registro do comércio, podendo, entretanto, ser esse prazo prorrogado ou reduzido por deliberação da assembléa geral.

## CAPÍTULO II

## CAPITAL E AÇÕES

Art. 5.º O capital social será de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) dividido em 5.000 (cinco mil) ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, integralizadas no ato da subscrição.

§ 1.º As ações serão nominativas e poderão ser convertidas em ações ao portador, ou vice versa, à vontade do acionista, por conta deste correndo as despesas da conversão.

§ 2.º Até que sejam emitidas as ações, serão fornecidas aos acionistas cautelares comprobatórias de seu direito às mesmas.

§ 3.º Os títulos ou certificados das ações, assim como as cautelares, que as representem, serão assinados pelo Presidente.

Art. 6.º As ações serão indivisíveis em relação à Sociedade, que só reconhecerá um proprietário para cada uma delas.

Art. 7.º A ação perdida ou destruída poderá ser substituída por outra, à requerimento do proprietário e observadas as formalidades legais, correndo por conta do mesmo as despesas da substituição.

## CAPÍTULO III

## ADMINISTRAÇÃO

Art. 8.º A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente e Gerente, eleitos pela assembléa geral dentre os acionistas residentes no país, em escrutínio secreto e pelo prazo de quatro (4) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1.º Só poderão ser diretores os acionistas que possuírem ações inscritas ou depositadas na sede social, em seu nome, um mês antes da eleição.

§ 2.º Como garantia de responsabilidade de sua gestão, e para entrar no exercício do cargo, cada diretor caucionará cem (100) ações da Sociedade, as quais não poderão ser alienadas enquanto não aprovadas as suas últimas contas.

Art. 9.º Nos casos de impedimento temporário ou definitivo, renúncia, falecimento ou interdição legal do Presidente, será este substituído pelo Vice-Presidente. Este e o Gerente, nos mesmos casos, serão substituídos, até a realização da primeira assembléa geral, que proverá definitivamente o cargo, por um membro do Conselho Fiscal, observada a ordem da eleição, o qual perderá o seu cargo no mesmo exercício.

Art. 10. A Diretoria vencerá, por todo o período de seu mandato, o honorário mensal, que for fixado pela assembléa geral que a eleger e o partilhará entre seus membros, na proporção que combinarem.

Parágrafo único. Caberá, ainda, à Diretoria, 15% (quinze por cento) dos lucros líquidos anuais, a ser partilhado

entre seus membros na proporção que combinarem e desde que o dividendo a ser distribuído pelos acionistas corresponda, no mínimo, a 6% (seis por cento) do capital social.

**Art. 11. Compete a Diretoria:**

a) executar e fazer observar os presentes estatutos e as deliberações da assembleia geral;

b) deliberar sobre todos os negócios sociais, ouvindo nos casos expressos em lei, o Conselho Fiscal;

c) apresentar à assembleia geral, em sua reunião ordinária, que se realizará até o mês de abril de cada ano, o relatório das operações da Sociedade efetuadas até 31 de dezembro do ano anterior, acompanhado do Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, relativo às contas apresentadas e a situação da Sociedade;

d) propor a assembleia geral tudo o que julgar necessário e conveniente aos interesses sociais, inclusive o dividendo a ser distribuído pelos acionistas.

**Art. 12. Compete ao Presidente:**

a) ser órgão da Diretoria e representar a Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente por si ou por mandatários, que constituir,

b) dirigir e administrar os serviços industriais e comerciais da sociedade;

c) assinar cheques ou recibos para movimentar fundos nos estabelecimentos bancários;

d) assinar os títulos ou certificados das ações, assim como as cautelas que as representam, e autenticar os termos de transferência de ações.

**Art. 13. Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente.**

**Art. 14. Compete ao Gerente:**

a) em comum acordo com o Presidente, dirigir e administrar os serviços industriais e comerciais da Sociedade;

b) assinar a correspondência e as certidões, abrir, rubricar, e encerrar todos os livros de registro obrigatório da sociedade, e tê-los sob sua guarda;

c) nomear e demitir empregados, fixando-lhes número, categoria, funções, vencimentos e gratificações;

d) assinar cheques ou recibos para movimentar fundos nos estabelecimentos bancários.

**Art. 15. Todos os atos de administração que envolverem interesses e responsabilidades, tais como assinaturas de contratos, compromissos por obrigações de qualquer natureza, aquisição ou alienação de bens móveis ou imóveis, somente obrigarão a Sociedade quando assinados cumulativamente pelo Presidente e pelo Gerente.**

**CAPÍTULO IV**

**CONSELHO FISCAL**

**Art. 16. A Sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral.**

a) a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, será fixada pela assembleia geral que os eleger;

b) o Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere.

**CAPÍTULO V**

**ASSEMBLÉIAS GERAIS**

**Art. 17. A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, até 30 de abril de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, nos termos da lei à deliberação dos acionistas.**

**Art. 18. As reuniões da assembleia geral serão convocadas e instaladas pela forma prescrita na lei.**

§ 1.º Os editais de convocação serão publicados no Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação com oito (8) dias de antecedência, para a primeira convocação, e cinco (5) dias para as convocações posteriores.

§ 2.º Ressalvadas as exceções previstas na lei, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

§ 3.º As convocações da assembleia geral serão sempre motivadas, não sendo permitido tratar-se, na reunião, de assunto estranho ao da convocação.

**Art. 19. As reuniões da assembleia geral serão presididas pelo acionista que para isso for aclamado, o qual convidará dois outros para secretários.**

**Art. 20. Só poderão tomar parte nas reuniões da assembleia geral, os acionistas que, cinco (5) dias antes do designado no edital de primeira convocação, possuírem as ações inscritas em seu nome no livro competente ou as houverem depositado na caixa da Sociedade.**

**Art. 21. Os acionistas poderão ser representados na assembleia geral, por procurador que prove também aquela qualidade, devendo, porém, o instrumento do mandato ser depositado na sede social, até a véspera da reunião.**

Parágrafo único. Não poderão ser procuradores de acionistas os diretores e membros do Conselho Fiscal.

**Art. 22. A aprovação sem reservas, pela assembleia geral, do Balanço e Contas de cada exercício, importará na ratificação dos atos e contas da Diretoria relativos ao mesmo período, salvo o caso de dolo ou fraude, posteriormente verificadas.**

**CAPÍTULO VI**

**EXERCÍCIO SOCIAL**

**Art. 23. O exercício social coincidirá com o ano civil e a 31 de dezembro de cada ano proceder-se-á o balanço geral, com observância das prescrições legais.**

Feitas as amortizações de uso e estilo, do lucro líquido deduzir-se-ão 10% (dez por cento) para constituição do "Fundo de Reserva Legal" destinado a assegurar a integridade do capital social; 15% (quinze por cento) para constituição do "Fundo de Depreciação" destinado à renovação e ampliação de maquinismos, 15% (quinze por cento) para gratificação à Diretoria nos termos do art. 10, parágrafo único, destes Estatutos. O saldo, à critério da assembleia geral, mediante proposta da Diretoria, e ouvido o Conselho Fiscal, será destinado, no todo ou em parte, a dividendo para os acionistas.

**Art. 24. O dividendo será distribuído trinta (30) dias após a aprovação das contas do exercício social, fixando a Diretoria os dias para esse fim.**

**CAPÍTULO VII**

**LIQUIDAÇÃO**

**Art. 25. A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.**

Parágrafo único. A assembleia geral competirá determinar o modo de liquidação, bem como eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1945. — *Pericles Corrêa da Rocha*. — *Julia de Sá e Rocha*. — *Luiz Pires de Sá*. — *Maria Helena Pires Koeler*.

**CARAMELOS DE LUXO BUSI S. A.**

*Lista de Subscritores*

Capital: Cr\$ 5.000.000,00 — 5.000 ações de Cr\$ 1.000,00

Nome — Nacionalidade — Estado Civil — Profissão — Residência	Ações	Importância
Péricles Correia da Rocha — Brasileiro — Casado — Industrial — Rua da Glória n.º 60, 6.º	2.200	2.200.000,00 (*)
Júlia de Sá e Rocha — Brasileira — Casada — Doméstica — Rua da Glória n.º 60, 6.º	2.200	2.200.000,00 (*)
Luiz Pires de Sá — Brasileiro — Casado — Agrônomo — Práia de Botafogo n.º 74 ..	50	50.000,00
Maria Helena Pires Koeler — Brasileira — Casada — Doméstica — Rua Campos Sales n.º 24, 1.º	50	50.000,00
Morisa Correia Pires — Brasileira — Solteira — Doméstica — Rua Satamini n.º 71	50	50.000,00
Alvaro Luiz Corrêa Graça — Brasileiro — Solteiro — Estudante — Rua da Glória n.º 60, 4.º	50	50.000,00
Lilian Correia Graça — Brasileira — Solteira — Estudante — Rua da Glória n.º 60, 4.º	50	50.000,00
Frederico Darrigue de Faro Filho — Brasileiro — Casado — Engenheiro — Rua Ribeiro Almeida n.º 48	50	50.000,00
Maria Soares Eter — Brasileira — Casada — Doméstica — Rua Cosme Velho n.º 262	150	150.000,00
Alberico da Silva Eter — Brasileiro — Casado — Industrial — Rua Cosme Velho n.º 262	150	150.000,00
	<b>5.000</b>	<b>5.000.000,00</b>

(\*) Realizado em bens.

Declaramos que a presente é cópia fiel do original.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1945. — *Pericles Corrêa da Rocha*. — *Alberico da Silva Ether*. Visto. — *Carmen Euler*, Chefe da Seção de Registros e Editais.

Reconheço as firmas supra Pericles Corrêa da Rocha e Alberico da Silva Ether.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1945. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Esau Braga Lorangeira*.

**DIVISÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO**

**CERTIDÃO**

Certifico que a sociedade anônima CarameLOS de Luxo Busi S. A., arquivou nesta Divisão sob o n.º 2.559, por despacho de 20 de dezembro de 1945, os seguintes documentos: a) Ata da assembleia preliminar de constituição, realizada em 10 de dezembro de 1945, que nomeou os peritos para avaliarem os bens a serem incorporados ao acervo social; b) Ata da assembleia geral de constituição definitiva, realizada em 19 de dezembro de 1945, que aprovou os estatutos e demais atos constitutivos, o laudo de avaliação, e eleger a primeira diretoria e o conselho fiscal fixando-lhes os vencimentos; c) Estatu-

tos sociais; d) Laudo de avaliação; e) Lista dos subscritores do capital; f) Recibo do depósito correspondente a parte do capital social realizado em dinheiro, efetuado no Banco Holandês Unido S. A.; g) Guia com o pagamento do selo proporcional ao capital social, do que dou fé. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão de Registro do Comércio, em 21 de dezembro de 1945. Eu, Carmen Cruz, Auxiliar de Escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. Eu, Carmen Euler, Chefe Substituto da S. R. E. a subscrevo e assino. — *Carmen Euler*. Selada com Cr\$ 3,40.

Processo n.º 23.330-45.

(N.º 14.430 — 21-12-45 — Cr\$ .... 1.275,00).

### ADMINISTRAÇÃO DO EDIFÍCIO RIO BRANCO

**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DOS SRs. CO-PROPRIETÁRIOS DO "EDIFÍCIO RIO BRANCO", SITO NA AVENIDA RIO BRANCO N.º 257, NO DISTRITO FEDERAL, — REALIZADA AOS 28 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1945, NA RUA DA QUITANDA, 67-4.º ANDAR, SALA 403, CONFORME CONVOCAÇÃO FEITA EM CARTA-CIRCULAR, PARA TRATAR DE ASSUNTOS REFERENTES À INCORPORAÇÃO DO "EDIFÍCIO RIO BRANCO".**

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta e cinco, às quatorze horas e quinze minutos, reunidos na sala 403, do 4.º andar, da rua da Quitanda, 67, escritório da S. A. Imobiliária Santa Heloisa, e presentes os Srs. Co-proprietários representando a maioria de votos e que assinaram a fôlha de presença, em assembléia convocada por carta-circular com a devida antecedência, pelo Advogado e representante do Banco do Comércio S. A., incorporador e financiador da construção do Edifício Rio Branco, com a assistência do representante do Banco financiador — Banco do Comércio S. A., foi aberta a sessão. O Dr. Aloísio Correia Neto pediu à Assembléia que indicasse um dos presentes para presidir a reunião. Pediu a palavra o Dr. Ernani Lomba Ferraz que indicou, com a aprovação de todos os presentes, para Presidente da mesa da Assembléia, o Dr. Antônio de Melo Machado. Assumindo a direção dos trabalhos, o Dr. Antônio de Melo Machado agradece inicialmente a distinção da escolha de seu nome para presidir a Assembléia e convida, como secretário da mesa o Advogado Aloísio Correia Neto, o qual aceita. Passando, em seguida, à ordem do dia, o Presidente diz que deveriam tratar da ratificação da indicação feita na escritura de Convenção, assinada em notas do 23.º Ofício, livro 79, fls. 78-v.º, do Administrador do Edifício Rio Branco, cuja escolha recaiu na pessoa do Dr. Aloísio Correia Neto. Disse mais que recomendava aos Srs. Co-proprietários a aprovação, pela Assembléia, dessa indicação, pois que a ratificação da escolha do Dr. Aloísio Correia Neto para Administrador do Edifício Rio Branco, representaria o reconhecimento de todos pelos bons serviços e dedicação demonstrados por ele no tratar dos assuntos da incorporação do Edifício Rio Branco, cuja orientação esteve a seu cargo desde o início. Posta em discussão, é unanimemente aprovada e ratificada a indicação do Dr. Aloísio Correia Neto para Administrador do Edifício Rio Branco, pelo período até 31 de dezembro de 1947, o qual é imediatamente empossado como mandatário e representante de todos os Co-proprietários. O Sr. Presidente disse que congratulava-se com os presentes pela aclamação do nome do Dr. Aloísio Correia Neto para Administrador do Edifício Rio Branco, pois julgava que não poderia ter sido melhormente feita. — A seguir pede a palavra o Administrador aclamado para agradecer a prova de confiança da indicação de seu nome para o desempenho do cargo e promete realizar uma gestão tanto quanto possível a contento de todos, para o que espera contar com a cooperação decidida e franca de todos os Srs. Co-proprietários, auxiliando-o com os seus conselhos no que julgarem mais acertado na Administração que visa o interesse coletivo. Pede a palavra o Dr. Ernani Lomba Ferraz e propõe sejam

indicados dois Co-proprietários para assistirem o Administrador nas suas ausências e impedimentos eventuais, para substituí-lo no cargo temporariamente e prestar a coadjuvação ao administrador no interesse de todos os Srs. Co-proprietários. Discutida a proposta, foi a mesma aprovada e, desdolge indicados os nomes dos Srs. Darcet Rodrigues Batalha e Luís Ferreira Gomes para, na qualidade de Co-proprietários do Edifício, prestarem assistência ao Administrador, traçar com ele o programa da administração, promovendo-lhe a tomada de contas, anualmente, mediante a aprovação do balanço que será apresentado a Assembléia Geral Ordinária e combinação entre eles as substituições ocasionais, nas ausências e impedimentos do Administrador. Em seguida o Sr. Presidente pede ao Administrador para ler a "Convenção entre os co-proprietários" que já fora organizada pelo incorporador — Banco do Comércio S. A., para efeito de encerramento da incorporação, conforme, escritura lavrada em notas do 23.º Ofício, L.º 79, fls. 78 — v.º; posta em discussão a "Convenção", artigo por artigo, foi suscitado desde logo pelo Sr. Luís Ferreira Gomes a questão das "vitrines" do hall de entrada do Edifício, cuja propriedade, nessa escritura, fôra atribuída a um dos condôminos o que refoge ao espírito da lei que não permite a aquisição de peças isoladas, entendendo o co-proprietário com a palavra, deverem elas pertencer ao condomínio que as exploraria em seu proveito; com a palavra o co-proprietário Dr. Ernani Lomba Ferraz foi ainda abordada a questão dos anúncios luminosos, a serem explorados no alto do Edifício, também pelo condomínio, que se beneficiaria com a sua renda, lembrando mesmo que em São Paulo o Edifício Martinelli explorava, com largo proveito, esse tipo de anúncios luminosos. Falaram a respeito do assunto vários co-proprietários que desde logo protestaram contra essa disposição da citada escritura de Convenção, ficando deliberado que, conquanto continuasse ela em vigor, fôsse designada uma comissão para proceder à sua revisão, apresentando novo projeto de convenção, a fim de ser apreciado pela Assembléia Geral. Para constituir a comissão foram aclamados o Dr. Ernani Lomba Ferraz, o Dr. Antonio Viana de Sousa, advogado e representante, do Espólio do Ministro Protozoio Batista Gonçalves, o Dr. Arthur Possolo, advogado e representante do Co-proprietário Dr. Gilberto Ferreira da Silva e o Administrador eleito, Dr. Aloísio Correia Neto. Disse o presidente que a comissão aclamada, funcionasse sob a presidência do Dr. Ernani Lomba Ferraz, a qual ficava com poderes expressos e especiais da Assembléia para promover a revisão geral da "Convenção", devendo essa comissão propôr à Assembléia que para isso fôsse convocada, o necessário substitutivo, oportunamente, mas que até ser aprovado o novo projeto de "Convenção" ficava em plena vigência e observância a "Convenção" já assinada pelos Srs. Co-proprietários no 23.º Ofício, livro 79, fls. 78 v. Passou a seguir o Presidente a ratificar o critério de votação na Assembléia. O art. 8.º da escritura de "Convenção", em seu § 1.º, dispõe que "os votos dos co-proprietários serão apurados do seguinte modo: cada 1/132 avos do terreno corresponderá a um voto". Adotou-se, na "Convenção", o critério de votos por grupos de três peças, que, pelo Decreto número 5.481, de 28-7-28, poderia ser alle-

nado isoladamente. Com a palavra do co-proprietário Dr. Ernani Lomba Ferraz, por ele foi defendido o critério de se tomar os votos por metro quadrado, construído, em função da renda que cada condômino viesse a auferir. Posta em discussão proposta, vários condôminos demonstraram as dificuldades em se estabelecer outro critério que não fôsse o de um voto, pelo mínimo permitido para o desmembramento do pavimento, ou seja: cada grupo de três salas, que correspondessem a 1/132 avos do terreno, deveria dar direito a um voto na assembléia. O representante do co-proprietário Alberto Brito Bazzera de Melo defendeu a tese de não se permitir o fracionamento dos pavimentos, para efeito de votação. Cada pavimento daria direito a um voto. Se o pavimento pertencesse a mais de um proprietário, deveriam eles combinar entre si e indicar para a assembléia um representante. Essas propostas postas em discussão foram, entretanto, rejeitadas, sob o fundamento de que o justo é que cada co-proprietário, embora possuidor do mínimo permitido por lei para o desmembramento, deveria ter direito a participar das assembléias, com o seu voto. Assim, o presidente, depois de consultar a assembléia, declarou aprovado o critério adotado na "convenção" em vigor, ou seja, cada 1/132 avos do terreno, ou melhor, cada grupo de três peças isoladas, dará direito a um voto nas assembléias. Passou o presidente a tratar das "Despesas de instalação do edifício". Examinada, a relação de despesas, verba por verba, o Administrador submeteu à apreciação da assembléia várias pastas contendo as propostas de várias firmas comerciais, entre as quais foi estabelecida rigorosa concorrência para fornecimentos dos objetos necessários à instalação do Edifício. Discutido em todos os detalhes a proposta da Administração, ficou o administrador autorizado a despendar com essas despesas de instalação Cr\$ 50.160,00 (cinquenta mil cento e sessenta cruzeiros). Em seguida, o presidente dá a palavra ao Administrador para proceder a leitura de sua proposta de orçamento para o ano de 1946, abrangendo os três meses restantes de 1945 (outubro, novembro e dezembro), o qual vai adiante transcrito, tendo sido por unanimidade aprovado o orçamento no montante de Cr\$ 20.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos cruzeiros), mensais. Em seguida, o Dr. Ernani Lomba Ferraz, coadjuvado pelo representante do co-proprietário, Espólio de Protásio Batista Gonçalves e pelo representante do Dr. Gilberto Ferreira Pereira da Silva, foi dito que o Administrador ficasse autorizado pela Assembléia a pleitear melhoria do valor locativo junto à Prefeitura do Distrito Federal, de modo a permitir maior renda, bem assim a providenciar junto ao Banco do Comércio S. A., no sentido de serem os mesmos emitidos na posse dos pavimentos que adquiriram, por meio de uma escritura provisória de ajuste até que se tornasse possível a lavratura das escrituras com os quatro últimos condôminos, cujas guias não foram ainda terminadas na Prefeitura. Pediu a palavra o co-proprietário Luís Ferreira Gomes e pediu que o Administrador ficasse também en-

carregado de promover as transferências dos títulos do domínio de cada um dos co-proprietários não só na Prefeitura, mas também no Domínio da União e, quando terminado o serviço, apresentasse a nota das despesas de despachante para esse serviço, em ordem a se manter a unidade de orientação, relativamente aos impostos devidos por cada um dos co-proprietários. Que esses impostos poderiam ser pagos diretamente pelos co-proprietários se assim o quizessem, ou, então, por intermédio do despachante indicado pelo Administrador e sob a fiscalização do mesmo. Nessa última hipótese, do co-proprietário seria cobrada pequena taxa, para atender a remuneração de despachante, por se tratar de serviço que cumpria a cada um dos co-proprietários. Pediu a palavra o Administrador e solicitou dos Srs. Co-proprietários que fornecessem à Administração, para seu controle, uma via dos contratos de locação de salas, bem assim as suas renovações e rescisões. A fim de poder a Administração prestar a todos amplas informações sobre os inquilinos do prédio, necessário se tornava que tivesse a Administração uma via dos contratos em vigor. Posta em votação, foi a proposta aprovada sem restrições. Pediu a palavra o Dr. Ernani Lomba Ferraz e propôs que o Administrador fôsse autorizado a gastar, dentro do orçamento mensal aprovado, até a soma de Cr\$ 2.000,00, podendo empregar essa soma como bem entender, sem estar sujeito à respectiva prestação de contas. Propôs ainda, que para dispêndio de maior importância, ficava o Administrador sujeito à aprovação dos Conselheiros de Administração, Srs. Darcet Rodrigues Batalha e Luís Ferreira Gomes. Posta em votação essa proposta foi ela unanimemente aprovada. Ficou, também, esclarecido que será votado, em cada orçamento aprovado anualmente, o montante da importância à disposição do Administrador e que independentemente de prestação de contas poderá gastar no interesse coletivo. E também aprovada a proposta do Administrador no sentido de que, para as contribuições em atraso de mais de 15 dias da data da carta de cobrança respectiva, seja imposta uma multa de 1%, a título de mora, podendo o Administrador debitar essa multa aos contribuintes faltosos pela importância; o fim dessa medida é evitar os elevados suprimentos do Condomínio. Em virtude do adiantado da hora, não sendo possível concluir-se a discussão de todos os assuntos ligados ainda à Administração, o Sr. Presidente suspendendo a sessão disse que deveria o Administrador convocar nova assembléia para continuação dos trabalhos, em dia e hora que julgasse conveniente. Para os efeitos da legislação em vigor, o Edifício Rio Branco, nas repartições públicas, será designado como de propriedade da S. A. Imobiliária Santa Heloisa e outros. — Em seguida o Sr. Presidente mandou que se elaborasse a ata da presente assembléia, para o fim de ser a mesma assinada por todos os presentes, no livro próprio, dela se extraindo uma cópia autenticada para publicação na Imprensa Oficial, de forma a se dar ampla publicidade ao resolvido na primeira assembléia geral de co-proprietário do Edifício Rio Branco, sito na Avenida Rio Branco 255-257, no Distrito Federal. Para

constar ficarão fazendo parte integrante e inseparada desta ata os seguintes documentos: a) Relação das despesas de instalação; b) Orçamento mensal, provável, para o exercício de 1946, inclusive os três meses de 1945 (outubro, novembro e dezembro); c) Critério de votos.

DESPESAS PROVÁVEIS DE INSTALAÇÃO

	Cr\$	Cr\$
1 — Escritório		
Mesas . . . . .	600,00	
Máquina de escrever . . . . .	5.450,00	
Arquivo de aço . . . . .	1.900,00	
Guarda-roupa de aço c/8 lugares . . . . .	5.600,00	13.550,00
2 — "Hall" de entrada		
Passadeira e capacho . . . . .	7.200,00	
Iluminação . . . . .	13.082,00	
Quadro indicativo das salas . . . . .	6.032,00	26.314,00
3 — Fardamentos (22) . . . . .		8.140,00
4 — Macacões (8) a Cr\$ 60,00 . . . . .		480,00
5 — Caixa de Ferramentas . . . . .		400,00
6 — Escada de abrir . . . . .		400,00
		49.284,00
7 — Eventuais . . . . .		876,00
		50.160,00

ORÇAMENTO PROVÁVEL PARA DESPESAS MENSIS

	Cr\$	Cr\$
1 — Ordenados		
Gerente . . . . .	1.200,00	
Porteiro-chefe . . . . .	800,00	
Porteiro-ajudante . . . . .	700,00	
Porteiro da noite . . . . .	600,00	
Ascensoristas (8) a Cr\$ 600,00 . . . . .	4.800,00	8.100,00
2 — Força e Luz . . . . .		6.000,00
3 — Água . . . . .		1.000,00
4 — Limpeza . . . . .		3.000,00
5 — IAPC e LBA . . . . .		445,50
6 — Seguros . . . . .		400,00
7 — Licenças Municipais . . . . .		400,00
8 — Elevadores — Conservação . . . . .		2.600,00
9 — Telefone . . . . .		120,00
10 — Despesas Gerais		
Escrituração, livros, estampilhas, selos, objetos de escritório, serviços de cópia dactilográficas, etc. . . . .	1.400,00	
Guarda-livros . . . . .	600,00	
Administração . . . . .	2.000,00	4.000,00
		25.465,50
11 — Eventuais . . . . .		934,50
Total . . . . .		26.400,00

CRITÉRIO DE VOTOS

1 — S. A. Imobiliária Santa Heloisa . . . . .	Votos	16
2 — Imobiliária Santa Catarina S. A. . . . .	Votos	12
3 — Camilo Atilio Filho, Dr. . . . .	Votos	2
4 — Haroldo Coelho Cintra . . . . .	Votos	6
5 — Darcet Rodrigues Batalha . . . . .	Votos	12
6 — Antônio de Melo Machado, Dr. . . . .	Votos	6
7 — Antônio de Melo Machado Filho . . . . .	Votos	6
8 — Severino Pereira da Silva . . . . .	Votos	6
9 — José Sarmento . . . . .	Votos	6
10 — Cia. Sul Mineira de Eletricidade . . . . .	Votos	6
11 — Duilio Ferrini . . . . .	Votos	6
12 — Alberto Brito Bezerra de Melo . . . . .	Votos	6
13 — { José Torquato Praxedes Pessoa . . . . .	Votos	6
{ Carlos Viriato Sabóia, Dr. . . . .		
{ Júlio de Siqueira Carvalho . . . . .		
14 — Luis Ferreira Gomes . . . . .	Votos	6
15 — João Marques dos Reis . . . . .	Votos	6
16 — { Luciano Costa Júnior . . . . .	Votos	6
{ Eduardo de Oliveira Costa . . . . .		
{ Ida Costa Bezerra de Melo . . . . .		
17 — Espólio de Protásio Batista Gonçalves . . . . .	Votos	6
18 — Gilberto Ferreira Pereira da Silva, Dr. . . . .	Votos	6
19 — Ernani Lomba Ferraz . . . . .	Votos	6
Total . . . . .		132

Nada mais havendo a tratar foi suspensa a sessão, agradecendo o Senhor Presidente a todos os presentes pela cooperação prestada, para constar eu, secretário da assembléa, Aloisio Correia Neto, escrevi a presente ata, a

qual, depois de lida e unânimemente aprovada, vai por todos assinada. — *Aluysio Corrêa Netto*, Secretário. — *Darcet Rodrigues Batalha*. — *Camilo Atilio Filho*. — *Ernani Lomba Ferraz*. — Cia. Mineira de Eletricidade, *Gabriel Pereira*, Diretor. — P. p. Espólio Protásio Batista Gonçalves, *Antonio Viana de Souza*. — *Luis Ferreira Gomes*. — *Carlos Viriato Sabóia*. — *Júlio de Siqueira Carvalho*. — *José Torquato Praxedes Pessoa*. — *José Sarmento Barata*. — P. p. Gilberto Ferreira Pereira da Silva, *Arthur Possolo*. — *Antonio de Melo Machado*. — P. p. Antônio de Melo Machado Filho, *Antonio de Melo Machado*. — P. p. Alberto Brito Bezerra de Melo, *Otto Kurt Portes*. — *Severino Pereira da Silva*. — P. p. Luciano Costa Júnior e outros, *Othon Bezerra de Melo & Cia. Ltda.* — Imobiliária Santa Catarina S. A., *Alvaro Bocayuva Catão*.

Esta é cópia fiel extraída do livro de Atas de Reuniões dos Co-proprietários do Edifício Rio Branco, na Av. Rio Branco, 257, no Distrito Federal. — *Aloisio Corrêa Netto*.

(N.º 14.392 — 21-12-45 — Cr\$ 816,00)

COMPANHIA BRASILEIRA DE MINERAÇÃO DE GRAFITE

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Divisão do Registro do Comércio Certidão

Certifico que a Cia. Brasileira de Mineração de Grafite arquivou nesta Divisão, sob o n.º 2.135, por despacho de 6 de setembro de 1945, a ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 26 de dezembro de 1944, que elegeu a nova Diretoria, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro de Comércio, em 8 de setembro de 1945. — Eu, Maria da Glória Esteves, dactilógrafo, classe D, interino, escrevi, conferi e assino. — *Maria da Glória Esteves*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, chefe da S. R. E., a subscrevo e assino. — *R. A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 7.617-45).

(N.º 14.398—21-12-45—Cr\$ 36,70).

"A SERVIÇAL LIMITADA"

EXTRATO DO CONTRATO ALTERADO

Sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada, pessoa jurídica pelo registro n.º 2.116, no livro A n.º 3 de Registro de Pessoas Jurídicas, do 1.º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, em 17-10-944, e averbação ao mesmo número, em 16-11-945, por instrumento particular, selado com Cr\$ 40,40, assinado em 10 do corrente mês, fez, no contrato social, as seguintes modificações: Entrada do sócio Alvaro Félix Bispo, brasileiro, casado, com uma cota de Cr\$ 5.000,00 — cedida e transferida pelo sócio Romeu Rodrigues. O capital social continua sendo de Cr\$ 29.000,00 em 4 cotas de Cr\$ 5.000,00 — cada uma, subscritas pelos sócios Romeu Rodrigues, Paulo Augusto Marcondes, Gustavo von Varemberg d'Egmont e Alvaro Félix Bispo; a cláusula 4.ª foi modificada em sua redação, que permite o uso da firma por qualquer dos sócios quando dos seus serviços e de seus clientes outorgantes, perante os Departamentos competentes e a cláusula 8.ª declara que a gerência da sociedade continua sendo exercida pelo sócio Romeu Rodrigues e, na sua falta ou impedimento, pelo sócio a quem ele der poderes especiais. (A. N. P.) — *Gustavo von Varemberg d'Egmont*.

(N.º 13.773—21-12-45—Cr\$ 44,90).

ANHANGA CAÇA E TIRO

EXTRATO DE ESTATUTO

Fundado nesta Capital, em 16 de julho de 1945, onde tem sua sede e foro, é composto de número ilimitado de sócios e é uma agremiação desportiva para a prática da caça e o tiro amadorista, em suas várias modalidades, não respondendo os seus associados pelas obrigações do clube, cuja dissolução só se procederá por deliberação de uma assembléa geral, especialmente convocada para esse fim, que determinará igualmente o destino a ser dado ao patrimônio, respeitados os imperativos constantes do artigo 39 dos Estatutos, que é reformável na forma do artigo 40 de sua lei básica.

E' administrado pela Diretoria composta de Presidente, Vice-presidente, 1.º e 2.º Secretários e 1.º e 2.º Tesoureiro, competindo ao Presidente representar a sociedade em Juízo e fora dele.

Os nomes dos componentes da atual administração constam do estatuto, bem como dos fundadores, com a respectiva qualificação e residência. — (A. N. P.) — *Capitão Hildebrando Bayard de Mello*, Presidente.

(N.º 13.774—21-12-45—Cr\$ 44,90).

SOCIEDADE ANÔNIMA FÁBRICA COLOMBO

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Divisão do Registro do Comércio Certidão

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Sociedade Anônima Fábrica Colombo, em 18 de maio de 1945, pelo senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivadas nesta Repartição, sob o n.º 20.935, as folhas do *Diário Oficial* de 9 de dezembro de 1941, com a publicação do Decreto n.º 8.331, de 4 de dezembro de 1941, que concedeu autorização à sociedade para continuar a funcionar com as alterações introduzidas nos seus estatutos pelas assembléas de 16 de setembro de 1940, 25 de abril de 1941 e 29 de setembro de 1941. Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1944. — *Carmen Cruz*, aux. escr. IX. — Visto: *Pires Ferreira*, Diretor da Seção.

(Selada com Cr\$ 4,20).

**MINISTÉRIO DO TRABALHO,  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO**DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA  
E COMÉRCIO*Divisão do Registro do Comércio  
Certidão*

Certifico que a Sociedade Anônima Fábrica Colombo arquivou nesta Divisão, sob o n.º 2.531, por despacho de 13 de dezembro de 1945, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 1 de setembro de 1942, que aprovou as contas do exercício de 1941, elegeu os membros do Conselho Fiscal e deliberou sobre os seus honorários e percentagem atribuída à Diretoria, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 14 de dezembro de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Carmen Euler, chefe, substituto, da S.R.E., a subscrevo e assino. — *Carmen Euler*.

(Selada com Cr\$ 4,40).  
(Proc. n.º 16.551-42).**MINISTÉRIO DO TRABALHO,  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO**DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA  
E COMÉRCIO*Divisão do Registro do Comércio  
Certidão*

Certifico que a Sociedade Anônima Fábrica Colombo arquivou nesta Divisão, sob o n.º 457, por despacho de 9 de janeiro de 1945, os seguintes documentos: a) ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 24 de setembro de 1943, que aprovou a

reforma dos seus estatutos, e elegeu os Diretores para a filial de São Paulo, creada na assembléa em debate; b) ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 27 de dezembro de 1943, que retificou e ratificou as deliberações tomadas na assembléa anterior, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 10 de janeiro de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Renato Adolpho Penna Barros, chefe da S.R.E., a subscrevo e assino. — *R.A. Penna Barros*.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 2.201-44).

**MINISTÉRIO DO TRABALHO,  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO**DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA  
E COMÉRCIO*Divisão do Registro do Comércio  
Certidão*

Certifico que a Sociedade Anônima Fábrica Colombo arquivou nesta Divisão, sob o n.º 2.532, por despacho de 13 de dezembro de 1945, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 1 de setembro de 1944, que aprovou as contas do exercício encerrado em 20 de junho de 1944, elegeu os membros do Conselho Fiscal e fixou os seus honorários, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 14 de dezembro de

1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Carmen Euler, chefe, substituto, da S.R.E., a subscrevo e assino. — *Carmen Euler*.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 22.866-45).

**MINISTÉRIO DO TRABALHO,  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Primeira Seção

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA  
E COMÉRCIO*Divisão do Registro do Comércio  
Certidão*

Certifico que a Sociedade Anônima Fábrica Colombo arquivou nesta Divisão, sob o n.º 2.533, por despacho de 13 de dezembro de 1945, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 1 de setembro de 1945, que aprovou as contas do exercício encerrado em 30 de junho de 1945, elegeu os membros do Conselho Fiscal e fixou os seus honorários, do que dou fé.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Divisão do Registro do Comércio, em 14 de dezembro de 1945. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, escrevi, conferi e assino. — *Carmen Cruz*. — Eu, Carmen Euler, chefe, substituto, da S.R.E., a subscrevo e assino. — *Carmen Euler*.

(Selada com Cr\$ 4,40).

(Proc. n.º 22.867-45).

(N.º 14.390—21-12-45—Cr\$ 224,40).

**SOCIEDADE ANÔNIMA WHITE  
MARTINS****(\*) RETIFICAÇÃO**

Na publicação da ata de assembléa geral extraordinária dessa companhia, à página 18.919, na segunda coluna:

Onde se lê:

Finda a cussão a proposta ... da Sociedade.

Leia-se:

Finda a leitura, o Presidente submeteu à discussão a proposta do aumento do Capital da Sociedade.

Onde se lê:

... lido o seguinte parecer do Conselho Fiscal...

Leia-se:

... lido o seguinte parecer do Conselho Fiscal: Conselho Fiscal da Sociedade Anônima White Martins...

**FERRAGENS PINHEIRO GUI-  
MARÃIS S. A.****(\*) RETIFICAÇÃO**

Na publicação de Certidão da Divisão de Registro de Comércio, à página 18.669 do *Diário Oficial* de 13 do corrente, no título,

Onde se lê:

Ferragens Pineiro Guimarães Sociedade Anônima.

Leia-se:

Ferragens Pinheiro Guimarães Sociedade Anônima.

(\*) Nota da S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

# Ensino Comercial

## Lei Orgânica

### Reg. da Estrutura dos Cursos de Formação

Preço: Cr\$ 1,50

À VENDIA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

**Empréstimo da Prefeitura Municipal de Campos****OBRAS DE SANEAMENTO E MELHORAMENTOS PÚBLICOS**

O Banco do Comércio, S. A., avisa que, devidamente autorizado, resgatará em seus "guichets", a partir de 3 de Janeiro de 1946, o 3.º cupão, relativo a juros sobre o empréstimo acima.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1945 — *Dr. Cincinato Cesar da Silva Braga*, Presidente.

(N.º 14.416 — 22-12-45 — Cr\$ 16,30)

**Companhia de Cimento Portland "Paraíso"****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A Comissão Interventora eleita em Assembleia Geral pelos Acionistas da Companhia de Cimento Portland "Paraíso", usando dos poderes que lhe foram atribuídos, convoca os Srs. Acionistas da Companhia para uma Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 28 do corrente, em sua sede à Avenida Graça Aranha n.º 57, 4.º andar, sala 410, às 14 horas, para o fim de eleger a Diretoria da Companhia e tratar de assuntos ligados à sua economia e finanças.

A Assembleia será instalada na forma do art. 90 do Decreto-lei n.º 2.627 de 1940. Ficam suspensas as transferências de ações até a realização da Assembleia.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1945 — *Dr. Aldo Gabiroboertz*, pela Comissão.

(N.º 14.385 — Cr\$ 91,80 — Dias: 22, 24 e 26-12-45 — 21-12-45).

**Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Rio de Janeiro****Imposto Sindical**

O Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Rio de Janeiro, comunica às Empresas de Seguros e de Capitalização, com sede nesta capital, bem como a todas as Sucursais, Filiais, Agências ou Representações de Seguro e de Capitalização que operam no Distrito Federal, que o imposto sindical correspondente ao exercício de 1946 deverá, na forma do disposto no art. 587 da Consolidação das Leis do Trabalho, ser recolhido ao Banco do Brasil, até o dia 31 de Janeiro vindouro.

As Empresas que não receberem as guias para o recolhimento do imposto, no prazo legal, deverão procurá-las na sede deste Sindicato, à Rua Sete de Setembro n.º 65, 5.º pavimento.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1945. — *Odilon de Beauclair*, Presidente.

(N.º 14.351 — Cr\$ 85,70 — Dias: 21, 22 e 24-12-45 — 20-12-45).

**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Comerciais de Minérios e Combustíveis Mineráveis do Rio de Janeiro****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Edital de Convocação**

Em virtude do despacho do Dr. Francisco Ribeiro Dantas, diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho no Processo n.º 251.366 (P. 84) (A.821.1) (D. 28-11) publicado no *Diário Oficial* de 30 de novembro passado, convidado a todos os Srs. Associados quites deste Sindicato, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no próximo dia 29 de dezembro corrente (sábado), às 17 horas, em primeira convocação ou às 19 horas em segunda convocação, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) leitura, discussão e aprovação da ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de dezembro corrente;  
b) tomar conhecimento, deliberar e aprovar o relatório e prestação de contas apresentadas pela Diretoria e apreciadas pelo Conselho Fiscal;

c) assistir ao ato de posse da nova Diretoria. A reunião se realizará na sede do Sindicato à Rua Senador Dantas número 73, 1.º andar, salas 15-16.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1945 — *Orlando R. de Amaral*, presidente interino.

(N.º 14.395 — Cr\$ 71,40 — Dias 22 e 26-12-45 — 21-12-45).

**Confederação Brasileira de Caça e Tiro****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Convocação**

Nos termos do art. 9.º dos Estatutos ficam convocadas as Associações Federais, para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se às 16 horas do dia 5 de Janeiro próximo, no Edifício Nilomex, sala 703, sede da Confederação Brasileira de Caça e Tiro, constituída, conforme dispõe o art. 8.º, por um representante de cada Associação Federada, com direito, apenas, de um voto, ficando vedada a acumulação de representação e que obedecerá a seguinte ordem do dia:

1. Conhecer e julgar os atos do Conselho Diretor, bem como as suas contas e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, referente ao Exercício de 1945;

2. Homologar os atos do 3.º Congresso de Caça e Tiro, e outros originados por força do art. 42.

3. Deliberar, na parte final, sobre quaisquer assuntos que interessem o desporto do tiro e da caça.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1945. — *Coronel Americo Braga*, Presidente.

(N.º 14.185 — Cr\$ 69,40 — Dias: 8 e 24-12-45 — 7-12-45).

**Companhia Auxiliar de Viação e Obras**

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas, na sede social desta Companhia, à Rua Frei Caneca n.º 399, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, correspondentes ao exercício financeiro findo em 30 de setembro próximo passado.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1945 — *Pela Diretoria: Francisco Moreira da Fonseca*, diretor gerente.

(N.º 14.397 — Cr\$ 42,80 — Dias: 24 e 21-12-45, e 11-1-46 — 21-12-45).

**Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A Diretoria convida os Srs. acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 28 do corrente mês de dezembro, às 10 horas, na sede social, à Rua Teófilo Ottoni ns. 24 e 26, a fim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria de aumento do capital social e consequente alteração da redação do artigo 4.º dos estatutos sociais.

A Diretoria chama a atenção dos titulares de ações ao portador, para o disposto no § 2.º do art. 15 dos estatutos. Ficarão suspensas as transferências de ações nos cinco dias anteriores ao da reunião da Assembleia.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1945. — *Gervasio Seabra*, Diretor-Pr. sidente. — *Nelson Seabra*, Diretor-Secretário. — *Olegario Garcia Leite Simões*, Diretor-Gerente.

(N.º 14.527 — Cr\$ 76,50 — Dias: 18, 24 e 26-12-45 — 17-12-45).

**"A Patrimonial" S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os acionistas da "A Patrimonial" S. A. para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se em 31 do corrente, às 13 horas, em sua sede à Avenida Nilo Peçanha n.º 12, 11.º pavimento, salas 1.105 e 1.106, nesta Capital, a fim de deliberar sobre a incorporação da "Empresa de Administração Predial", sociedade civil com sede nesta Capital e demais atos ligados a tal operação. — *Amaro Lanari*, Diretor-Presidente. — *Aurelio A. Rocha*, Diretor-Gerente.

(N.º 14.367 — Cr\$ 67,30 — Dias: 21, 22 e 24-12-45 — 20-12-45)

**Agência de Representações Mário Mendonça S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

Deferindo pedido formulado por acionistas que representam 700 (setecentas) ações, ou seja mais de 1/5 do capital social, a diretoria convoca os senhores acionistas para em Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 31 deste às 8 horas da manhã, na sede social, com os seguintes objetivos:

a) Exame da reclamação formulada por acionistas quanto a projeção de litígio privado de um dos diretores sobre os negócios sociais;

b) Manutenção ou substituição de um diretor.

Agência de Representações Mário Mendonça S. A. — *J. Mendonça*, Diretor-Superintendente.

(N.º 14.346 — Cr\$ 61,20 — Dias: 21, 22 e 24-12-45 — 20-12-45).

**Companhia Imobiliária Fluminense Sociedade Anônima****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados todos os Srs. Acionistas da Companhia Imobiliária Fluminense S. A., a se reunirem em Assembleia Geral, no dia 31 do corrente, na sede da Companhia, à Rua do Carmo n.º 65, 2.º, às 14 horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta sobre alteração de estatutos e respectivo parecer do Conselho Fiscal, em cumprimento de exigências formuladas no processo de arquivamento da reforma geral dos mesmos.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1945 — *Henrique Fallares*, presidente. — *Nair da Silva Fernandes*, diretor-gerente. — *Antonio Rodrigues Lage*, diretor.

(N.º 14.420 — Cr\$ 61,20 — Dias: 24, 26 e 27-12-45 — 22-12-45).

# ANÚNCIOS

**União das Operárias de Jesus**

São convocados os sócios fundadores e os sócios beneméritos desta Sociedade, para a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se às 14 horas do próximo dia 31 de dezembro corrente, na sede social, à Praia de Botafogo n.º 524, para conferir cinco títulos de Vice-Presidente Honorário e Benfeitores da Obra, bem como examinar as contas apresentadas pela Diretoria, deliberando sobre as mesmas, e eleger o Conselho da Provedoria, o Vice-Presidente, o 2.º Secretário e o Tesoureiro da Instituição.

Não comparecendo número legal de sócios, ficam estes, desde já, convidados para nova reunião, em segunda e última convocação, no mesmo dia e local, às 16 horas, funcionando a Assembleia com a presença de qualquer número de sócios.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1945. — *Clotilde Guimarães*, Presidente.

(N.º 14.374 — Cr\$ 67,30 — Dias: 21, 22 e 24-12-45 — 20-12-45).

**Companhia Minas Recreio**

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem no dia 2 de Janeiro de 1946, às 14 horas, à Praça Getúlio Vargas n.º 2, 11.º andar, sala 1.106, a fim de, em assembleia geral extraordinária, resolverem sobre a reforma dos estatutos da Companhia e eleição da sua nova Diretoria.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1945 — *Alexandre Martins da Rosa* — *Alexandre Mace* — *Roberto Cardoso*.

(N.º 14.424 — Cr\$ 52,00 — Dias: 24, 28 e 31-12-45 — 22-12-45)

**Banco Português do Brasil, S. A.****TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES**

Ficam suspensas as transferências de ações a partir do dia 31 do corrente, inclusive, até ao dia em que for iniciado o pagamento do dividendo relativo ao segundo semestre do corrente ano.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1945 — *A Diretoria*.

(N.º 14.419 — Cr\$ 26,70 — Dias: 24, 28 e 31-12-45 — 22-12-45).

**Empresa Gráfica "O Cruzeiro" S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Acionistas da Empresa Gráfica "O Cruzeiro" S. A., a se reunirem em sua sede social, à Rua do Livramento n.º 191, pelas 17 horas do dia 31 do corrente, a fim de tomarem conhecimento da subscrição feita para aumento do capital, aprová-lo ou não, deliberar em definitivo sobre dito aumento de capital e ratificar os atos praticados pela assembleia anterior, inclusive quanto à reforma dos seus Estatutos.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1945 — *Pela Diretoria, Belarmino Austregestilo de Athayde*, diretor.

(N.º 14.304 — Cr\$ 91,80 — Dias: 22, 24 e 26-12-45 — 21-12-45).

**Entrepasto de Ovos Associados Limitada**

Rua Licínio Cardoso n.º 95

Extravio de Livros

Entrepasto de Ovos Associados Ltda., com sede à Rua Licínio Cardoso n.º 95, vem comunicar, para os devidos fins, que foram extraviados os seus livros de registro de empregados, com vários documentos do Ministério do Trabalho.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1945. — *Waldemar Rodrigues Casa Nova*, Gerente.

(Firma reconhecida no Cartório do 9.º Ofício de Notas).

(N.º 14.344 — Cr\$ 61,20 — Dias: 21, 22 e 24-12-45 — 20-12-45).

**Carteira de Crédito Garantido, S. A.****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 3 de Janeiro de 1946, às 16 horas, na sede social, no Beco das Cancelas n.º 17, 1.º andar, a fim de autorizarem à Diretoria a assumir compromissos com a Caixa Econômica e outras entidades jurídicas.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1945 — *Edgard Garcia de Freitas*, diretor-presidente. — *José Mauro Cerqueira*, diretor-gerente.

(N.º 14.423 — Cr\$ 45,90 — Dias: 24, 26 e 27-12-45 — 22-12-45).

**Radio Club do Brasil S. A.**

Rio de Janeiro

Na forma do art. 17 dos Estatutos, e de ordem do Sr. Presidente, ficam convocados os Srs. Acionistas em gozo dos direitos sociais para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 29 do corrente, na sede desta Sociedade, à Avenida Rio Branco n.º 181, 3.º andar, para tratarem de assuntos de interesse geral.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1945 — *Rádio Clube do Brasil* — *Fernando Ferrari*, diretor-secretário.

(N.º 14.400 — Cr\$ 55,10 — Dias: 22, 24 e 26-12-45 — 21-12-45).

**Companhia de Seguros "Argos Fluminense"**

Rua da Alfândega n.º 7 — Edifício próprio

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

(Terceira e última convocação)

Não tendo comparecido número legal para a realização das Assembléias convocadas para os dias 15 e 21 de dezembro corrente, são de novo convidados os Senhores Acionistas, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da

Companhia, à Rua da Alfândega n.º 7, Loja, no dia 27 de dezembro corrente, às duas horas da tarde, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o projeto a ser apresentado pela Diretoria, da alteração dos arts. 18, 31, 32, 34, 44 e 52 dos Estatutos, a fim de adaptá-los às disposições da legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1945 — *Paulo Vieira de Souza* — *Americo Rodrigues* e *João Rodrigues Teixeira Junior*, diretores.

(N.º 14.309 — Cr\$ 91,80 — Dias: 22, 24 e 26-12-45 — 19-12-45).

**Produtos Evans S. A.**

A Diretoria avisa que se acham à disposição dos Srs. Acionistas, em sua sede à rua Leandro Martins n.º 76, 1.º andar, os documentos exigidos pelo art. 99. alíneas a, b e c, do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1945 — Pela Diretoria, *Eric de Burgh Newcomb*, diretor-presidente.

(N.º 14.375 — Cr\$ 42,80 — Dias: 22, 24 e 26-12-45 — 21-12-45).

**Banco do Comércio, S. A.**

TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

A partir de 27 do corrente, até o início do pagamento do 139.º dividendo, relativo ao atual semestre, estão suspensas as transferências de ações do Banco.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1945 — *Cincinato Cesar da Silva Braga*, presidente.

(N.º 14.415 — 22-12-45 — Cr\$ 16,30)

**À Praça**

Fábrica de Papelão S. Geraldo Limitada, com escritório à Rua Buenos Aires n.º 49, 1.º andar, e fábrica no Caminho de Itaóca n.º 1.111 em Inhaúma, avisa aos seus amigos, fregueses e à praça em geral, que de 1 de agosto do corrente ano em diante passou a funcionar sob a responsabilidade dos Drs. Paulo de Souza Carracedo e José Gobat, seus únicos e principais responsáveis, em virtude da cessão que lhes foi feita das cópias do capital social e demais direitos dos antigos sócios Cícero Figueiredo e Alfredo Caldas Lopes, na forma da escritura lavrada em notas do 11.º Ofício aos 21 dias do mês de agosto do corrente ano, do tabelião Fernando de Azevedo Milanez, com cujo acervo os cessionários reorganizaram uma nova sociedade que assumiu a responsabilidade do ativo e passivo da que lhes foi cedida, conforma aviso, que, oportunamente, darão à praça.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1945. — *Paulo de Souza Carracedo*. — *José Gobat*.

Confirmamos a declaração supra. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1945. — *Cícero Figueiredo*. — *Waldemar Figueiredo*. — p. p. *Alfredo Caldas Lopes* (Firmas reconhecidas no Cartório do 11.º Ofício de Notas).

(N.º 14.353 — Cr\$ 122,40 — Dias: 21, 22 e 24-12-45 — 20-12-45).

# ANÚNCIOS

**Empréstimo de Eletrificação do Estado do Rio de Janeiro**

SEGUNDA SÉRIE

O Banco do Comércio, S. A., avisa que, devidamente autorizado, resgatará em seus "guichets", a partir de 3 de janeiro de 1946, o 7.º cupão relativo a juros sobre o empréstimo de eletrificação do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1945 — *Cincinato Cesar da Silva Braga*, presidente.

(N.º 14.414 — 22-12-45 — Cr\$ 16,30)

**Imobiliária Territorial Carioca Sociedade Anônima**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à Rua do México n.º 164, 1.º andar, às 15 horas do dia 29 do corrente, para deliberar sobre a reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1945. — *Og de Almeida e Silva*, Presidente. — *Iseu de Almeida e Silva*, Tesoureiro.

(N.º 14.329 — Cr\$ 39,80 — Dias: 20, 24 e 28-12-45 — 19-12-45).

# JURISPRUDÊNCIA

A Imprensa Nacional avisa que, a partir de janeiro próximo, as publicações que inserem matéria de Jurisprudência passarão a circular sob os seguintes títulos:

**JURISPRUDÊNCIA CÍVEL**, incluindo Supremo Tribunal Federal e Tribunais de Apelação do Distrito Federal e dos Estados.

**JURISPRUDÊNCIA CRIMINAL**, incluindo, além dos Tribunais mencionados, o Supremo Tribunal Militar.

**JURISPRUDÊNCIA TRABALHISTA**, incluindo o Conselho Nacional do Trabalho, Conselhos Regionais e Juntas de Conciliação e Julgamento.

**JURISPRUDÊNCIA ADMINISTRATIVA**, incluindo, além de matéria de jurisprudência pertinente ao assunto, decisões dos órgãos administrativos do país, tais como: Conselhos de Contribuintes, Tribunal de Contas, DASP e outros.